

Estudo Técnico Preliminar 125/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 Histórico

Desde 1998, a TV Senado exhibe documentários em sua programação, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos 27 anos, a emissora produziu mais de 100 documentários de curta e longa-metragem.

Entretanto, desde 2015, quando a TV Senado passou por uma reestruturação e reduziu seu quadro técnico, houve uma redução considerável na produção de documentários. A realização de produtos que demandam mais tempo de trabalho das equipes, mais diárias de captação e de uso das ilhas de edição ficou restrita. Nos últimos doze meses (nov/2023 - nov/2024), por exemplo, foram produzidos apenas 01 média-metragem sobre obra de arte "8 de janeiro", idealizada pelo renomado artista plástico Vik Muniz; 01 curta-metragem sobre o ex-presidente da república Marco Maciel; e 05 grandes reportagens de curta duração - 02 sobre CPI e CPMI; 01 sobre a Liga do Bem; e 01 sobre inteligência artificial.

Em 2024, ano do bicentenário de criação do Senado Federal, foi preciso realizar duas contratações por inexigibilidade para viabilizar a produção de uma série e de um documentário que pudessem tratar desse marco tão importante para a instituição.

A mudança da transmissão do aspecto televisivo de 4:3 para 16:9 (*wide screen*), em 2017, também provocou uma discrepância entre os materiais de acervo e o restante da programação do canal, o que gerou uma carência de documentários aptos para exibição, posto que conteúdos com aspecto 4:3 precisam de adaptações para serem exibidos e são vistos como produtos defasados.

A negociação de direitos de exibição de produtos audiovisuais é praxe entre canais de televisão, públicos ou privados, já que a produção própria é onerosa frente à necessidade de se manter 24 horas de programação no ar, com qualidade e diversidade, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

A TV Senado sempre contratou conteúdos externos por Inexigibilidade de licitação, especialmente concertos musicais. Em 2018, após um processo de curadoria que mapeou documentários brasileiros que atendessem à linha editorial do canal [1], e também concertos de música clássica, foi conduzida a contratação (CT2018/0045), de 2.403 (dois mil quatrocentos e três) minutos de material. Desse total, 490 (quatrocentos



e noventa) minutos eram concertos e 1.913 (mil novecentos e treze) minutos eram compostos por documentários (17 obras). A aquisição garantiu a exibição de conteúdo inédito nas respectivas faixas até o final de 2019.

Em 2019, a TV Senado contratou novamente 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) minutos de conteúdo documental (22 obras), junto à distribuidora Synapse (CT2019/0077), que asseguraram as estreias na faixa de documentários em 2020/2021.

Em 2020, atendendo as orientações dos setores de contratação do Senado Federal, foi feita uma alteração na forma de contratação de documentários, com objetivo de elucidar os requisitos de seleção, aumentar a publicidade do processo e possibilitar a participação de diferentes empresas produtoras e distribuidoras de filmes.

Essa mudança culminou na apresentação de 10 Termos de Referência independentes, cada um relativo a uma empresa produtora e/ou distribuidora, para a contratação de 26 documentários de longa-metragem, entre 40 a 120 minutos de duração.

Com um número maior de distribuidoras, aumentou também a variedade do tipo de documentação apresentada para cumprir as exigências legais da contratação direta, o que gerou uma série de questionamentos e de complementações documentais. Isso impactou significativamente o andamento dos processos e a efetivação dos contratos. Uma empresa desistiu da negociação, um processo seguiu para arquivamento e uma levou mais de dois anos para finalizar. Dos 26 documentários negociados, foram contratados 22.

Por isso, durante as etapas de avaliação e negociação para licenciamento de documentários em 2022, buscou-se alinhar ainda mais a diversidade de obras e empresas, ao mesmo tempo alinhando todas as necessidades da contratação, de forma a ter um processo mais eficiente, atendendo aos princípios que pautam uma gestão pública transparente, com a maior agilidade possível.

Em 2022, portanto, foi feito novo processo de seleção e negociação que resultou em 18 Termos de Referência para licenciamento de 27 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série de longa-metragem com 6 episódios (45 a 120 min); e 03 séries de curta-metragem com 14 episódios no total (20 a 30 min). Desse total, 28 obras foram contratadas e 03 ainda estão em processo de contratação.

Em 2023, considerando os 200 anos da Constituição de 1824 que seriam comemorados em 2024, o foco da contratação voltou-se para a história do Brasil. Vários produtos e iniciativas foram pensados pela Diretoria-Geral do Senado Federal, junto à Secretaria de Comunicação Social (Secom), para comemorar o bicentenário. Entre essas ações estava o licenciamento de obras audiovisuais que alcançassem os 200 Anos da criação do Senado Federal; os 200 anos da Confederação do Equador; os 90 anos da Constituição de 1934; os 60 anos do Golpe Militar de 1964; a conquista de direitos civis, políticos, sociais e difusos que pudessem refletir parte da história do país e, claro, da instituição.

Foram formalizados, então, 11 Termos de Referência para contratação de 16 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série de 13 episódios de curta-metragem (20 a 30 min); e uma série de ficção com 10 episódios de longa-



metragem (45 a 120 min). Todos os títulos foram contratados com êxito entre 2023 e 2024.

Como é possível constatar, dentro dos processos de contratação de obras audiovisuais, tem-se buscado contemplar temas pertinentes, apropriados a cada momento da instituição e que reverberem múltiplas visões sobre o que já é discutido diariamente nas reuniões de comissões e sessões plenárias como as questões ambientais, sociais, econômicas, contemporâneas, política atual, fatos históricos, cultura brasileira, arte, direitos humanos, etc.

2.2 Importância de documentários para a grade de programação

A TV Senado é uma televisão pública e deve observar os princípios constitucionais (Art. 221) que dispõem sobre a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, primando pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa e pela “promoção da cultura nacional e regional”.

O Ato da Comissão Diretora que instituiu a TV Senado estabelece como missão do canal (Art. 9, ATC 15/2002):

“[...] veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por ela produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar”. (grifos nossos)

A transmissão e a cobertura das atividades legislativas do Senado Federal são garantidas, com prioridade, na programação ao vivo e nas reprises da TV Senado, bem como na exibição de noticiários, programas jornalísticos e de entrevistas. Os documentários, exibidos especialmente aos finais de semana, cumprem a finalidade da emissora de veicular conteúdos informativos, culturais, educativos e equilibram a programação como um todo em termos de reprises.

Os documentários contribuem ainda para repercutir temas discutidos nas reuniões das comissões do Senado e sessões plenárias, elevar o padrão de qualidade da grade de exibição, oferecer variedade à programação do canal, evitar o excesso de repetições de um mesmo conteúdo audiovisual na grade e diminuir custos de produção.

A TV Senado é reconhecida como uma TV pública que tem uma grade de documentários (própria e de terceiros) de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público. Manter uma alta qualidade de programação para a população brasileira, também é uma de suas missões.

Portanto, para que a TV Senado continue com a faixa de grade destinada a exibir documentários em sua programação, é imprescindível a aquisição de materiais produzidos por terceiros, já que não há recursos disponíveis para produção na quantidade necessária, tendo em vista que esses recursos estão destinados à



cobertura integral das atividades legislativas do Senado e do Congresso, missão prioritária do canal.

Cabe ressaltar também que os documentários propiciam a construção de múltiplas perspectivas sobre os mais variados temas, dentro de uma proposta editorial que faz uso dessa pluralidade para tornar visível a diversidade de opiniões e ideias presentes na sociedade brasileira, característica que está alinhada ao papel do Senado enquanto Casa política formada por representantes dos diferentes partidos políticos e estados do país.

Dessa forma, se ao produzir documentários a TV Senado consolida uma linguagem própria e reflete sobre os temas de interesse do Senado, com o licenciamento de conteúdos o canal cria uma janela aberta para o país, um espaço para outros setores da sociedade se expressarem, repercutindo as questões nacionais com a incorporação de valores imprescindíveis: máximas qualidades técnica, estética, temática e narrativa, aliadas a profundidade de análise e diversidade na abordagem.

Finalmente, é possível afirmar que, com a curadoria baseada nos princípios constitucionais fundamentais da cidadania e da liberdade de opinião, a TV Senado não quer ser apenas um canal para todos os brasileiros, mas sim um canal de todos os brasileiros, que reflita a variedade da cultura e da população do país. Por isso, ela tem investido no licenciamento de documentários sobre: a história e a política do Brasil, a biografia de grandes personalidades brasileira, as questões sociais do país, a diversidade étnico-racial e a cultura brasileira.

O objetivo da TV Senado ao propor o licenciamento de obras audiovisuais para sua grade de programação é manter sua programação diversificada, atualizada, com o padrão de qualidade que a emissora construiu e pelo qual é reconhecida ao longo dos anos, fidelizar seus telespectadores e atrair novo público seja para transmissão *broadcast*, seja para *streaming* ou canais digitais da emissora.

[1] A linha editorial da TV é constantemente redefinida em face da práxis, como acontece na maioria dos veículos de comunicação, mas as definições sobre os conteúdos são tomadas, especialmente, com base nos seguintes documentos: Ato da Comissão Diretora 15/2002, Atos da Comissão Diretora 20 e 21/2009, Ato da Comissão Diretora 18/2012, Art. 221 da Constituição, Manual de Redação da Secretaria de Comunicação Social – Secom e Plano Anual de Produção, Programação e Publicação da TV Senado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
STVSEN - SEACER	Lorena Maria e Silva Monnerat
STVSEN	Érico Gonçalves da Silveira
SECOM	Érica Jandira Ceolin



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto de que trata esse presente Estudo Técnico Preliminar é o licenciamento de obras audiovisuais para a TV Senado. A definição de requisitos levou em conta:

- As necessidades técnicas e narrativas no que diz respeito aos formatos de produção e exibição (qualidade das imagens e do áudio, esmero no levantamento e na abordagem dos temas, uso da linguagem audiovisual, bem como a adequação à grade da TV Senado);
- Conteúdo relacionado à história do Brasil, à política nacional e mundial, biografias de figuras relevantes do país e do mundo;
- Conteúdo relacionado aos assuntos tratados no Senado Federal em suas comissões: Cidadania, Justiça, Educação, Direitos Humanos, Relações Internacionais, Meio Ambiente, Economia, Desenvolvimento Regional, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura, questões de gênero, questões raciais, etc;
- Os elementos qualificadores de cada obra, qualidades narrativas (pesquisa, abordagem do tema desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem), qualidade técnica (fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha) participantes (entrevistados e/ou atores) de relevância nacional, premiações em festivais no Brasil e no exterior;
- As necessidades da grade de programação em termos de duração dos produtos.

Serão observados também, como parâmetros, os critérios de contratação usados em editais produzidos por/para órgãos públicos, como a Agência Nacional do Cinema (Ancine), a TV Câmara, a TV Justiça, a TV Brasil, a TV Cultura e a Multirio.

Outra ressalva importante a ser feita é referente à natureza desses critérios. Um filme é uma obra com linguagem cinematográfica. Mesmo um documentário é uma representação parcial e subjetiva da realidade e a seleção de trabalhos artísticos, por mais criteriosa que seja, utiliza conceitos abstratos.

Para Bill Nichols, professor da Universidade de São Francisco e um dos principais teóricos sobre o documentário no mundo,

“os documentários mostram aspectos ou representações auditivas e visuais de uma parte do mundo histórico. Eles significam ou representam os pontos de vista de indivíduos, grupos e instituições. Também fazem representações, elaboram argumentos ou formulam suas próprias estratégias persuasivas, visando convencer-nos a aceitar suas opiniões. Quanto desses aspectos da representação entra em cena varia de filme para filme, mas a ideia de representação é fundamental para o documentário”. (2008, pp. 30 e 31)[1]

Por isso, a avaliação de um documentário, por exemplo, – obra audiovisual que ganha materialidade por meio de “representações”, “argumentos” e “estratégias persuasivas” – remete-se, inevitavelmente, a questões ligadas à subjetividade. Nesse caso, dificilmente duas obras cinematográficas poderão ser comparadas de acordo com



critérios puramente objetivos. Essa dificuldade já foi reconhecida pela Advocacia desta Casa no parecer nº 178/2019:

No presente caso, a escolha dos programas pode e deve ser orientada por alguns critérios objetivos – ainda que a adoção de tais critérios não seja capaz de tornar a escolha puramente objetiva como em uma licitação de menor preço. (NUP 00100.048105/2019-30).

Isso significa que mesmo após o esforço da equipe responsável pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar para explicitar os critérios a serem adotados na seleção dos filmes, ainda persiste uma relativa subjetividade na avaliação de cada membro da banca que fará a análise do material a ser licenciado. Isso porque o presente ETP versa sobre um objeto complexo, inerente às produções artísticas.

A subjetividade de escolha é compensada pela diversidade de obras. Ao selecionar 26 obras audiovisuais, entre documentários e ficção de teor histórico, tem-se, pelo menos, 26 olhares distintos, de realizadores diferentes sobre recortes da realidade. Esse conjunto das obras garante a multiplicidade da programação.

Vale enfatizar também que a subjetividade de olhares não implica na completa falta de critérios ou de objetividade na seleção. Ainda no parecer 178/2019 da ADVOSF, solicitou-se à TV Senado:

E o processo de escolha dos programas precisa ser melhor justificado. O termo de referência (documento 00100.031814/2019-86) menciona a existência de uma comissão que selecionou os programas, mas não há informação sobre os critérios de escolha adotados por esta comissão. Quantos programas foram analisados? Quantos foram rejeitados? Quais os requisitos mínimos de qualidade? Quais os conteúdos buscados? Existiam programas similares que teriam custo inferior?

Atendendo a essa demanda, explicitou-se, a partir de 2020, os critérios de avaliação para as obras a serem licenciadas. Em 2023 foram feitos mais alguns ajustes para equilibrar os pesos das notas atribuídas. A avaliação de cada obra é feita em formulário próprio de forma a estabelecer uma pontuação final individual. As fichas de avaliação são anexadas ao TR de contratação. Os requisitos a serem aplicados dividem-se entre os eliminatórios e os classificatórios conforme as tabelas abaixo.

Requisitos eliminatórios	
1- Duração	Tipo de requisito
1. - Entre 22 e 28 min 2. - Entre 45 e 118 min	Necessário



2- Formato	
2.1 - Qualidade técnica das imagens e sons (requisitos mínimos: imagem e som em HD e aspecto 16:9)	Necessário
3- Tema	
3.1 - Tema pertinente para a seleção proposta	Necessário
4- Público	
4.1 - Adequação de público (obras adequadas ao público da TV Senado, não sendo partidárias politicamente e não contendo cenas de sexo, nudez, violência explícita e vocabulário de baixo calão)	Necessário

Obs: no caso de obras clássicas, de grande relevância, abrimos exceções para a questão da duração e da forma de finalização, devendo, de toda forma, a cópia ser entregue em versão digital e na janela 16:9.

Requisitos eliminatórios e classificatórios			
	Tipo de requisito	Pontuação máxima	Pontuação mínima
1- Qualidade da obra		50 pontos	20 pontos
1.1 - Qualidades narrativas: pesquisa, desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem. Qualidade técnica: fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha.	Necessário	25 pontos	10 pontos
1.2 - Adequação à grade: duração, formato, estratégias de linguagem e de narrativa coerentes com a programação daTV Senado.	Necessário	25 pontos	10 pontos



2- Tema e abordagem		Pontuação máxima	Pontuação mínima
2.1 - Temas relacionados diretamente à atividade legislativa; política nacional; biografias de grandes personagens políticas e/ou intelectuais. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	05 pontos	0 pontos
2.2 - Temas relacionados à: política, agricultura; assuntos sociais; cidadania; ciências e inovação; cultura nacional; direitos humanos; economia; educação; esporte; história do Brasil; justiça; meio ambiente; regiões brasileiras; relações internacionais; saúde. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	10 pontos	0 pontos
2.3 - Originalidade na abordagem do tema	Suficiente	5 pontos	0 pontos
2.4 - Personagens / elenco / entrevistados de destaque no cenário nacional.	Suficiente	5 pontos	0 pontos
3- Premiações da obra		Pontuação máxima	Pontuação mínima
3.1 - Prêmios em festivais especiais (classificação Ancine)	Suficiente	10 pontos	0 pontos
3.2 - Prêmios em festivais AA e A (classificação Ancine)	Suficiente	7,5 pontos	0 pontos
3.3 - Prêmios em festivais B e C (classificação Ancine)	Suficiente	5 pontos	0 pontos
3.4 - Prêmios em outros festivais	Suficiente	2,5 pontos	0 pontos



A contratação tem caráter de escopo, pois prevê o licenciamento de um número limitado de documentários ou séries, com prazo definido de 24 meses. Portanto, não se caracteriza como uma contratação de prestação continuada de serviços ou fornecimento continuado de bens.

O licenciamento por dois anos de obras com temática específica provê material (trechos das obras) para exibição em exposições promovidas pelo Senado Federal e para uso nas redes sociais, que terão um plano de publicação voltado para a celebração das efemérides.

[1] NICHOLS, Bill. Introdução ao documentário. Campinas: Papyrus Editora, 2008.

5. Levantamento de Mercado

Foram verificadas duas formas principais de se atender à necessidade detalhada nos itens acima: (i) produção interna do conteúdo audiovisual; e (ii) licenciamento de obras audiovisuais.

A mão-de-obra empregada na TV Senado atualmente, embora tenha grande competência técnica demonstrada em seleção por concurso, carece de experiência na produção de séries documentais e/ou ficção, por exemplo. Além disso, os recursos humanos da Casa, cada vez mais escassos por aposentadorias e movimentações internas estão em grande parte envolvidos na cobertura da atividade legislativa, seja na captação e transmissão das sessões e comissões, cobertura jornalística e cobertura dos assuntos em pauta, por meio de programas jornalísticos e de entrevista. Essa é a maior especialidade dos servidores públicos da área da Comunicação do Senado, aperfeiçoada pelos anos de prática no Parlamento. Contudo, a TV Senado carece hoje de mão-de-obra disponível para fazer outros produtos, mais populares e característicos da grade de uma emissora destinada ao amplo público da TV aberta. Não há recursos humanos nem técnicos para produzi-los, sob o risco de o canal não conseguir realizar a cobertura das atividades legislativas, sua missão prioritária.

A aquisição dos direitos de exibição de produtos audiovisuais é prática comum nos canais de televisão e foi inclusive reconhecida pelo ATC 15/2002, que menciona a veiculação de conteúdo obtido de terceiros. Isso porque é onerosa a produção própria de todo o conteúdo de um canal televisivo que assegure 24 horas de programação no ar, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

A contratação de obras audiovisuais destinadas à veiculação na TV Senado e suas redes sociais vem, portanto, complementar a programação da emissora para atender a sua expansão de escopo como TV aberta, com conteúdo que extrapola a expertise dos quadros da emissora. Seja pela falta de recursos humanos próprios da emissora com perfil de popularidade e identificação junto à população, seja pela necessidade de



conteúdos com formato e linguagem que garantam uma maior atenção e compreensão da mensagem por parte da audiência típica de TV aberta, a contratação deste perfil de conteúdo destinada à TV Senado se faz vantajosa.

6. Descrição da solução como um todo

Uma característica do licenciamento de obras audiovisuais é o vínculo de exclusividade que distribuidoras possuem para licenciar os conteúdos. Ou seja, para contratar um determinado filme não há concorrência, pois o fornecedor é exclusivo.

A maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos e os chamados *players*, canais de exibição de conteúdo, em diversas plataformas. Existem vários espaços de negociação de obras (para além das reuniões privadas) como mercados e feiras. Trata-se de uma atividade bastante profissionalizada e competitiva.

Também há a possibilidade de um canal de TV pagar a um estúdio por um pacote de obras com prioridade, ou seja, ela poderá escolher antes das concorrentes as obras que pretende exibir. As *majors* também costumam licenciar a exclusividade de exibição de seus produtos. Quanto mais bem-sucedida, inédita e exclusiva uma obra, ou um pacote de obras, é, maior será seu preço. Uma matéria da Uol – TV exemplifica bem essa dinâmica[1]:

“A Globo está em fase final de negociações de um acordo em que terá preferência sobre o catálogo da Universal Studios, parceira exclusiva da Record entre 2005 e 2016. Pelo novo pacto, a Globo terá o direito de ser a primeira a escolher filmes da Universal e levará um pacote de séries para exibir na madrugada. Entre elas, estará Mr. Robot, que ganhou o subtítulo de Sociedade Hacker ao ter sua primeira temporada exibida pela Record. A Globo confirma as negociações. A emissora já vinha negociando com a Universal desde que ela deixou de ser exclusiva da Record.”

Nesse sentido, os filmes, no mercado audiovisual são considerados verdadeiros ativos no mercado audiovisual. Documentários ou obras de ficção que tratam de assuntos de interesse público, com abordagem inovadora, premiados em festivais e de distribuidores renomados não costumam participar de concursos para exibição. Por haver demanda por essas obras específicas e únicas, elas são precificadas e negociadas individualmente.

Para demonstrar essa característica de mercado, foi feito um levantamento dos filmes premiados pela Agência Nacional do Cinema – Ancine no Programa de Incentivo à Qualidade – Paq, entre 2006 e 2013 (ano da última edição). Segundo o site da Agência:



“O Programa de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro é um mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira, que concede apoio financeiro às empresas produtoras em razão da premiação ou indicação de longas-metragens brasileiros, de produção independente, em festivais nacionais e internacionais. Podem concorrer à premiação os produtores que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção, ou participaram com obras cinematográficas na principal mostra competitiva dos festivais.”[2]

Dentre as obras selecionadas, de todos os gêneros, foram destacados os documentários na tabela abaixo. Uma pesquisa revelou que todos os documentários premiados possuíam distribuidora exclusiva e não há evidências de que nenhum deles tenha participado de concursos para exibição (após pesquisa na internet de habilitados e vencedores de concursos para obras audiovisuais):

Paq – Programa de Incentivo à Qualidade	
Filme	Distribuidora
2014	
Tropicália	Imagem Filmes
Marcelo Yuka – No Caminho das Setas	Tucuman Filmes
2013	
O Céu Sobre os Ombros	Vinny Filmes
As Canções	VideoFilmes
À margem do Lixo	Raiz Distribuidora
O Samba que Mora em Mim	Elo Company
Reidy, a Construção de uma Utopia	Espaço Filmes
Diário de Uma Busca	VideoFilmes
2012	



José e Pilar	VideoFilmes
Terras	Vitrine Filmes
2011	
Garapa	Synapse
Simonal – Ninguém Sabe o Duro que eu dei	Movie Mobz
2009	
Estamira	Europa Filmes
Soy Cuba, o Mamute Siberiano	Mosfilm
Do Luto à Luta	Mais Filmes

Outra coisa que se pode notar é que alguns dos documentários são dirigidos por cineastas bastante renomados, e premiados, como Eduardo Coutinho, Evaldo Mocarzel, Ana Maria Magalhães, Flávia Castro, Marcos Prado e José Padilha. Documentários desses realizadores dificilmente são inscritos em concursos, bem como de outros já contratados pela TV Senado, como Sílvio Tandler, Sylvio Back, Silvio Da-Rin e Victor Lopes.

A partir dessas informações e de pesquisa de mercado audiovisual realizada pelo órgão técnico, é possível aferir que:

- Há uma demanda concreta por documentários na TV nacional, uma vez que eles representam cerca de 30% do conteúdo veiculado nos canais para, entre outros motivos, o cumprimento das cotas de exibição de produtos brasileiros;
- Embora haja muitos documentários, muitas produtoras e muitas distribuidoras no mercado, há poucos canais que de fato exibem documentários com o perfil exibido pela TV Senado (sobre sociedade, cultura e história nacional e linguagem autoral, sem perfil de reality show ou de programa de viagens e aventura). Entre eles, podemos citar alguns mais recorrentes: Canal Brasil, Arte 1, Curta!, Canal Futura, SescTV, MultiRio, TV Brasil, CineBrasilTV. Outros canais exibem documentários de forma mais ocasional, ou de perfil diverso ao aqui pretendido. Isso cria um mercado restrito e que lida com produtos muito selecionados e específicos;



- As mesmas distribuidoras de documentários também distribuem filmes e séries de ficção, sendo que há mais canais que exibem obras do gênero de ficção.
- Há muitas produtoras que se distribuem e muitas distribuidoras pequenas com uma cartela reduzida de obras no portfólio. Algumas das grandes distribuidoras de cinema em geral (Downtown Filmes, Paris Filmes, Imovision, Paramount, Sony) distribuem documentários (bem incipientemente em relação a outros produtos), mas, via de regra, filmes para cinema e com potencial de público;
- Há uma quantidade considerável de filmes de ficção sobre história do Brasil. A percepção é que os documentários se ocuparam mais da história do país a partir do século XX, a partir da Era Vargas até a história recente, e muitos filmes de ficção se lançaram para os séculos anteriores – *Independência ou Morte* (1972); *Carlota Joaquina, Princesa do Brasil* (1995), *Caramuru, a Invenção do Brasil* (2001), *Desmundo* (2002), etc. Uma explicação possível é que a escassez de imagens do período que antecede o século XX, dificulta enormemente a montagem de um documentário, enquanto para a ficção, há a possibilidade de recriação de cenários, objetos, figurinos e atores que interpretarem personagens históricos, valorizando ainda mais os filmes do gênero.
- Os principais distribuidores de documentários para cinema não são, necessariamente, os principais distribuidores de documentários para TV. Enquanto a Elo Company dominou 24% do mercado de documentários para cinema em 2019, no mercado de TV ela não é a principal distribuidora;
- Algumas distribuidoras podem licenciar documentários por meio de cessão gratuita, como a Embrafilme (espólio), o Instituto Nacional do Cinema (espólio), o Instituto Nacional do Cinema Educativo e a Fiocruz (Canal Saúde), porém não há número de obras suficientes para atender a grade de programação prevista nem como garantir a cessão.

Os direitos de exibição de obras audiovisuais são licenciados, na maioria das vezes, por representantes exclusivos (sejam empresas distribuidoras propriamente ditas ou empresas produtoras). Esse ponto de partida permite considerar a Inexigibilidade de Licitação como uma opção viável para a contratação de filmes pela TV Senado, tendo sido a mesma usada em anos anteriores (Ex: Contratos CT 2018/0045; CT 2019/0077; CT 2021/0072; CT 2023/0071).

Desde 2020, o processo de escolha dos documentários para licenciamento por Inexigibilidade é desenvolvido em duas etapas: avaliação e seleção, atendendo aos seguintes princípios:

- Impessoalidade e isonomia: todas as obras são avaliadas em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas



janelas pretendidas (TV aberta, TV por assinatura e VOD), atendendo ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação;

- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou como foi dito, na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

Tendo como pressuposto os pontos elencados acima e, tendo em vista os princípios da impessoalidade e legalidade, uma banca especializada em produção, direção, edição, programação e licenciamento de conteúdo audiovisual, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição, faz um levantamento de mercado, pesquisa em sites e plataformas especializadas e faz a curadoria de obras com as temáticas já mencionadas.

Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas.

Com base na nota final das obras avaliadas, o SEACER faz uma lista de seleção com as obras mais bem classificadas e então, entra em contato com as produtoras e distribuidoras dos títulos mais bem avaliados para que as empresas possam apresentar as propostas.

A partir do retorno das distribuidoras e produtoras, com o objetivo de aperfeiçoar o princípio da economicidade, o SEACER elabora a relação final das obras para licenciamento por Inexigibilidade, levando em consideração o número de obras necessárias para atender às faixas de programação; o valor médio por minuto das contratações anteriores; a composição de preços mais atrativa ofertada pelas distribuidoras e produtoras; e a raridade e pertinência de cada título.

Essa lista é então apresentada à direção da TV Senado, em reuniões entre corpo diretor e banca de seleção, para elaboração da lista final de obras para contratação.

[1] <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/mercado/globo-negocia-pacote-de-filmes-e-series-com-ex-parceira-da-record--20778?cpid=txt>

[2] <https://www.ancine.gov.br/pt-br/fomento/paq>

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de obras audiovisuais prevista para licenciamento é baseada no Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2024. O plano é produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido à aprovação da Direção da TV e da Secretaria de Comunicação Social (Secom).



O Plano Anual foi desenvolvido com o objetivo de definir a grade de exibição do ano e os quantitativos necessários de produtos audiovisuais para a sua execução. Pelo Plano definiu-se duas temporadas anuais para a programação da tv: a primeira temporada corresponde ao primeiro semestre do ano e a segunda temporada corresponde ao segundo semestre. Dessa maneira, o número de estreias e reprises dos programas jornalísticos, de reportagem, de entrevistas, culturais e interprogramas da emissora estão todas previstas no Plano.

O Plano também define a quantidade de horas de documentários necessária para atender à grade de programação. Desde 2018, a TV possui duas faixas de estreias semanais previstas para os documentários:

- A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem;
- A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. Em geral, são produções mais complexas, possuem qualidades audiovisuais (roteiro, personagens, fotografia, direção, edição) superiores, detêm excelência reconhecida pelo mercado audiovisual em sua equipe técnica (diretor, roteirista, produtor) e foram premiados nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

Ou seja, a faixa Tela Brasil é a janela de exibição de documentários com maior variedade de temas, de realizadores, produzidos em diferentes regiões do país e a faixa Senadoc pode ser considerada o horário nobre do documentário na TV Senado com a exibição das melhores obras disponíveis para licenciamento no país.

Em 2020, por exemplo, exibimos o documentário “Cidadão Boilensen”, ganhador do prêmio de Melhor Filme no Festival É Tudo Verdade (o mais importante festival de cinema documentário do país) e considerado pela Associação Brasileira de Críticos de Cinema (Abraccine) como um dos 100 melhores documentários brasileiros de todos os tempos. Em 2022, exibimos o documentário “Chuva é Cantoria na Aldeia dos Mortos”, que estreou no Festival de Cannes (um dos 3 mais importantes festivais de cinema do mundo), onde foi vencedor do Prêmio Especial do Juri, na Mostra Un Certain Regard.

Em 2023, mantendo o padrão de qualidade, exibimos o documentário “O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes”, dirigido pelo cineasta Toni Venturi em 1997, que também foi o vencedor de Melhor Filme no Festival é Tudo Verdade e do prêmio Resgate Histórico da Associação Paulista de Críticos de Arte (APCA). “Fico te Devendo uma Carta Sobre o Brasil” recebeu menção especial do júri no 32ª Festival Internacional de Documentários de Amsterdã, o maior festival do mundo dedicado ao gênero, onde teve sua estreia mundial. Também conquistou a Menção Honrosa no Festival É Tudo Verdade 2020 e foi mais um título exibido na TV Senado em 2023.

Para 2025, pretende-se continuar com as faixas já consolidadas nos seguintes horários:



Aos fins de semana

Horários de Exibição	Sábado	Domingo
19h30	Tela Brasil (Estreia)	Tela Brasil
21h00	Senadoc (Estreia)	Senadoc
01h30	Senadoc	Senadoc
5h	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil	Tela Brasil
17h30	Tela Brasil	Tela Brasil

Durante a semana

Horários de Exibição	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
0h	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil
21h30					Senadoc

Nem todos os finais de semana contam com estreias de documentários, mas há um cálculo total por período, seguindo o planejamento de temporadas. São 13 episódios inéditos em cada temporada ou semestre. Em outras datas, a TV Senado busca exibir documentários ligados às efemérides ou datas comemorativas, mesmo que se trate de reprises. Ou seja, considera-se 13 episódios por temporada o número mínimo de estreias para garantir a renovação da grade.

Em 2024, em decorrência dos 200 anos do Senado Federal, foi inaugurada uma janela com Senadoc todas as sextas, 21h30, para ampliar a exibição de obras audiovisuais contratadas e permitir algumas estreias de maior relevância. Além dessa janela, documentários e séries também foram exibidos nas datas das efemérides



historicamente relevantes, como Dia dos Povos Indígenas, Dia da Independência, Proclamação da República, etc. Em 2025, a proposta é seguir com essa mudança de grade, que garante estreias estratégicas e maior número de reprises na grade.

Nessa pretensa contratação o objetivo seria licenciar pelo menos 26 obras para a janela de exibição referente à faixa Senadoc e ao menos 13 obras para a janela de exibição referente à faixa Tela Brasil. O período de licenciamento pretendido é de 24 meses pois, considera-se esse o tempo mínimo para um bom aproveitamento de cada obra na grade de programação da TV Senado, ou seja, não é um período tão curto que limite a quantidade de reprises e nem um período longo que deixe a programação repetitiva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 650.000,00

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. O valor das obras a serem licenciadas deve ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme contratos similares de licenciamento a serem apresentados e por meio de documentos que justifiquem o valor apresentado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução de licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais implica na contratação direta de empresas que distribuam com exclusividade os títulos selecionados, considerando que a maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos. Portanto, a solução pode ser parcelada entre diversos fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente demanda, não há contratações que devam ocorrer de forma simultânea ou precedente a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Objeto: licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais pela TV Senado.



Vinculado ao disposto constitucional:

- A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem primar pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa, pela “promoção da cultura nacional e regional” (art.221).

Vinculado aos objetivos estratégicos do Senado:

- Compromisso com a comunidade: Devemos apoiar e participar de ações de educação, mobilidade, esporte, cultura, conscientização, solidariedade e civismo, que contribuam para a qualidade de vida nas cidades em que atuamos e em nosso País (ATC 5/15);
- Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos: devemos constantemente buscar soluções inteligentes, que impliquem o menor custo possível para a consecução dos objetivos de qualidade e eficiência que perseguimos (ATC 5/15);
- Incluir nas ações de comunicação a diversidade de gênero e étnica-racial conforme o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal.

Vinculado aos objetivos estratégicos da TV Senado:

- Missão da TV Senado: Veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por elas produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros (ATC 15/02);
- Importância de oferecer ao público programas de maior interesse do mesmo, o que amplia a audiência e fortalece a credibilidade do canal quanto à qualidade de sua programação;
- Importância de espelhar as questões nacionais e de promover a diversidade, a regionalização e a renovação de linguagem;
- Importância de se ter uma programação de qualidade, à altura da importância do Senado para o Estado Brasileiro;

Vinculado ao Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2023 /2024:

- Cumprimento da grade de programação em que constam os documentários, caracterizados como: “Programa ou seriado que aborda, em linguagem documental, momentos, temas e personagens, atuais ou históricos. Na grade atual são duas estreias semanais: Tela Brasil, composta por curtas-metragens (até 30 minutos) e com estreia no sábado, às 19h30; e Senadoc, composta por longas-metragens (até 2 horas) e com estreia às 21h de sábado. Cada faixa é composta por duas temporadas ao ano (1o e 2o semestres), com no mínimo 13 títulos inéditos por temporada, de acordo com a Tabela de Temporada dos Programas de Grade.



Vinculado aos objetivos operacionais:

- Necessidade de fidelizar o público, ofertando uma quantidade de produtos audiovisuais inéditos que estimulem o espectador a buscar novos conteúdos no canal; e com a qualidade que mantenha a TV Senado como uma referência na exibição de documentários de excelência sobre os temas da Casa;
- Necessidade de adquirir conteúdos inéditos e de qualidade técnica e formato compatíveis com as atuais produções da TV Senado;
- Importância de selecionar produtos que atendam à linha editorial do canal, prezando por conteúdos históricos, políticos, sociais, ambientais e sobre a identidade nacional;
- Necessidade de assegurar 24 horas de programação no ar (8,7 mil horas de transmissão em um ano), com qualidade e diversidade;
- Necessidade de equilibrar a programação e fazer com que as reprises de programas não sejam excessivas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios do licenciamento de direitos de exibição de novos documentários e/ou obra ficcionais históricas são:

- Cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- Cumprir, parcialmente, a missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- Ofertar conteúdo suficiente nas faixas de programação destinadas ao gênero, não colocando em risco sua continuidade;
- Oferecer temas pertinentes, apropriados a cada momento da instituição e que reverberem múltiplas visões sobre o que já é discutido diariamente nas reuniões de comissões e sessões .
- Ter alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- Diminuir os custos de produção para substituir o conteúdo audiovisual não contratado por produções próprias;
- Manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- Validar o reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que o Senado Federal contratará uma solução completa para licenciamento de obras audiovisuais, não é necessária a adequação do ambiente.



14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes devido à execução do futuro contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises empreendidas, a equipe de planejamento entende ser viável esta contratação;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORENA MARIA E SILVA MONNERAT

Chefe do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom

ERICO GONCALVES DA SILVEIRA

Diretor da Secretaria TV Senado



ERICA JANDIRA CEOLIN

Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plano Anual de Produção e Programação 2024 _compressed_compressed_compressed.pdf (8.42 MB)
- Anexo II - Classificação Documentários - 2025.pdf (42.88 KB)





PLANO ANUAL 2024

PROGRAMAÇÃO, PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL



COORDENAÇÃO-GERAL DA TV SENADO
GLAUCIENE LARA

DIREÇÃO DA TV SENADO
ÉRICO DA SILVEIRA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ÉRICA CEOLIN







EDIÇÃO

Lorena Maria
Marina Hodgson
Rodrigo Prado

REDAÇÃO

Ana Luiza Zenker
Glauciene Lara
José Geraldo Coelho
Lorena Maria

PRODUÇÃO

Hadryedja Montes
(estagiária)

PROJETO GRÁFICO

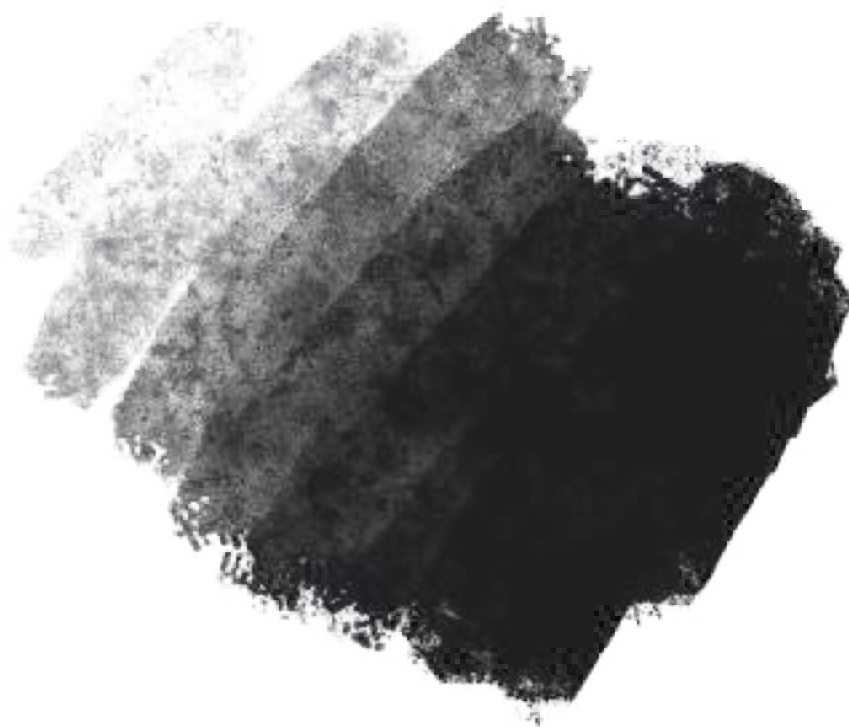
André Mendes
Leonardo Chaib
Thainá Ferreira

FOTOGRAFIA

Rodrigo Viana - CODIV/SRPSF
Agência Senado

IMPRESSÃO

Gráfica do Senado



COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Nara Riella

COORDENAÇÃO DE VIVO E JORNALISMO

Thiago Tibúrcio

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Renata de Paula

COORDENAÇÃO-GERAL DA TV SENADO

Glauciene Lara

DIREÇÃO DA TV SENADO

Érico da Silveira

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Érica Ceolin





APRESENTAÇÃO

Desde a sua criação em 1996, a TV Senado vem cumprindo a missão de tornar pública e acessível a atividade parlamentar. A transmissão ao vivo das sessões do Senado permitiu o acesso da população a debates decisivos, como o valor do salário mínimo e o futuro da previdência. Temas que tinham pouca cobertura da mídia ganharam o devido destaque na TV Senado.

Hoje a TV Senado está presente em 1.662 cidades na TV aberta, bem como em todos os municípios brasileiros na TV por assinatura, na transmissão via satélite e nas redes sociais, especialmente no YouTube. Além das transmissões ao vivo, a TV Senado oferece 24 horas de programação variada, com cobertura jornalística, documentários, programas culturais e produtos feitos para os meios digitais.

O trabalho, o talento e a dedicação da equipe da TV Senado foram reconhecidos nos últimos anos com prêmios importantes, como Embratel, Vladimir Herzog, Margarida de Prata e Prêmio TAL – Televisión America Latina.





Em 2024, o Senado completa 200 anos de existência, com sua criação pela Constituição Imperial de 25 de março de 1824. A TV Senado, com pouco mais de um quarto de século, não testemunhou toda essa história, mas, desde que foi criada, tem dado transparência aos debates e decisões do Parlamento, do presente e do passado.

No ano do bicentenário do Senado, nossa programação foi cuidadosamente pensada para contar essa história, de janeiro a dezembro. Reportagens, entrevistas, programas culturais e programetes vão abordar os 200 anos sob diversas perspectivas, compondo um mosaico de história e de visões que devem pautar a TV pública. E os documentários, destaques dos fins de semana, este ano, têm curadoria temática, com ênfase nos 200 anos de nossa formação histórica e política, nas discussões que passaram e passam pelo Senado.

O bicentenário trouxe uma novidade e uma oportunidade: a emissora passou a não apenas licenciar filmes, mas também a contratar a produção de obras documentais

sobre o papel do Senado na conquista de direitos por brasileiros e brasileiras. São muitas as discussões que serão recontadas em 2024 na tela da TV Senado: o fim da escravidão, as guerras e revoltas, a manutenção do território, as crises políticas, a conquista dos direitos da mulher e de minorias, os direitos da criança e do adolescente, educação, saúde, economia, reformas... A vida da população passa pelo Parlamento! Nesses mais de 30 anos de período democrático, o 8 de janeiro de 2023 mostrou como a democracia pode ser frágil e precisa ser reafirmada todos os dias, como a história precisa ser lembrada, como a política precisa ser compreendida em sua essência, para além da dinâmica partidária.





O Senado também está cheio de surpresas em 2024 que poderão ser vistas pelas telas da TV: música clássica com artistas consagrados, como o maestro João Carlos Martins; seminário para reflexões sobre a democracia com grandes nomes nacionais e internacionais; exposições; e sessões solenes e de premiações.

Um ano propício para pensar o Senado e o país nos próximos 200 anos, um ano promissor para nossa programação, um ano em que a comemoração se materializa na oferta ainda maior de conteúdo de qualidade. Que essas sementes se lancem em solos férteis e rendam bons frutos na formação de cidadãos e cidadãos!



PRESENÇA DIGITAL



O canal da TV Senado no YouTube teve mais de 56 milhões de visualizações em 2023. Tanto os ataques de 8 de janeiro quanto a CPMI, que foi instalada em decorrência deles, despertaram o interesse do público e movimentaram o canal e as suas redes sociais.

Ainda em 2023, o perfil da TV no Instagram ultrapassou a marca de 100 mil seguidores e no TikTok ganhou 159 mil novos seguidores.

Além da pauta legislativa, a TV Senado teve outras publicações de destaques:

1,3 milhão de visualizações
Senadores da oposição falam sobre
 adiamento da CPMI do 8 de janeiro
 YouTube 18/04



1,6 milhão de visualizações
Policial agredida durante as invasões
 de 8 de janeiro
 Shorts 30/01



3,1 milhões de visualizações
Documentário "Endometriose: Minha Dor Não é Normal"
 REELS 29/04

585 mil visualizações
Documentário "Paulo Freire, Um Homem do Mundo"
 REELS 19/09



898,3 mil visualizações
Posse senadores
 TikTok 30/01

436,1 mil visualizações
Geraldo Alckmin
 TikTok 01/01



ACESSIBILIDADE

Closed caption

A TV Senado dispõe do serviço de *closed caption* 24h por dia no canal principal, tanto na TV quanto no YouTube.



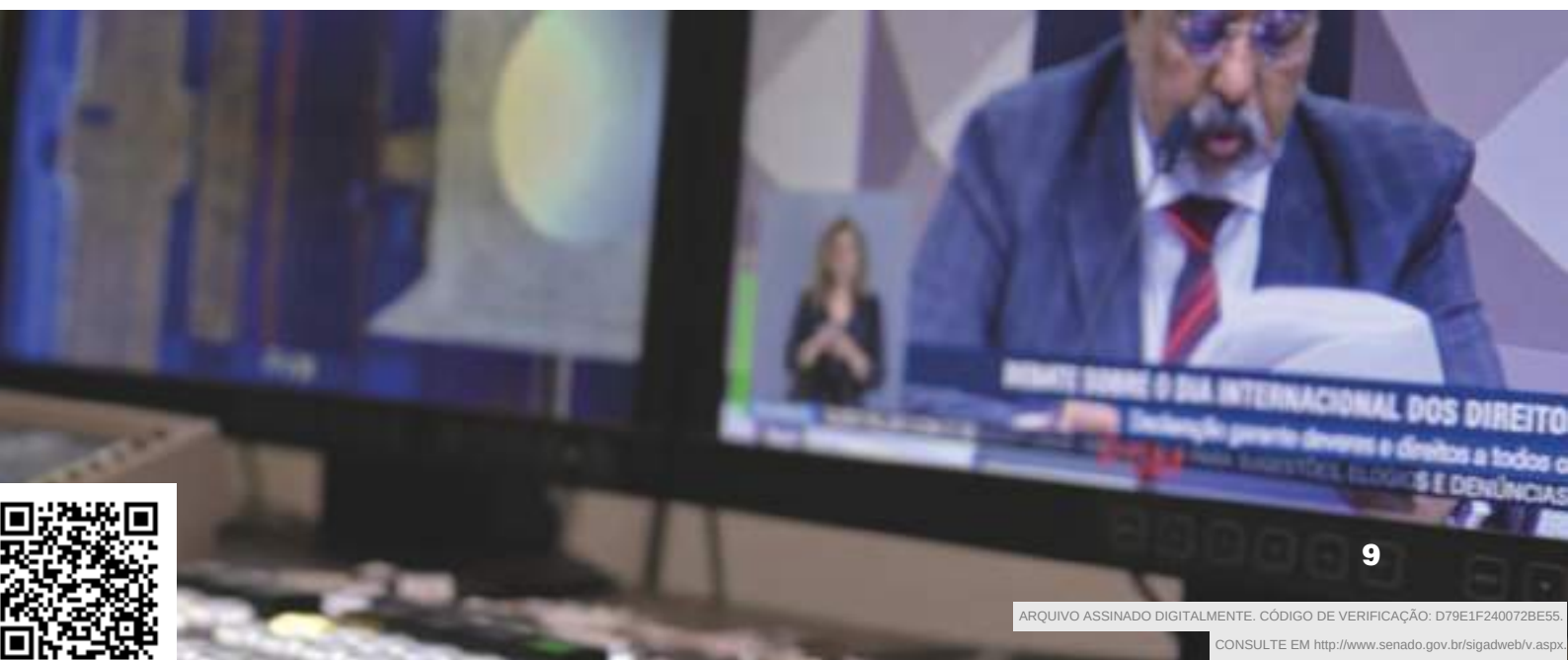
Audiodescrição

O recurso de audiodescrição está presente em conteúdos selecionados, como Salão Nobre, Inclusão, EcoSenado, Parlamento Brasil e documentários.

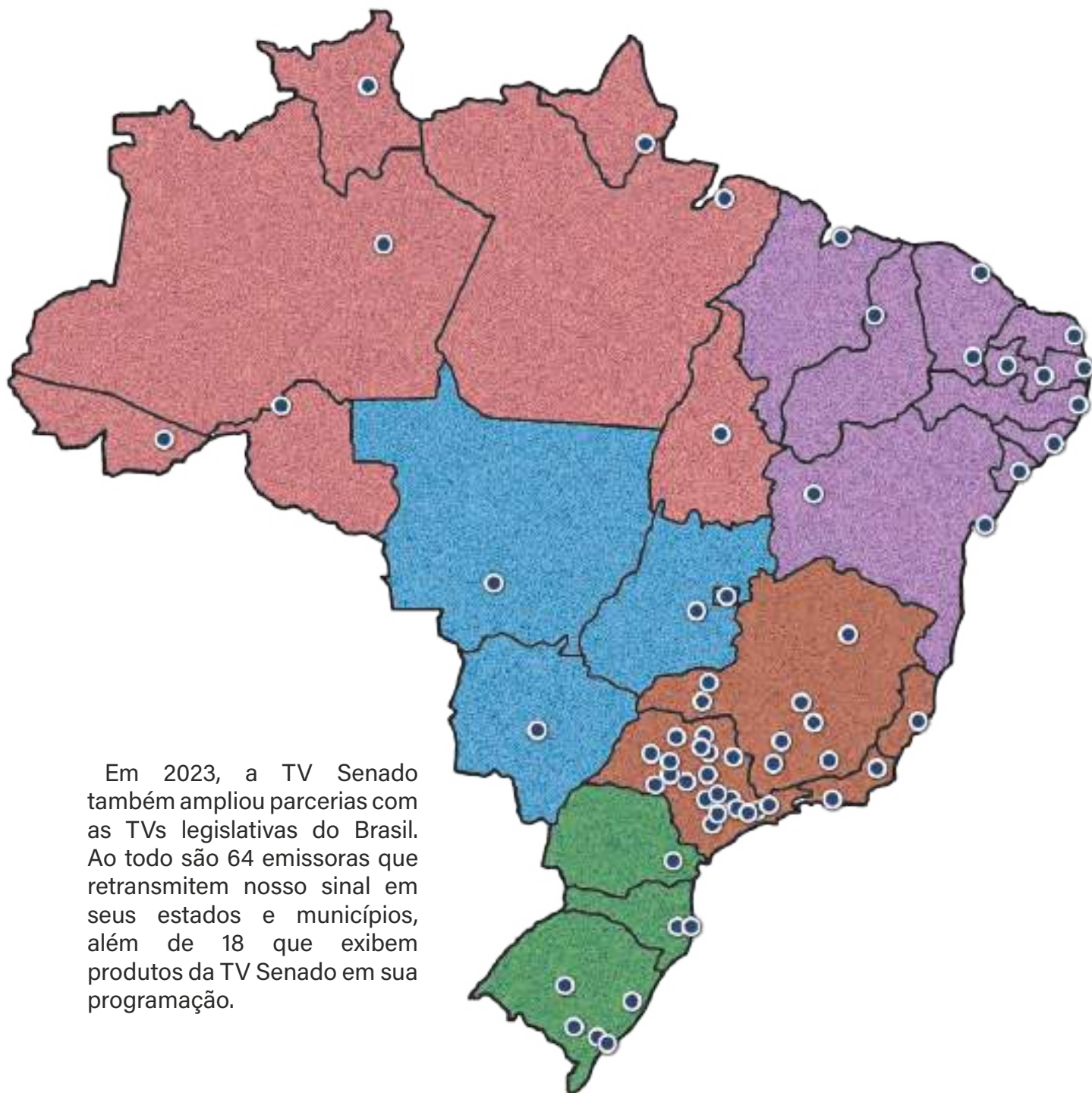


Intérpretes de Libras

As atividades legislativas ao vivo dispõem de intérpretes de libras em até oito eventos simultâneos, disponíveis no YouTube.



REDE LEGISLATIVA



Em 2023, a TV Senado também ampliou parcerias com as TVs legislativas do Brasil. Ao todo são 64 emissoras que retransmitem nosso sinal em seus estados e municípios, além de 18 que exibem produtos da TV Senado em sua programação.



Região Norte (7)

1. Belém/PA - 8.1
2. Boa Vista/RR - 57.1
3. Macapá/AP - 7.1
4. Manaus/AM - 6.1
5. Palmas/TO - 10.4*
6. Porto Velho/RO - 7.1
7. Rio Branco/AC - 3.4

Região Nordeste (13)

1. Aracaju/SE - 5.1
2. Barreiras/BA - 40.4*
3. Campina Grande/PB - 8.4*
4. Fortaleza/CE - 7.4*
5. João Pessoa/PB - 8.1
6. Juazeiro do Norte/CE - 7.1
7. Maceió/AL - 35.1
8. Natal/RN - 10.4
9. Patos/PB - 8.4*
10. Recife/PE - 10.4*
11. Salvador/BA - 12.4*
12. São Luís/MA - 9.1
13. Teresina/PI - 6.1

Região Sul (8)

1. Bagé/RS - 5.4*
2. Curitiba/PR - 10.1
3. Florianópolis/SC - 10.1*
4. Pelotas/RS - 21.4*
5. Porto Alegre/RS - 11.4*
6. Rio Grande/RS - 8.4*
7. Santa Maria/RS - 18.4*
8. São José/SC - 10.1

Região Sudeste (32)

1. Assis/SP - 31.4*
2. Barretos/SP - 31.4*
3. Bauru/SP - 31.4*
4. Belo Horizonte/MG - 11.4*
5. Birigui/SP: 18.4
6. Botucatu/SP - 31.4*
7. Campinas/SP - 11.4*
8. Campos dos Goytacazes/RJ - 19.4*
9. Franca/SP - 6.4*
10. Itapetininga/SP: 40.4
11. Jacareí/SP - 61.4*
12. Jaú/SP - 34.4*
13. Juiz de Fora/MG - 35.4*
14. Jundiaí/SP - 12.4*
15. Lavras/MG - 6.4*
16. Marília/SP - 31.4*
17. Mogi das Cruzes/SP - 3.4*
18. Montes Claros/MG - 5.4*
19. Piracicaba/SP - 11.4*
20. Pouso Alegre/MG - 18.2*
21. Ribeirão Preto/SP - 6.4*
22. Rio de Janeiro/RJ - 10.1
23. São José dos Campos/SP: 12.4
24. Sertãozinho/SP: 46.4
25. Sete Lagoas/MG - 11.4*
26. Sorocaba/SP - 31.4*
27. São José do Rio Preto/SP - 28.4*
28. São Paulo/SP - 8.4*
29. Tupã/SP - 34.4*
30. Uberaba/MG - 4.4*
31. Uberlândia/MG - 9.4*
32. Vitória/ES - 3.4*

Região Centro-Oeste (4)

1. Brasília/DF - 7.1 a 7.4
2. Campo Grande/MS - 7.1
3. Cuiabá/MT - 3.4*
4. Goiânia/GO - 3.4*

* Transmissão em parceria com a TV Câmara, que, neste caso, é a cabeça de rede



TV Senado Agência

A TV Senado disponibiliza conteúdo audiovisual diariamente para o público. Em 2023 chegamos a 157 usuários cadastrados, com acesso aos cortes de atividade legislativa, às coletivas, às sonoras e a produtos do nosso acervo. Nesse ano foram disponibilizados 454 conteúdos inéditos para as emissoras parceiras. Imagens da TV Senado também foram cedidas para diversos documentários e séries de TV produzidos no Brasil, além de integrarem a Bienal de Arquitetura de Veneza



O SescTV é parceiro da TV Senado desde 2022. Assim, o acervo de uma das mais importantes produtoras de conteúdos de arte e cultura do Brasil passou a fazer parte de nossa grade. O acordo foi renovado em 2024, trazendo novas séries, como "100 Anos de Cultura e Conflitos", uma reflexão sobre eventos que marcaram a história da democracia no Brasil, e "Sons do Refúgio", que mostra como a música transcende fronteiras e barreiras de língua, classe e nacionalidade.





TRANSMISSÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA



Produto audiovisual com a captação das reuniões de comissões e sessões do Plenário do Senado, sem cortes ou edição, transmitido ao vivo ou gravado. No canal principal da TV Senado, as transmissões ocupam horário definido na grade de exibição, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 21/2009. No site da TV Senado e em seu canal no YouTube, todas as reuniões são transmitidas ao vivo, num limite de até oito eventos simultâneos.



INTERPROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DIGITAL

A interprogramação de um canal de TV é tudo aquilo que é exibido entre os Programas de Grade. Como não é permitida a veiculação de peças comerciais na TV Senado, seus intervalos (ou *breaks*) são preenchidos essencialmente por peças de produção própria, como chamadas promocionais do canal, programetes e campanhas institucionais do Senado Federal e de órgãos governamentais. A função da interprogramação da TV Senado é a de divulgar os programas e seus horários; fortalecer a imagem e marca da emissora como um canal de política; divulgar os diversos canais de veiculação da TV Senado (TV aberta, YouTube, Facebook etc); e levar ao público informações sobre o funcionamento do poder legislativo em formato mais leve e curto. Para isso, a TV Senado produz os seguintes conteúdos de interprogramação:

Programete

Peça audiovisual de curta duração (até 15 minutos), com formato e temporalidade variados e linguagem apropriada para intervalos da programação da TV, internet e redes sociais. Não fazem parte da grade por se tratarem de produtos para o *break*.

Campanha e Enxoval de Programação

Peça audiovisual de curta duração (até 1 minuto), com formato e temporalidade variados, cujo objetivo é reforçar a marca e a missão do canal e divulgar a grade de programação da emissora.

Comunicação Digital

A comunicação digital de uma TV é composta pelo planejamento estratégico de promoção no meio digital que, no caso da TV Senado, são as redes sociais onde o canal está presente – Facebook, Instagram, X (Twitter) e TikTok. A comunicação digital da TV Senado busca consolidar sua imagem como um canal de política, além de publicar conteúdo próprio para redes sociais, divulgar sua programação e levar ao público informações sobre o funcionamento do poder legislativo.



PROGRAMAS DE GRADE

A missão de traduzir a atividade legislativa fez com que a TV Senado estreasse em 1996 já com programas de grade que, desde então, analisam, explicam e dão publicidade aos debates que acontecem na Casa. A cobertura diária de sessões plenárias, comissões temáticas e das atividades da Presidência do Senado está presente nos noticiários da emissora.

Políticas públicas e temas relevantes de interesse nacional também pautam os programas. Entrevistas e debates com senadores, representantes de órgãos públicos, pesquisadores e lideranças da sociedade civil detalham e esclarecem a atividade legislativa. A TV Senado ainda exhibe documentários (de produção própria e de terceiros) e programas musicais que vão da MPB à música erudita.



Noticiários

São programas informativos de caráter jornalístico, compostos por reportagens sobre a atividade legislativa do Congresso e sobre fatos da política nacional. Na grade atual são representados por:

Senado Notícias

Senado Notícias - Revista

Senado Notícias - Especial

Entrevistas Ao Vivo

Produto audiovisual que traz entrevistas transmitidas ao vivo na TV, no canal da emissora no YouTube e nas redes sociais com senadores e/ou representantes da sociedade que abordam temas legislativos e de interesse público. Na grade atual é representado por:

TV Senado Live

Entrevistas Gravadas

Programas de entrevista com senadores e/ou representantes da sociedade que abordam temas legislativos e/ou que tenham ligação com o exercício da cidadania. Na grade atual são quatro:

Cidadania

Assunto de Estado

Agenda Econômica

Salão Nobre





Programas de Reportagem

Programas constituídos de reportagens que abordam temáticas diversas, necessariamente relacionadas às áreas da atividade legislativa, e que tem como fontes de informação senadores, especialistas e cidadãos em geral. Na grade atual são quatro:

Em Discussão

Parlamento Brasil

Ecosenado

Inclusão

Programas SESC TV

Conteúdo produzido pelo SescTV com foco em temas sociais e na cultura brasileira. Na grade atual são oito programas:

Envelhecer

Filosofia Pop

100 Anos de Cultura e Conflitos

Monumentos

A Cidade no Brasil

Pandemia entre Nós

Sons do Refúgio

Movimento Violão

Programas Seriados

Conjunto organizado de produtos audiovisuais roteirizados com temas específicos, unidade de formato e produzidos por temporada. Na grade atual são cinco:

Espaço Cultural

Estúdio A

Concertos Especiais

Concertos em Geral

Leituras

Documentários

Produtos que abordam, em linguagem documental, momentos, temas e personagens atuais ou históricos. Na grade atual ocupam a faixa **Tela Brasil** e **Senadoc**. Tratam de assuntos contemporâneos, como preservação ambiental, urbanização, letramento racial, e também de assuntos que refletem a formação do país, como cultura regional, conflitos, guerras e revoluções. A programação especial voltada para os 200 Anos do Senado percorrerá toda a história do Brasil, da época imperial à redemocratização.

Sesctv



SINOPSE DOS PROGRAMAS



AGENDA ECONÔMICA

A visão de especialistas e parlamentares sobre questões da economia nacional e internacional e o impacto no dia a dia dos brasileiros.



ASSUNTO DE ESTADO

Espaço para que os senadores falem sobre questões regionais e prestem contas aos cidadãos de seus estados.



CIDADANIA

Entrevista sobre temas relevantes para a sociedade, com a participação de parlamentares, especialistas e representantes das organizações sociais.



CONCERTOS EM GERAL

Concertos nacionais e internacionais comentados por músicos brasileiros e ilustrados com curiosidades de cada obra.



CONCERTOS ESPECIAIS

Interpretações de grandes obras da música clássica realizadas por orquestras, músicos e concertistas de vários países.



ECOSSENADO

Programa de reportagens sobre meio ambiente, mudanças climáticas, políticas públicas ambientais e sustentabilidade.





EM DISCUSSÃO

Programa que traz um resumo das principais audiências públicas realizadas nas comissões do Senado Federal.



ESPAÇO CULTURAL

Os grandes nomes da música popular e instrumental do Brasil e do exterior em apresentações e entrevistas inéditas.



ESTÚDIO A

Programa de música popular brasileira que mescla entrevista e músicas gravadas em estúdio.



INCLUSÃO

Programa que apresenta iniciativas voltadas para a inclusão social de pessoas vítimas de preconceito.



LEITURAS

Programa de entrevista em que escritores brasileiros e estrangeiros falam de sua trajetória e comentam sua obra.



PARLAMENTO BRASIL

Fatos recentes e assuntos de interesse público em reportagens produzidas pelas emissoras legislativas de todo o país.





SALÃO NOBRE

Entrevista sobre temas de relevância nacional com líderes partidários, presidentes das comissões, autores e relatores dos projetos.



SENADOC

O espaço da TV Senado dedicado a documentários sobre questões sociais, históricas e políticas.



TELA BRASIL

Documentários de curta-metragem que apresentam a diversidade cultural e social das regiões brasileiras.



TV SENADO LIVE

Um bate-papo ao vivo sobre os principais assuntos da atualidade em que o público pode participar enviando perguntas e comentários. Transmitido ao vivo pela TV e pelas redes sociais.





CALENDÁRIO



2024

1º semestre

JANEIRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
31	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31	1	2	3	

FEVEREIRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
28	29	30	31	1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	1	2	

MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
25	26	27	28	29	1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31	1	2	3	4	5	6	

01/fev	Início das transmissões das atividades legislativas
02/fev	Abertura dos Trabalhos Legislativos
05/fev	Criação da TV Senado (1996)
13/fev	Carnaval

04/mar	Início da 1ª temporada de 2024
08/mar	Dia Internacional da Mulher
25/mar	200 anos da Criação do Senado Federal

ABRIL							
D	S	T	Q	Q	S	S	
31	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	1	2	3	4	

MAIO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
28	29	30	1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31	1	

JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
26	27	28	29	30	31	1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	1	2	3	4	5	6	

01/abr	Golpe militar de 1964
19/abr	Dia dos Povos Indígenas
21/abr	Inauguração de Brasília

01/mai	Dia Mundial do Trabalho
01/mai	Maio Amarelo
13/mai	Abolição da Escravidura

05/jun	Dia Mundial do Meio Ambiente
28/jun	Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+



2º semestre

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
31	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	1	2	3

02/jul	200 anos da Confederação do Equador
14/jul	Fim da 1ª temporada de 2024
25/jul	Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

05/ago	Início da 2ª temporada de 2024
17/ago	Dia do Patrimônio Histórico

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	1	2	3	4	5

07/set	Independência do Brasil
15/set	Dia Internacional da Democracia
21/set	Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
29	30	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	1	2

05/out	Promulgação da Constituição Brasileira (Constituição Cidadã)
10/out	Dia Mundial da Saúde Mental
15/out	Dia do Professor

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

15/nov	Proclamação da República
20/nov	Dia da Consciência Negra

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

10/dez	Dia Internacional dos Direitos Humanos
15/dez	Fim da 2ª temporada de 2024
25/dez	Natal

RECESSO	REPRISE	ESTREIA	INTERVALO
---------	---------	---------	-----------





TABELAS DE TEMPORADAS



TABELAS DE TEMPORADAS

Íntegras e programas de grade

Íntegras (ao vivo)	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Comissões	Seg - Qui	430	430	860
Plenário	Seg - Qui	120	100	220

Noticiários	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Senado Notícias (3 edições diárias)	Seg - Qui	279	171	450
Senado Notícias - Revista	Semanal	19	19	38
Senado Notícias - Especial	Mensal	6	6	12

Entrevistas (gravadas)	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Cidadania	Seg - Qui	64	64	128
Assunto de Estado	Semanal	16	16	32
Agenda Econômica	Semanal	16	16	32
Salão Nobre	Semanal	16	16	32

Entrevistas (ao vivo)	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
TV Senado Live	Semanal	16	16	32

Programas de reportagem	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Em Discussão	Semanal	16	16	32
Parlamento Brasil	Semanal	16	16	32
Inclusão	Mensal	5	5	10
EcoSenado	Semanal	13	13	26



PROGRAMAS DE TV

Programas seriados	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Estúdio A	Semanal	-	13	13
Espaço Cultural	Semanal	13	-	13
Concertos Especiais	Semanal	13	-	13
Concertos em Geral	Semanal	13	-	13
Leituras	Semanal	13	3	16
Envelhecer	Semanal	13	-	13
Filosofia Pop	Semanal	-	13	13
100 Anos de Cultura e Conflitos	Semanal	16	-	16
Monumentos	Semanal	-	12	12
A Cidade no Brasil	Semanal	10	-	10
Pandemia Entre Nós	Semanal	-	8	8
Sons do Refúgio	Semanal	-	10	10
Movimento Violão	Semanal	-	15	15

Documentários	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Tela Brasil	Semanal	17	7	24
SenaDoc	Semanal	21	5	26





ESTREIAS DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS



CIDADANIA

SEGUNDA A QUINTA - 8H

1º semestre

Data	Espisódio	Data	Espisódio
04/mar	T2024E01	08/mai	T2024E31
05/mar	T2024E02	09/mai	T2024E32
06/mar	T2024E03	13/mai	T2024E33
07/mar	T2024E04	14/mai	T2024E34
11/mar	T2024E05	15/mai	T2024E35
12/mar	T2024E06	16/mai	T2024E36
13/mar	T2024E07	20/mai	T2024E37
14/mar	T2024E08	21/mai	T2024E38
18/mar	T2024E09	22/mai	T2024E39
19/mar	T2024E10	23/mai	T2024E40
20/mar	T2024E11	27/mai	T2024E41
21/mar	T2024E12	28/mai	T2024E42
25/mar	T2024E13	29/mai	T2024E43
26/mar	T2024E14	30/mai	T2024E44
27/mar	T2024E15	03/jun	REPRISE
28/mar	T2024E16	04/jun	REPRISE
01/abr	REPRISE	05/jun	REPRISE
02/abr	REPRISE	06/jun	REPRISE
03/abr	REPRISE	10/jun	T2024E45
04/abr	REPRISE	11/jun	T2024E46
08/abr	T2024E17	12/jun	T2024E47
09/abr	T2024E18	13/jun	T2024E48
10/abr	T2024E19	17/jun	T2024E49
11/abr	T2024E20	18/jun	T2024E50
15/abr	T2024E21	19/jun	T2024E51
16/abr	T2024E22	20/jun	T2024E52
17/abr	T2024E23	24/jun	T2024E53
18/abr	T2024E24	25/jun	T2024E54
22/abr	T2024E25	26/jun	T2024E55
23/abr	T2024E26	27/jun	T2024E56
24/abr	T2024E27	01/jul	T2024E57
25/abr	T2024E28	02/jul	T2024E58
29/abr	REPRISE	03/jul	T2024E59
30/abr	REPRISE	04/jul	T2024E60
01/mai	REPRISE	08/jul	T2024E61
02/mai	REPRISE	09/jul	T2024E62
06/mai	T2024E29	10/jul	T2024E63
07/mai	T2024E30	11/jul	T2024E64



CIDADANIA

SEGUNDA A QUINTA - 8H

2º semestre

Data	Espisódio	Data	Espisódio
05/ago	T2024E65	09/out	REPRISE
06/ago	T2024E66	10/out	REPRISE
07/ago	T2024E67	14/out	T2024E97
08/ago	T2024E68	15/out	T2024E98
12/ago	T2024E69	16/out	T2024E99
13/ago	T2024E70	17/out	T2024E100
14/ago	T2024E71	21/out	T2024E101
15/ago	T2024E72	22/out	T2024E102
19/ago	T2024E73	23/out	T2024E103
20/ago	T2024E74	24/out	T2024E104
21/ago	T2024E75	28/out	T2024E105
22/ago	T2024E76	29/out	T2024E106
26/ago	T2024E77	30/out	T2024E107
27/ago	T2024E78	31/out	T2024E108
28/ago	T2024E79	04/nov	T2024E109
29/ago	T2024E80	05/nov	T2024E110
02/set	REPRISE	06/nov	T2024E111
03/set	REPRISE	07/nov	T2024E112
04/set	REPRISE	11/nov	REPRISE
05/set	REPRISE	12/nov	REPRISE
09/set	T2024E81	13/nov	REPRISE
10/set	T2024E82	14/nov	REPRISE
11/set	T2024E83	18/nov	T2024E113
12/set	T2024E84	19/nov	T2024E114
16/set	T2024E85	20/nov	T2024E115
17/set	T2024E86	21/nov	T2024E116
18/set	T2024E87	25/nov	T2024E117
19/set	T2024E88	26/nov	T2024E118
23/set	T2024E89	27/nov	T2024E119
24/set	T2024E90	28/nov	T2024E120
25/set	T2024E91	02/dez	T2024E121
26/set	T2024E92	03/dez	T2024E122
30/set	T2024E93	04/dez	T2024E123
01/out	T2024E94	05/dez	T2024E124
02/out	T2024E95	09/dez	T2024E125
03/out	T2024E96	10/dez	T2024E126
07/out	REPRISE	11/dez	T2024E127
08/out	REPRISE	12/dez	T2024E128



ASSUNTO DE ESTADO

SEGUNDA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
04/mar	T2024E01
11/mar	T2024E02
18/mar	T2024E03
25/mar	T2024E04
01/abr	REPRISE
08/abr	T2024E05
15/abr	T2024E06
22/abr	T2024E07
29/abr	REPRISE
06/mai	T2024E08
13/mai	T2024E09
20/mai	T2024E10
27/mai	T2024E11
03/jun	REPRISE
10/jun	T2024E12
17/jun	T2024E13
24/jun	T2024E14
01/jul	T2024E15
08/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
05/ago	T2024E17
12/ago	T2024E18
19/ago	T2024E19
26/ago	T2024E20
02/set	REPRISE
09/set	T2024E21
16/set	T2024E22
23/set	T2024E23
30/set	T2024E24
07/out	REPRISE
14/out	T2024E25
21/out	T2024E26
28/out	T2024E27
04/nov	T2024E28
11/nov	REPRISE
18/nov	T2024E29
25/nov	T2024E30
02/dez	T2024E31
09/dez	T2024E32



AGENDA ECONÔMICA

TERÇA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
05/mar	T2024E01
12/mar	T2024E02
19/mar	T2024E03
26/mar	REPRISE
02/abr	T2024E04
09/abr	T2024E05
16/abr	T2024E06
23/abr	T2024E07
30/abr	REPRISE
07/mai	T2024E08
14/mai	T2024E09
21/mai	T2024E10
28/mai	T2024E11
04/jun	REPRISE
11/jun	T2024E12
18/jun	T2024E13
25/jun	T2024E14
02/jul	T2024E15
09/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
06/ago	T2024E17
13/ago	T2024E18
20/ago	T2024E19
27/ago	T2024E20
03/set	REPRISE
10/set	T2024E21
17/set	T2024E22
24/set	T2024E23
01/out	T2024E24
08/out	REPRISE
15/out	T2024E25
22/out	T2024E26
29/out	T2024E27
05/nov	T2024E28
12/nov	REPRISE
19/nov	T2024E29
26/nov	T2024E30
03/dez	T2024E31
10/dez	T2024E32



SALÃO NOBRE

QUARTA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
06/mar	T2024E01
13/mar	T2024E02
20/mar	T2024E03
27/mar	T2024E04
03/abr	REPRISE
10/abr	T2024E05
17/abr	REPRISE
24/abr	T2024E06
01/mai	T2024E07
08/mai	T2024E08
15/mai	T2024E09
22/mai	T2024E10
29/mai	T2024E11
05/jun	REPRISE
12/jun	T2024E12
19/jun	T2024E13
26/jun	T2024E14
03/jul	T2024E15
10/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
07/ago	T2024E17
14/ago	T2024E18
21/ago	T2024E19
28/ago	T2024E20
04/set	REPRISE
11/set	T2024E21
18/set	T2024E22
25/set	T2024E23
02/out	T2024E24
09/out	REPRISE
16/out	T2024E25
23/out	T2024E26
30/out	T2024E27
06/nov	T2024E28
13/nov	REPRISE
20/nov	T2024E29
27/nov	T2024E30
04/dez	T2024E31
11/dez	T2024E32



EM DISCUSSÃO

QUINTA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
07/mar	T2024E01
14/mar	T2024E02
21/mar	T2024E03
28/mar	T2024E04
04/abr	REPRISE
11/abr	T2024E05
18/abr	T2024E06
25/abr	T2024E07
02/mai	REPRISE
09/mai	T2024E08
16/mai	T2024E09
23/mai	T2024E10
30/mai	T2024E11
06/jun	REPRISE
13/jun	T2024E12
20/jun	T2024E13
27/jun	T2024E14
04/jul	T2024E15
11/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
08/ago	T2024E17
15/ago	T2024E18
22/ago	T2024E19
29/ago	T2024E20
05/set	REPRISE
12/set	T2024E21
19/set	T2024E22
26/set	T2024E23
03/out	T2024E24
10/out	REPRISE
17/out	T2024E25
24/out	T2024E26
31/out	T2024E27
07/nov	T2024E28
14/nov	REPRISE
21/nov	T2024E29
28/nov	T2024E30
05/dez	T2024E31
12/dez	T2024E32



TV SENADO LIVE

SEXTA - 9H

1º semestre

Data	Espisódio
08/mar	T2024E01
15/mar	T2024E02
22/mar	T2024E03
29/mar	REPRISE
05/abr	T2024E04
12/abr	T2024E05
19/abr	T2024E06
26/abr	T2024E07
03/mai	REPRISE
10/mai	T2024E08
17/mai	T2024E09
24/mai	T2024E10
31/mai	REPRISE
07/jun	T2024E11
14/jun	T2024E12
21/jun	T2024E13
28/jun	T2024E14
05/jul	T2024E15
12/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
09/ago	T2024E17
16/ago	T2024E18
23/ago	T2024E19
30/ago	T2024E20
06/set	REPRISE
13/set	T2024E21
20/set	T2024E22
27/set	T2024E23
04/out	T2024E24
11/out	REPRISE
18/out	T2024E25
25/out	T2024E26
01/nov	T2024E27
08/nov	T2024E28
15/nov	REPRISE
22/nov	T2024E29
29/nov	T2024E30
06/dez	T2024E31
13/dez	T2024E32



PARLAMENTO BRASIL

SEXTA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
08/mar	T2024E01
15/mar	T2024E02
22/mar	T2024E03
29/mar	T2024E04
05/abr	REPRISE
12/abr	T2024E05
19/abr	T2024E06
26/abr	T2024E07
03/mai	REPRISE
10/mai	T2024E08
17/mai	T2024E09
24/mai	T2024E10
31/mai	T2024E11
07/jun	REPRISE
14/jun	T2024E12
21/jun	T2024E13
28/jun	T2024E14
05/jul	T2024E15
12/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
09/ago	T2024E17
16/ago	T2024E18
23/ago	T2024E19
30/ago	T2024E20
06/set	REPRISE
13/set	T2024E21
20/set	T2024E22
27/set	T2024E23
04/out	T2024E24
11/out	REPRISE
18/out	T2024E25
25/out	T2024E26
01/nov	T2024E27
08/nov	T2024E28
15/nov	REPRISE
22/nov	T2024E29
29/nov	T2024E30
06/dez	T2024E31
13/dez	T2024E32



INCLUSÃO

SÁBADO - 8H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
13/abr	T2024E02
11/mai	T2024E03
08/jun	T2024E04
13/jul	T2024E05

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E06
14/set	T2024E07
12/out	T2024E08
09/nov	T2024E09
14/dez	T2024E10



ECOSSENADO

SÁBADO - 9H

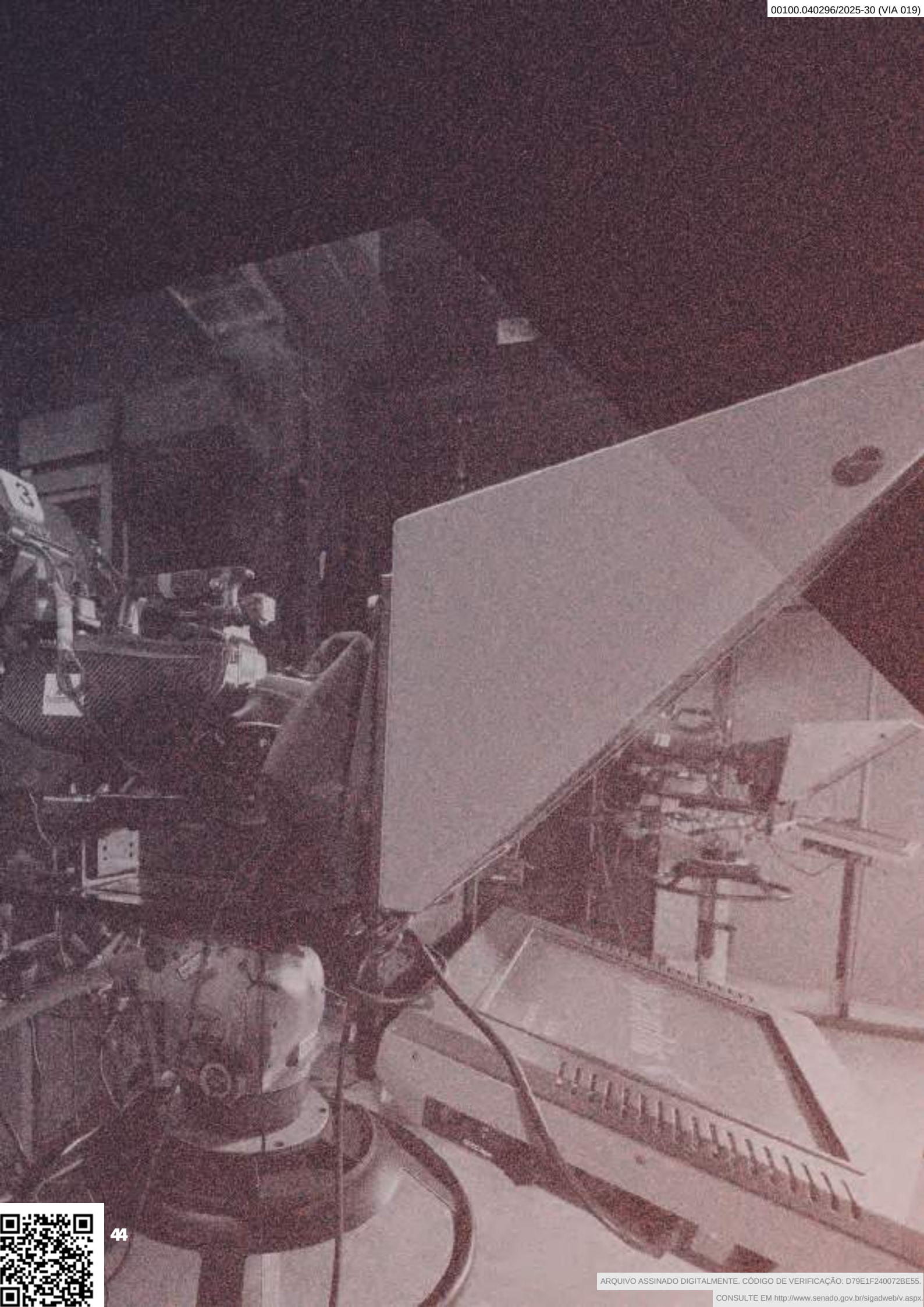
1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E14
17/ago	T2024E15
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E16
07/set	REPRISE
14/set	T2024E17
21/set	T2024E18
28/set	REPRISE
05/out	T2024E19
12/out	REPRISE
19/out	T2024E20
26/out	T2024E21
02/nov	T2024E22
09/nov	T2024E23
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E24
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E25
14/dez	T2024E26





ESTREIAS DE PROGRAMAS SERIADOS



ENVELHECER

SÁBADO - 7H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E10
15/jun	REPRISE
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

FILOSOFIA POP

SÁBADO - 7H

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	T2024E13



100 ANOS DE
CULTURA E CONFLITOS

MONUMENTOS

SEXTA - 21H

SEXTA - 21H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	T2024E06
27/abr	T2024E07
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E08
18/mai	T2024E09
25/mai	T2024E10
01/jun	T2024E11
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E12
22/jun	T2024E13
29/jun	T2024E14
06/jul	T2024E15
13/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	REPRISE



A CIDADE NO BRASIL

SÁBADO - 16H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E09
15/jun	REPRISE
22/jun	REPRISE
29/jun	T2024E10
06/jul	REPRISE
13/jul	REPRISE

PANDEMIA ENTRE NÓS

SÁBADO - 16H

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	T2024E08
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



CONCERTOS EM GERAL

SÁBADO - 18H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	REPRISE
20/abr	T2024E05
27/abr	T2024E06
04/mai	T2024E07
11/mai	T2024E08
18/mai	REPRISE
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	T2024E10
15/jun	T2024E11
22/jun	REPRISE
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

SONS DO REFÚGIO

SÁBADO - 18H

1º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	REPRISE
09/nov	T2024E09
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	T2024E10
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



CONCERTOS ESPECIAIS

MOVIMENTO VIOLÃO

SÁBADO - 23H

SÁBADO - 23H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	T2024E05
13/abr	REPRISE
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	T2024E03
31/ago	REPRISE
07/set	T2024E04
14/set	T2024E05
21/set	T2024E06
28/set	REPRISE
05/out	T2024E07
12/out	T2024E08
19/out	T2024E09
26/out	REPRISE
02/nov	T2024E10
09/nov	T2024E11
16/nov	T2024E12
23/nov	REPRISE
30/nov	T2024E13
07/dez	T2024E14
14/dez	T2024E15



LEITURAS

SÁBADO - 19H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	REPRISE
06/abr	T2024E04
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E14
17/ago	T2024E15
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E16
07/set	REPRISE
14/set	REPRISE
21/set	REPRISE
28/set	REPRISE
05/out	REPRISE
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



ESPAÇO CULTURAL

SÁBADO - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	REPRISE
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E04
20/abr	T2024E05
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E10
15/jun	T2024E11
22/jun	T2024E12
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E13
13/jul	REPRISE

ESTÚDIO A

SÁBADO - 20H

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	T2024E13



TELA BRASIL

SÁBADO - 19H30

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	T2024E06
27/abr	T2024E07
04/mai	T2024E08
11/mai	T2024E09
18/mai	T2024E10
25/mai	T2024E11
01/jun	T2024E12
08/jun	T2024E13
15/jun	T2024E14
22/jun	T2024E15
29/jun	T2024E16
06/jul	T2024E17
13/jul	REPRISE

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	REPRISE
17/ago	REPRISE
24/ago	REPRISE
31/ago	REPRISE
07/set	T2024E18
14/set	T2024E19
21/set	T2024E20
28/set	T2024E21
05/out	T2024E22
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	T2024E23
23/nov	T2024E24
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



SENADOC

SÁBADO - 21H

1º semestre

Data	Espisódio
03/fev	REPRISE
10/fev	REPRISE
17/fev	REPRISE
24/fev	T2024E01
02/mar	T2024E02
09/mar	T2024E03
16/mar	T2024E04
23/mar	T2024E05
30/mar	T2024E06
06/abr	T2024E07
13/abr	T2024E08
20/abr	T2024E09
27/abr	T2024E10
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E11
18/mai	T2024E12
25/mai	T2024E13
01/jun	T2024E14
08/jun	T2024E15
15/jun	T2024E16
22/jun	T2024E17
29/jun	T2024E18
06/jul	T2024E19
13/jul	T2024E20
20/jul	T2024E21

2º semestre

Data	Espisódio
03/ago	T2024E22
10/ago	T2024E23
17/ago	REPRISE
24/ago	T2024E24
31/ago	REPRISE
07/set	REPRISE
14/set	REPRISE
21/set	REPRISE
28/set	REPRISE
05/out	T2024E25
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E26
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE





Coragem

Boulevard Filmes

Fico Te Devendo Uma Carta Sobre o Brasil

Daza Filmes



Mokambo

DPE Produções

Transamazônica, Utopias na Selva

Floresta Vídeos





INTERPROGRAMAÇÃO



INTERPROGRAMAÇÃO

Programetes	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Agora é Lei	Semestral	5	5	10
Compactos	Semestral	11	11	22
Histórias do Brasil	Anual			5

Campanhas institucionais	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Campanha Histórica – Senado 200 anos	Anual	5		5
Campanha 2 – Senado 200 anos	Anual	3		3
Campanha temática 3	Anual		5	5
Campanha temática 4	Anual		5	5

Chamadas ID	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
IDs – Senado 200 anos	Semestral	5		5
IDs – Concerto João Carlos Martins	Semestral	5		5
IDs – Momentos do Plenário	Semestral		5	5
IDs – tema a definir	Semestral		5	5

Chamadas Especiais	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Chamadas manutenção programas jornalísticos 30"	Anual	9		9
Chamadas manutenção comissões e plenário	Anual	5		5
Chamadas manutenção programas seriados	Anual	4		4
Chamada manutenção Salão Nobre Especial 200 anos do Senado	Anual	1		1
Chamada manutenção Salão Nobre Temporada 2	Anual		1	1
Chamada Abertura dos Trabalhos	Anual	1		1
Chamada 28 Anos da TV Senado	Anual	1		1
Chamada Nova Programação 2024	Anual	1		1
Chamada Concerto 200 anos	Anual	1		1
Chamada Dia Internacional da Mulher	Anual	1		1
Chamada acessibilidade na TV Senado	Anual	1		1
Chamadas programação especial datas comemorativas (21/abr, 7/set, 12/out)	Anual	1	2	3
Chamada nova temporada de documentários	Anual	1	1	2
Chamada geral estreia de programas	Semestral	1	1	2
Chamadas novos canais da TV Senado pelo Brasil	Anual			4
Chamadas "palavra-chave" (Democracia, Direitos)	Anual	2		2
Chamada noite de Natal	Anual		1	1
Chamada noite de Ano Novo	Anual		1	1

Chamadas Específicas	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Chamadas 15º eventos legislativos (CPI, comissões, plenário)	Semestral	24	24	48

Vídeos Institucionais	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Vídeos para unidades do Senado	Anual			7

Verticais para Redes Sociais	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Reels	Anual			80

Documentários	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Documentários de média-metragem	Anual			3

Segmentos	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Leituras	Semestral	13	3	16
Concertos Especiais	Semestral	13		13
Concertos em Geral	Semestral	13		13
Espaço Cultural	Semestral	13		13
Estúdio A	Semestral		13	13
Salão Nobre	Semestral	16	16	32





COMUNICAÇÃO DIGITAL



PUBLICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

Site da TV	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Programas	Semanal	216	216	432
Notícias	Diário	1900	1900	3800
Atividade Legislativa (<i>live</i>)	Diário	134	134	268
Total		2250	2250	4500

YouTube	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Posts em vídeo	Diário	1975	1975	3950
Cortes de programas	Semanal	75	75	150
Shorts	Semanal	133	133	266
Total		2250	2250	4500

Instagram	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Live	Sob demanda	12	15	27
Stories	Diário	862	862	1724
Carrossel (foto)	Semanal	26	26	52
Posts <i>Reels</i>	Sob demanda	133	133	266
Posts <i>Feed</i>	Diário	950	950	1900
Total		1983	1986	3969

X (Twitter)	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Transmissões ao vivo (Vivo e SN)	Diário	65	65	130
Tweets	Diário	2000	2000	4000
Total		2065	2065	4130



SECRETARIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Facebook	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Stories	Diário	862	862	1724
Atividade legislativa (live)	Diário	350	350	700
Posts Feed	Diário	950	950	1900
Carrossel	Semanal	26	26	52
Posts Reels	Sob demanda	133	133	266
Total		2321	2321	4642

TikTok	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Posts Feed	Diário	250	250	500
Now	Sob demanda	6	6	12
Live (transmissão ao vivo)	Sob demanda	36	42	78
Total		292	298	590

Kwai	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Posts Feed	Diário	250	250	500
Total		250	250	500



FALE COM A TV SENADO

(61) 3303 -1175

0800 061 2211

(ligação gratuita)

facebook.com/tvsenado

Redação da TV Senado

redacaotvsenado@gmail.com

TV Senado Agência

Pedido de acesso ao conteúdo da TV Senado e
envio de material para a emissora:

seacer@senado.leg.br



#	Empresa	qtt	tipo	Documentários	Dur (min)	nota
1	BRETZ	1	série	Boto Fé	338	65
		2	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
		3	doc	A Dupla Jornada	53	65
		4	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		5	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
2	BOULEVARD FILMES	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
3	FBL & ASSOCIADOS	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
4	KINOSCÓPIO	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		3	doc	Rumo	77	60
5	GULLANE	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
6	GIROS	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	INSTITUTO TATURANA	1	doc	Chega de Fiu Fiu	73	60
		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5
		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
8	O2 PLAY	1	doc	Servidão	72	69,5
		2	doc	Amazônia, a Nova Minamata?	76	65
9	COURO DE RATO	1	doc	Rolê – Histórias dos Rolezinhos	82	75
		2	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
10	TAMBOR MULTIARTES	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	72	55
11	CALIBAN	1	doc	Dedo Na Ferida	92	77,5
12	RETRATO FILMES	1	doc	Alma no Deserto	87	70
13	NOVELO FILMES	1	doc	Nem Caroço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5



14	AMANA CINE (TVA2 PRODUÇÕES)	1	doc	Armados	70	67,5
15	PANDORA FILMES	1	doc	Lavra	97	65
16	USINA DE IMAGEM	1	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
17	BRASIL 1500	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
18	PIPA PICTURES	1	doc	Rio, Negro	100	64
19	VIETNAM FILMES	1	doc	Resplendor	52	62,5
20	ELO STUDIOS	1	doc	Os Donos da Casa	81	70
21	VITRINE FILMES	1	doc	Camocim	76	52,5





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Licenciamento de documentários da Amana Filmes





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

JUSTIFICATIVAS

A presente Pesquisa de Preços foi feita com base no Anexo VI do ADG 14/2022. Constan abaixo alguns esclarecimentos necessários acerca do processo de elaboração desta Pesquisa de Preços.

Análise crítica

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação.

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato. Atualizamos os valores, conforme pode ser visto na tabela abaixo.

Contrato	Valor do Contrato por minuto pelo período de 24 meses
2/2023	R\$283,75
58/2023	R\$260,07
62/2023	R\$302,40





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

64/2023	R\$271,95
71/2023	R\$270,90
79/2023	R\$182,05
72/2023	R\$263,61
76/2023	R\$107,60
78/2023	R\$206,92
69/2023	R\$254,05
70/2023	R\$258,23
85/2023	R\$182,88
80/2023	R\$202,06
107/2023	R\$213,57
112/2023	R\$261,93
133/2023	R\$245,31

Assim, o valor unitário inserido na planilha foi o valor por minuto pelo período de 24 meses de cada contrato. Sequencialmente, informa-se ainda que a quantidade estipulada na Pesquisa de Preços corresponde ao tempo total de duração dos documentários a serem contratados (70 minutos).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$17.783,50 (dezesete mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), valor superior à soma de R\$17.738,70 (dezesete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos) dos documentários que estão sendo licenciados nesta contratação.

Ademais, é importante registrar que a presente Pesquisa de Preços visa comprovar a razoabilidade de preços de uma inexigibilidade de licitação, nos termos do ADG nº 14/2022 (art. 14, § 6º, inciso I). Portanto, neste caso específico, não há riscos de sobrepreço na licitação ou de licitação deserta devido a subestimação do valor, visto que não haverá licitação. Nesse sentido, optamos por não excluir nenhuma cotação encontrada, nem alterar o método de cálculo, mantendo a mediana (padrão da Casa, conforme o ADG nº 14/2022, Anexo VI, art. 5º).

Reiteramos que não foi possível conseguir outras cotações nem preços públicos para a presente contratação, considerando suas peculiaridades. Diante das justificativas apresentadas, esse Órgão Técnico acredita ter demonstrado sua diligência nas buscas para compor a presente Pesquisa de Preços.

LORENA MARIA E SILVA MONNERAT
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado
Matrícula 232534





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

PREÇOS PÚBLICOS

0





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0002

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **VITRINE FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VITRINE FILMES LTDA**, com sede na Rua Doutor Arnaldo, nº 2417, Bairro Sumaré, São Paulo-SP, CEP: 01.255-090, CNPJ-MF nº 11.620.976/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FELIPE LOPES DE FARIA, CI. 21.551.909-1, CPF nº 123.963.987-25, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.161995/2022-70, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.165329/2022-19, do Processo nº 00200.013864/2020-97, observado o Parecer nº 971/2021– ADVOSF, documento digital nº 00100.132131/2021-60, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.089443/2022-27-2, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.089443/2022-27, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *“Juízo”, “Pacific”, “Doméstica”, “Estou me Guardando para Quando o Carnaval Chegar”, “Terras”, “Torquato Neto – Todas as Horas do Fim” e “Um Lugar ao Sol”* pela TV Senado, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e internet (transmissão de programação linear na internet), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 542 (quinhentos e quarenta e dois) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
1	Doméstica	Sete adolescentes filmam o cotidiano de seus empregados domésticos. A partir desse ponto de vista, o documentário traz à tona uma delicada interação, permeada por carinho, amizade e intensas relações de poder.	01:05:00 (65 minutos)
2	Torquato Neto – Todas as horas do fim	Torquato Neto (1944-1972) vivia apaixonadamente as rupturas. Atuando em múltiplas frentes - no cinema, na música, no jornalismo -, o poeta piauiense engajou-se ativamente na revolução que mudou os rumos da cultura brasileira nos anos 1960 e 1970. Foi um dos pensadores e letristas mais ativos da Tropicália, parceiro de Gilberto Gil, Caetano Veloso e Jards Macalé. Junto à arte marginal, radicalizou sua atuação e crítica cultural,	01:28:00 (88 minutos)





SENADO FEDERAL

		ao lado de Waly Salomão, Ivan Cardoso e Hélio Oiticica. Por fim, rompeu com sua própria vida. Suicidou-se no dia de seu aniversário de 28 anos.	
3	Estou me guardando para quando o Carnaval chegar	Na cidade de Toritama, considerada um centro ativo do capitalismo local, mais de 20 milhões de jeans são produzidos anualmente em fábricas caseiras. Orgulhosos de serem os próprios chefes, os proprietários destas fábricas trabalham sem parar em todas as épocas do ano, exceto o carnaval: quando chega a semana de folga, eles vendem tudo que acumularam e descansam em praias paradisíacas.	01:26:00 (86 minutos)
4	Terras	Na fronteira tríplice entre Brasil, Colômbia e Peru, as cidades gêmeas Leticia e Tabatinga formam uma ilha urbana cercada pela imensa floresta amazônica. As delimitações territoriais são muitas vezes encobertas pela densa vegetação e as fronteiras se confundem nos corpos e rostos de seus moradores. Terras acompanha o ritmo deste lugar de encontro e passagem, aproximando-se do cotidiano de seus habitantes.	01:15:00 (75 minutos)
5	Pacific	O documentário Pacific é todo construído a partir de imagens de passageiros de um cruzeiro que tem como destino uma das mais belas paisagens brasileiras, o arquipélago de Fernando de Noronha. São sete dias de viagem registrados pelas lentes de turistas que filmam tudo, a todo instante. Ao lançar seu olhar sobre o olhar dos personagens, o filme se revela um ensaio sobre a produção de imagens na contemporaneidade e suas implicações políticas, além de lançar luz para uma reflexão sobre a sociedade brasileira, a partir de um grupo social pouco visto e longe dos estereótipos comumente observados em documentários.	01:12:00 (72 minutos)
6	Um Lugar ao Sol	Moradores ricos que vivem acima de favelas discutem uma vida onde o privilégio cria sua própria realidade.	01:06:00 (66 minutos)





SENADO FEDERAL

7	Juízo	A trajetória de jovens pobres com menos de 18 anos de idade diante da lei, entre o instante da prisão e o do julgamento por roubo, tráfico, homicídio.	01:30:00 (90 minutos)
TOTAL			09:02:00 / 542 min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (VOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas e teasers, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega definitiva de todo o material pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, em qualidade *broadcasting*, com legendas (se necessário), via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução FULL HD ou superior:

FORMATO

FULL HD

H264 - HD 1920x1080i 29,97 fps





SENADO FEDERAL

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 – 1920x1080i

Frame Rate: 29,97

BITRATE SETTINGS

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução HD:

FORMATO

HD

H264 - HD 1280x720i 29,97 fps

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 1280x720i ou

Frame Rate: 29,97

BITRATE SETTINGS:

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

III - Matriz em resolução SD:

FORMATO

SD

H264 - 720x480i 29,97 fps





SENADO FEDERAL

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 720x480i ou
Frame Rate: 29,97(fps)

BITRATE SETTINGS:

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC
Sample Rate: 48000 Hz
Channels: Stereo
Audio Quality: High

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do





SENADO FEDERAL

gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.089443/2022-27-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração	Preço
1	Doméstica	01:05:00 (65 minutos)	R\$ 20.000,00
2	Torquato Neto – Todas as horas do fim	01:28:00 (88 minutos)	R\$ 20.000,00
3	Estou me guardando para quando o Carnaval chegar	01:26:00 (86 minutos)	R\$ 20.000,00
4	Terras	01:15:00 (75 minutos)	R\$ 20.000,00
5	Pacific	01:12:00 (72 minutos)	R\$ 20.000,00
6	Um Lugar ao Sol	01:06:00 (66 minutos)	R\$ 20.000,00





SENADO FEDERAL

7	Juízo	01:30:00 (90 minutos)	R\$ 20.000,00
TOTAL		09:02:00 (542min.)	R\$ 140.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003296, de 22 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;





SENADO FEDERAL

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da _____ pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FELIPE LOPES DE FARIA
VITRINE FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\VITRINE CONTR. NOVO-013864-2020-[KC].doc



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/01/2023 15:49:52	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/01/2023 16:42:55	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	 09:28:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





Processo: 00200.014862/2022-87

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230058

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **DPE PRODUÇÕES EIRELI**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição do documentário *Mokambo* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DPE PRODUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua dos Maçons nº 42, Galpão 06, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.701-380, telefones nº (71) 3026.59.04 e (71) 98898.70.62, CNPJ-MF nº 96.713.128/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO SANCHO RIOS XAVIER, CI.157674266, expedida pela SSP/BA, CPF nº 326.556.735-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.039855/2023-05, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.042326/2023-81 do Processo nº 00200.014862/2022-87, observado o Parecer nº 005/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.001851/2023-46, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028245/2023-78-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.028245/2023-78, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Anexo (RASf) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Mokambo”** pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1





SENADO FEDERAL

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 52 (cinquenta e dois) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>Mokambo</i>	Veja como a cultura milenar trazida para o Brasil pelos povos escravizados da África, de origem Bantu, exerceu uma intensa influência na construção da identidade do povo brasileiro. As tradições do grupo deram origem à capoeira, ao samba, ao maracatu e ao maculelê, entre outras manifestações culturais.	2017	52	TV Aberta, TV por Assinatura e FVOD
TOTAL			52 min		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Mokambo*” na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de





Processo: 00200.014862/2022-87

SENADO FEDERAL

vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, via arquivo com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS





SENADO FEDERAL

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: - 23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;





SENADO FEDERAL

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e /ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.028245/2023-78-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Mokambo</i>	52	R\$ 12.480,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





Processo: 00200.014862/2022-87

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE1185, de 14 de março de 2023.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima,



**SENADO FEDERAL**

ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,





SENADO FEDERAL

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

ILANA TROMPKA
SENADO FEDERAL

Mauricio Sancho
Rios Xavier

Assinado de forma digital por
Mauricio Sancho Rios Xavier
Dados: 2023.03.20 12:13:42
-03'00'

MAURICIO SANCHO RIOS XAVIER
DPE PRODUÇÕES EIRELI

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\DPE PRODUÇÕES CT NOVO - 014862 2022.doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	20/03/2023 15:27:08	
RODRIGO GALHA	20/03/2023 17:12:13	
ILANA TROMBKA	21/03/2023 14:34:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





Processo nº 00200.014863/2022-21

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0062

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EMBAÚBA FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa*, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por assinatura pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EMBAÚBA FILMES LTDA**, com sede na Rua Alagoas, 896/1702, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-160, telefone nº (31) 98422-7981, CNPJ-MF nº 15.144.532/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL DE QUEIROZ SOARES, CI. 4.033.349, expedida pela SSP/MG, CPF nº 933.937.506-82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.043208/2023-90, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.043936/2023-00, do Processo nº 00200.014863/2022-21, observado o Parecer nº 047/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.022007/2023-59, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.141881/2022-11-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.033190/2023-18, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 2/2018, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa***, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por assinatura de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, **totalizando 129** (cento e vinte e nove) **minutos** de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>A Rainha Nzinga Chegou</i>	Já em sua terceira geração de rainhas, o atual reinado feminino Treze de Maio, comandado por Isabel Casimira é apenas um reflexo dos diversos territórios de Minas Gerais que iniciaram sua expansão hierárquica através da dominação da rainha Nzinga, uma figura importante na resistência contra o domínio português na África no século XVII.	2019	74	TV Aberta e TV por Assinatura
2	<i>Estamos te esperando em casa</i>	Mais de 400 mil mortes. Um presidente negacionista que debocha da doença. Pouco mais de um ano após o início da pandemia, o Brasil se torna o novo epicentro da Covid-19 no mundo. Nos	2021	55	TV Aberta e TV por Assinatura





SENADO FEDERAL

		hospitais do país, os profissionais de saúde lutam diariamente para salvar cada paciente. Para a terapeuta ocupacional Poliana, o trabalho consiste em manter a linha tênue que liga a vida dos pacientes com a de sua família.			
TOTAL			129 minutos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados aos conteúdos audiovisuais objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

- I** – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;
- II** – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;
- III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;
- IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;
- V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
- II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I** – **Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e





SENADO FEDERAL

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.141881/2022-11-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>A Rainha Nzinga Chegou</i>	74	R\$ 20.000,00
2	<i>Estamos te esperando em casa</i>	55	R\$ 16.000,00
TOTAL		129	R\$ 36.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente





SENADO FEDERAL

contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE1326, de 16 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura e [REDACTED]
[REDACTED]
todo material pela CONTRATADA, [REDACTED]
conforme previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.





Processo nº 00200.014863/2022-21

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente



DANIEL DE QUEIROZ SOARES

Data: 23/03/2023 12:23:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DANIEL DE QUEIROZ SOARES
EMBAÚBA FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CT NOVO - EMBAUBA FILMES 16863 2022.doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	23/03/2023 21:49:10	
RODRIGO GALHA	24/03/2023 11:07:43	
ILANA TROMBKA	11:38:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230064

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**, com sede na Rua da Consolação 2423, 1º andar, São Paulo/SP, CEP: 01.301-100, telefone nº (11) 5093-0839, CNPJ-MF nº 08.656.129/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ELIZABETE GOMES DO NASCIMENTO**, CI. 17.041.262-3, expedida pela SSP/SP, CPF nº 050.244.508-41, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.047215/2023-61, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.048139/2023-19, do Processo nº 00200.013864/2020-97, observado o Parecer nº 45/2023– ADVOSF, documento digital nº 00100.021913/2023-36, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.140631/2022-56 (Anexos I a III), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033217/2023-72, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *Fotografiação, Maria – Não Esqueça que Eu Venho dos Trópicos e Nheengatu – Uma Língua Mestiça* pela TV Senado, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV aberta e TV por assinatura, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 269 (duzentos e sessenta e nove) minutos de duração:

Item	Documentário	Duração	Preço
1	Fotografiação (2019)	01:16:00 (76 minutos)	R\$ 20.000,00
2	Maria, não esqueça que venho dos Trópicos (2017)	01:20:00 (80 minutos)	R\$ 20.000,00
3	NHEENGATU (2020)	01:53:00 (103 minutos)	R\$ 25.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição, objeto deste contrato, abrange a exibição dos documentários *Fotografiação*, *Maria – Não Esqueça que Eu Venho dos Trópicos* e *Nheengatu – Uma Língua Mestiça* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo

**SENADO FEDERAL**

audiovisual do objeto, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear todas as despesas do envio dos materiais ao Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows





SENADO FEDERAL

II -Matriz em resolução SD**FORMATO**

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no Parágrafo Oitavo dessa cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.140631/2022-56 (Anexos I a III), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos





SENADO FEDERAL

Item	Documentário	Ano	Distribuidora	Duração	Valor	Preço/minuto
1	Fotografiação	2019	Pandora	76 minutos	R\$ 20.000,00	R\$ 263,16
2	Maria, não esqueça que venho dos Trópicos	2017	Pandora	80 minutos	R\$ 20.000,00	R\$ 250,00
3	NHEENGATU	2020	Pandora	113 minutos	R\$ 25.000,00	R\$ 221,24
TOTAL				269 min	R\$ 65.000,00	R\$ 241,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**SENADO FEDERAL**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i / 365$ **I** = $6 / 100 / 365$ **I** = 0,00016438

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001356, de 22 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**SENADO FEDERAL**

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

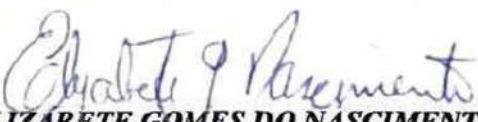
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ELIZABETE GOMES DO NASCIMENTO
PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\PROVIDENCE FILMES - CT NOVO - 014872 2022 (A).docx

10

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9B8039AD00503276.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	29/03/2023 15:26:44	
RODRIGO GALHA	29/03/2023 15:55:30	
ILANA TROMBKA	17:50:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**CONTRATO Nº 2023/0071**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BOULEVARD FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BOULEVARD FILMES LTDA**, com sede na Rua Doutor Veiga Filho nº 371, apt. 04B, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01.229-001, telefone nº (11) 4541-1125, **CNPJ-MF nº 12.126.484/0001-07**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LETÍCIA FRIEDRICH, CI. 31.426.998-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 006.211.270-86, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.052375/2023-21, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.052819/2023-29, do **Processo nº 00200.014859/2022-63**, observado o Parecer nº 46/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.021919/2023-11, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.162268/2022-20-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033197/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários *Bravos Valentes* e *Coragem***, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando **148 (cento e quarenta e oito)** minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>Bravos Valentes</i>	Vaqueiro, um dos trabalhos mais antigos no Brasil, a partir do registro cotidiano da braveza da lida no campo, cada qual com seu lugar, sotaque, cultura, vida.	2021	76	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
2	<i>Coragem</i>	Através de um programa social, um jovem brasileiro é introduzido, ainda criança, no universo da música clássica, tornando-se um dedicado estudante de violoncelo.	2016	72	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
TOTAL			148 min		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Bravos Valentes e Coragem*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV





Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I - Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II - Caberá à CONTRATADA custear as eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – O conteúdo audiovisual deverá ser entregue em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os produtos adquiridos, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada dos documentários, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;





IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da





notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.162268/2022-20-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço	Preço/Minuto
1	<i>Bravos Valentes</i>	76	R\$ 19.000,00	R\$ 250,00
2	<i>Coragem</i>	72	R\$ 18.000,00	R\$ 250,00
		148 minutos	R\$ 37.000,00	R\$ 250,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001430, de 29 de março de 2023.





CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**,





ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.





PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LETÍCIA FRIEDRICH
BOULEVARD FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\BOULEVARD FILMES - CT NOVO - 014859 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	10/04/2023 13:39:02	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	10/04/2023 15:33:40	
ILANA TROMBKA	11/04/2023 09:38:08	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230079

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTE LTDA**, com sede na Rua Paulo Orozimbo, nº 530, apto. 41B, Bairro Cambuci, CEP 05.015-000, São Paulo/SP, joelzito.araujo@gmail.com, telefone nº (21) 98718.1817, CNPJ-MF nº 66.669.599/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO**, CI nº 30.571.360-7, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 252.276.707-06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.053896/2023-04, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.055638/2023-54, do Processo nº 00200.014861/2022-32, observado o Parecer nº 49/2023-ADVOSF, documento nº 00100.022584/2023-41, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.042753/2023-69-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.042753/2023-69, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários “Raça” e “Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado”, pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 211 (duzentos e onze) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (min)	Plataformas
1	<i>Raça</i>	A luta pela igualdade racial no Brasil na primeira década do século XXI. O filme acompanha três pessoas na linha de frente dessa batalha contemporânea pela igualdade.	2013	106	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
2	<i>Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado</i>	O filme vai do nordeste brasileiro a Berlim buscando entender os imaginários sexuais, raciais e de poder das jovens cinderelas do sul e dos lobos do norte.	2009	105	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
TOTAL			211 minutos		





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários “*Raça*” e “*Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

II – O período de licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato entregues pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito. Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio dos materiais ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, em qualidade *broadcasting*, com legendas (se necessário), via arquivos com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD





SENADO FEDERAL

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa da série documental e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada da série documental, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;





SENADO FEDERAL

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.042753/2023-69-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Raça</i>	106	R\$ 18.900,00
2	<i>Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado</i>	105	R\$ 16.800,00
TOTAL		211	R\$ 35.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no



**SENADO FEDERAL**

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001450, de 3 de abril de 2023.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento, nos termos do Parágrafo Décimo, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO
CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTE LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CASA DE CRIAÇÃO - CT NOVO - 014861 2022 (KC).docx

11



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	19/04/2023 16:30:31	
RODRIGO GALHA	19/04/2023 17:47:10	
ILANA TROMBKA	 18:20:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





CONTRATO Nº 20230072

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentário pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, com sede na SHA Quadra 4, Conjunto 5, Chácara 144, Casa 5 – Arniquireiras, Brasília/DF, telefone nº (61) 99141-7007, **CNPJ-MF nº 15.476.391/0001-92**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA CAETANO MATIAS, CI. 2.568.316, expedida pela SSP/DF, CPF nº 015.272.721-33, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.052776/2023-81, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.054211/2023-39, do **Processo nº 00200.014867/2022-18**, observado o Parecer nº 104/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.041425/2023-45, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044921/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “No rastro das Cargueiras”, pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por Assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 71 (setenta e um) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>No rastro das Cargueiras</i>	As técnicas, as paisagens e as histórias de um grupo de catadores-ciclistas no contrafluxo do consumo urbano e em luta pelo direito à cidade.	2020	71	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
TOTAL			71 min		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*No rastro das Cargueiras*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, nos termos do **Parágrafo Décimo desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, via arquivo com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo





Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.





PARÁGRAFO NONO – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço	Preço/Minuto
Único	<i>Rastro das Cargueiras</i>	71	R\$ 17.395,00	R\$ 245,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:





SENADO FEDERAL

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrecorrível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001432, de 29 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III desta Cláusula**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no **Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA CAETANO MATIAS
Data: 10/04/2023 15:59:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANA CAROLINA CAETANO MATIAS
MEKA AUDIOVISUAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\MEKA AUDIOVISUAL - CT NOVO - 014867 2022 (A).docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	11/04/2023 08:35:37	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	11/04/2023 13:13:00	
ILANA TROMBKA	11/04/2023 17:21:10	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0075

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Aikewara* e da série documental *Transamazônica – Utopias da Selva* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, com sede na Rua Áustria, nº 13, Bairro Vila Permanente, CEP 68.455-661, Tucuruí/PA, contato@florestavideo.com.br, telefone nº (91) 98132.0848, CNPJ-MF nº 05.209.603/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SONIA MARIA PEREIRA GUIMARÃES, CI. 1659375, expedida pela SSP/PA, CPF nº 249.282.912-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.051101/2023-15, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.051596/2023-82, do Processo nº 00200.014864/2022-76, observado o Parecer nº 056/2023–ADVOSE, documento nº 00100.025246/2023-61, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.144436/2022-03-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.031684/2023-68, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Aikewara e da série documental *Transamazônica – Utopia da Selva* pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 184 (cento e oitenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
1	Aikewara	O filme Aikewara fala da relação entre índios e militares durante a ditadura e da questão pouco abordada sobre os nativos terem sido acusados de ajudarem os guerrilheiros durante a Guerrilha do Araguaia. O filme mostra como os índios foram envolvidos contra a vontade nessa repressão aos guerrilheiros.	80 minutos)
2	Transamazônica – Utopias da Selva	O documentário é uma viagem pelos 2.500 quilômetros entre Estreito-MA e Lábrea-AM, o trecho efetivamente construído pelo regime militar entre os anos 1970 e 1972, quando a Transamazônica era a estrela da propaganda do "Brasil Grande". O filme procura recolher as histórias espalhadas	104 minutos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Aikewara* e da série documental *Transamazônica – Utopias da Selva*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.





SENADO FEDERAL

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

II – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todos os materiais pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os conteúdos audiovisuais deverão ser entregues em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.





SENADO FEDERAL

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os materiais adquiridos deverão ser entregues em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviados em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os produtos adquiridos, deverão ser entregues:

I – Sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.144436/2022-03-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
1	Aikewara	(80 min)	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
2	Transamazônica – Utopias da Selva	(104 minutos)	R\$ 200,00	R\$ 20.800,00
		Duração Total: (184 min)	Média de Preço/Minuto: R\$ 200,00	Valor Total: R\$ 36.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:





SENADO FEDERAL

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**VP** = Valor da parcela em atraso;**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001429, de 29 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Primeiro e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados **de todo material pela CONTRATADA**, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SONIA MARIA
PEREIRA
GUIMARAES:249282
91204

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA PEREIRA
GUIMARAES:24928291204
Dados: 2023.04.14 16:11:52
-03'00'

SONIA MARIA PEREIRA GUIMARÃES
FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FLORESTA VÍDEO - CT NOVO - 014864 2022 (KC).docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	14/04/2023 17:21:41	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/04/2023 11:11:20	
ILANA TROMBKA	12:50:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0076

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Nunca me Sonharam* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, 8º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.416-000, telefone nº (11) 3065-6200, CNPJ-MF nº 23.558.535/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUANA TAVARES DE OLIVEIRA, CI. 21.053.923-5, expedida pela SECC/RJ, CPF nº 111.622.237-07, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.056391/2023-93, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.056527/2023-65, do **Processo nº 00200.014866/2022-65**, observado o Parecer nº 107/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.042969/2023-24, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.157411/2022-61-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044093/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Nunca me Sonharam” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta e TV por Assinatura da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 84 (oitenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	Nunca me Sonharam	Os desafios do presente, as expectativas para o futuro e os sonhos de quem vive a realidade do ensino nas escolas públicas do Brasil. Estudantes, gestores, professores e especialistas discutem uma reflexão fundamental e urgente sobre o valor da educação.	2017	84	TV aberta, TV por assinatura.
TOTAL			84 min		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Nunca me Sonharam*” na TV Senado, transmitida via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.





I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivo digital, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no **Parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivo com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) -1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC





Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD:

FORMATO

H264 -720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;





V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.157411/2022-61-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço/Minuto	Preço
Único	Nunca me Sonharam	84	R\$ 100,00	R\$ 8.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:





EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001456, de 3 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do **parágrafo anterior**, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no **Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by:

20E103A58A5E410...
LUANA TAVARES DE OLIVEIRA
FLOW FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FLOW FILMES - CT NOVO - 014866 2022 (A).docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	17/04/2023 17:51:49	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/04/2023 18:19:51	
ILANA TROMBKA	18/04/2023 12:25:26	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230078

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de série documental pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 4768, apto. 401, Bairro Lagoa, CEP 22.471-006, Rio de Janeiro/RJ, nathalie@pontosdefuga.com, telefone nº (21) 98844.9717, CNPJ-MF nº 07.832.283/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. NATHALIE ANGERAMI PRIANTE SCHMIDT FELIPPE, CI nº 0207309501, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 108.283.607-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.056340/2023-61, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.056546/2023-91, do Processo nº 00200.014869/2022-07, observado o Parecer nº 111/2023-ADVOSF, documento nº 00100.045348/2023-01, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028216/2023-14-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.033278/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição da série documental *Arte Brasileira Quadro a Quadro*** pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por Assinatura, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, **distribuído em 6 (seis) episódios de 52 (cinquenta e dois) minutos, totalizando 312 (trezentos e doze) minutos de duração:**

Item	Título	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>Arte Brasileira Quadro a Quadro</i>	Série que trata do passado e do presente a partir de temas como colonização, abolicionismo, identidade cultural, republicanism, direitos da mulher, entre outros temas.	2017	312 (6 episódios de 52 min.)	TV Aberta e TV por Assinatura
TOTAL			312 minutos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição da série documental “Arte Brasileira Quadro a Quadro” na TV Senado, transmitida via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados



SENADO FEDERAL

ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, via arquivo com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC *drop frame*)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.





SENADO FEDERAL

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa da série documental e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada da série documental, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no Parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.028216/2023-14-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.





SENADO FEDERAL

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Arte Brasileira Quadro a Quadro</i>	312	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**SENADO FEDERAL**

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001471, de 5 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;



**SENADO FEDERAL**

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Quarta, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHALIE ANGERAMI PRIANTE SCHMIDT FI
Data: 18/04/2023 16:46:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATHALIE ANGERAMI PRIANTE SCHMIDT FELIPPE
PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\PONTOS DE FUGA - CT NOVO - 014869 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	19/04/2023 11:05:25	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	19/04/2023 11:32:37	
ILANA TROMBKA	18:31:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0069

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **YANKO BRERO DEL PINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **YANKO BRERO DEL PINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, com sede na Rua Camões, 1493, Hugo Lange, CEP: 80.040-180, Curitiba/PR, telefone nº (21) 98852-5253, CNPJ-MF nº 09.558.609/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. YANKO BRERO DEL PINO, CI. 22005491, expedida pela SESP/PR, CPF nº 402.277.829-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.048499/2023-11, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.048884/2023-50, do Processo nº 00200.014870/2022-23, observado o Parecer nº 55/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.025236/2023-25, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.013620/2023-85-3, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.031670/2023-44, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *Arquitetos da Revolução* e *No Lixo do Canal 4* pela TV Senado pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, nas janelas TV aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 126 (cento e vinte e seis) minutos de duração:

Item	Obra	Duração (minutos)	Ano de produção	Plataformas
1	Arquitetos da Revolução	54 minutos	2020	TV aberta, Tv por assinatura e FVOD
2	No Lixo do Canal 4	72 minutos	2011	TV aberta, Tv por assinatura e FVOD
TOTAL		126 minutos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição deste contrato abrange a exibição dos documentários *Arquitetos da Revolução* e *No Lixo do Canal 4* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br* sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

I - Peças de divulgação, como chamadas, teasers e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no YouTube e em outras plataformas digitais do canal





PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High





SENADO FEDERAL

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;





V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no Parágrafo acima deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.013620/2023-85-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Obra	Duração	Valor	Preço/minuto
1	Arquitetos da Revolução	54 minutos	R\$ 12.750,00	R\$ 236,11
2	No Lixo do Canal 4	72 minutos	R\$ 17.000,00	R\$ 236,11
TOTAL		126 minutos	R\$ 29.750,00	R\$ 236,11 (preço médio por minuto)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001369, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br YANKO BRERO DEL PINO
Data: 03/04/2023 09:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YANKO BRERO DEL PINO
YANKO BRERO DEL PINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\YANKO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - CT NOVO - 014870 2022 (A).docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	03/04/2023 10:51:50	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	03/04/2023 12:41:44	
ILANA TROMBKA	03/04/2023 17:09:36	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0070

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – LTDA-EPP**, objetivando o licenciamento do direito de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP**, com sede na Rua Coelho de Carvalho, 220, Conj. 83, Bairro Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05.468-020, telefone nº (11) 99709-0771, contato@tochafilmes.com.br, CNPJ-MF nº 19.291.237/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SYLVIO BITTENCOURT ROCHA PINTO JR**, CI 13129708, expedida pela SSP/SP, CPF nº 114.870.068-45, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.051347/2023-97, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.052805/2023-13, do Processo nº 00200.014873/2022-67, observado o Parecer nº 106/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.042340/2023-84, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.020813/2023-92-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.043235/2023-62, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Um presente à prova de Futuro” e da série documental “Como ela faz?” pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 213 (duzentos e treze) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano/Prod.	Dur.	Plataformas	CATSER
1	<i>Um presente à prova de Futuro</i>	Filmado no Brasil e na Holanda, “Um Presente à Prova de Futuro” discute o atual modelo econômico linear (exploração, produção, consumo e descarte), que cada vez mais coloca em risco o futuro da vida em nosso planeta. Como alternativa, ele investiga os princípios da chamada Economia Circular, idealizada na Holanda, e que já é diretriz econômica e Lei na Europa.	2020	88 min	TV aberta, TV por assinatura e FVOD.	15580





SENADO FEDERAL

2	Como Ela faz?	Sobre Como Ela Faz? A série conta a história de astrônomas, jogadoras de futebol, filósofas, enfermeiras, professoras, empreendedoras, empregadas domésticas, agricultoras e empresárias, como a deputada Tabata Amaral, a filósofa Djamila Ribeiro, a jogadora Cristiane Rozeira, a diarista Carla Dias e Maite Schneider, fundadora da transemprego.	2021	125 min	TV aberta, TV por assinatura e FVOD.	15580
Total: 213 min						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Um presente à prova de Futuro*” e da série documental “*Como Ela Faz?*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I - Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.





SENADO FEDERAL

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High





SENADO FEDERAL

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

PARÁGRAFO OITAVO – Para os produtos adquiridos, deverá ser entregue:

- I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;
- II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;
- III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;
- IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;
- V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
- II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo





SENADO FEDERAL

máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.020813/2023-92-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
1	Um presente à prova de futuro.	(88 minutos)	R\$ 240,00	R\$ 21.120,00
2	Como ela faz?	(125 minutos)	R\$ 240,00	R\$ 30.000,00
		213 min	R\$ 240,00	R\$ 51.120,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001431, de 29 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Processo nº 00200.014873/2022-67



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SYLVIO BITTENCOURT ROCHA PINTO JR.
TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\TOCHA PRODUÇÕES - CT NOVO - 014873 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	11/04/2023 08:35:37	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	11/04/2023 13:12:59	
ILANA TROMBKA	11/04/2023 18:39:44	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230085

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**, com sede na Rua da Lapa, n 180, 696, CEP 20021-180, Centro, Rio de Janeiro, e-mail executivo@caliban.com.br, telefone nº (21) 2508.6871, CNPJ-MF nº 27.651.181/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER, CI. 11.361.334-4, CPF nº 081.651.057-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.069336/2023-63, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.070344/2023-52, nos autos do Processo nº 00200.014860/2022-98, observado o Parecer nº 115/2023–ADVOSF, documento nº 00100.046643/2023-76, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028052/2023-17-2, o Termo de Referência, documento nº 00100.047240/2023-44, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) do canal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 104 (cento e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta	Para o escritor Ferreira Gullar, os acasos e os imprevistos desenharam a sua trajetória. Uma vida turbulenta e rica é revisitada a partir da sua obra mais aclamada, o Poema Sujo.	2018	104 min	TV aberta TV por assinatura FVOD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta*” na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.





SENADO FEDERAL

I - Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no YouTube e em outras plataformas digitais do canal

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão **ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – O conteúdo audiovisual objeto deste contrato deverá ser entregue em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por plataformas de compartilhamento de vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, com as seguintes especificações:

I-Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS





SENADO FEDERAL

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;





SENADO FEDERAL

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e dos materiais defeituosos por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar



**SENADO FEDERAL**

da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.028052/2023-17-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
Único	Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta	104 minutos	R\$ 171,00	R\$17.784,00
VALOR TOTAL				R\$17.784,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **17.784,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001750, de 27 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER
Data: 16/05/2023 11:59:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER
CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CALIBAN - CT NOVO - 014860 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/05/2023 13:39:05	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/05/2023 14:59:04	
ILANA TROMBKA	16/05/2023 18:46:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230080

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA**, com sede na Rua Montecaseros, 530/703, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.680-004, telefone nº (24) 2231-6872, CNPJ-MF nº 39.079.678.0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ, CPF nº 592.228.407-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.053297/2023-82, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.055618/2023-83, do Processo nº 00200.014865/2022-11, observado o Parecer nº 44/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.021902/2023-56, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.028184/2023-49-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033204/2023-01, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *O Homem de Areia* e *Estrada de Sonhos*, pela TV Senado, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, nas janelas TV aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 217 (duzentos e dezessete) minutos de duração:

Item	Obra	Ano de produção	Duração	Plataformas
1	O Homem de Areia	1980	126 minutos	TV aberta TV fechada FVOD
2	Estrada de Sonhos	2015	91 minutos	TV aberta TV fechada FVOD
TOTAL			217 minutos	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição, objeto deste contrato, abrange a exibição dos documentários *O Homem de Areia* e *Estradas de Sonhos* na TV Senado,



SENADO FEDERAL

transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (VOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, teasers e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto, nos termos Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear todas as despesas do envio dos materiais ao Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os conteúdos audiovisuais objeto do contrato deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não





SENADO FEDERAL

ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – O material listado no Parágrafo Oitavo dessa Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.028184/2023-49-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Obra	Duração	Valor	Preço/minuto
1	O Homem de Areia	126 minutos	R\$20.000,00	R\$ 158,73
2	Estrada de Sonhos	91 minutos	R\$21.000,00	R\$ 230,76
3	TOTAL	217 minutos	R\$41.000,00	R\$188,94 (preço médio por minuto)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



SENADO FEDERAL

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001452, de 3 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

7



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



**SENADO FEDERAL**

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ
BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\BRETZ FILMES - CT NOVO - 014865 2022 (A).docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	03/05/2023 14:05:23	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	03/05/2023 14:25:38	
ILANA TROMBKA	03/05/2023 16:54:40	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230107

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **OLHAR IMAGINÁRIO LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **OLHAR IMAGINÁRIO LTDA**, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 201, Apto. 113, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.407-000, telefone nº (11) 3868-1313, **CNPJ-MF nº 01.605.800/0001-07**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO VENTURI NETO, CI. 5.907.183-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 085.316.528-98, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.110628/2023-99, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.112669/2023-10, do **Processo nº 00200.014868/2022-54**, observado o Parecer nº 298/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.096239/2023-43, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.034687/2023-53-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.063542/2023-60, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários “Dia de Festa”**, dirigido por Toni Venturi e Pablo Georgieff, **“O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes”** e **“Vocacional – Uma Aventura Humana”**, dirigidos por Toni Venturi, **pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo de referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 254 (duzentos e cinquenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>Dia de Festa, dirigido por Ton Venturi e Pablo Georgieff</i>	Em outubro de 2004 o Centro de São Paulo foi cenário de cenas de guerra. Na ocasião o MSTC – Movimento Sem-Teto do Centro de São Paulo – fez 7 ocupações simultâneas a prédios desocupados da cidade. O confronto testemunhado pelo filme continua a ocorrer diariamente, à margem das manchetes dos jornais. Desta front emerge, com força, legítimas lideranças femininas. A partir da história e do dia-a-dia de jovens mulheres líderes	2006	77	TV Aberta, TV Fechada e FVOD

2





SENADO FEDERAL

		do Movimento, o filme aborda o embate entre MSTC e Poder Público acerca de uma grande contradição das metrópoles em geral: a grave falta de habitações populares diante da vasta quantidade de edifícios abandonados.			
2	<i>O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes, dirigido por Toni Venturi</i>	O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes é um documentário de 1997 dirigido por Toni Venturi, que conta a história de Luiz Carlos Prestes, figura marcante do período republicano brasileiro, que esteve presente no ambiente político nacional, desde a década de 1920 até o fim da sua vida em 1990, um ano depois de subir em palanques apoiando o movimento das Diretas Já. O documentário é narrado pelo ator Paulo José.	1997	105	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
3	<i>Vocacional – Uma Aventura Humana, dirigido por Toni Venturi</i>	Idealizadora de um modelo progressista e pioneiro na educação pública brasileira, os Ginásios Vocacionais, instalados na década de 60 em São Paulo, Batatais e Americana, a educadora Maria Nilde Mascellani (1931-1999) procurava a formação multidisciplinar de alunos que fossem, também, sujeitos de sua história. Para isso, as escolas funcionavam, sob uma filosofia que unia projetos interdisciplinares e viagens de estudo promovendo uma intensa participação dos alunos, sempre estimulados a se expressarem sobre todas as questões.	2012	72	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
TOTAL			254 minutos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários “*Dia de Festa*”, “*O velho – A história de Luiz Carlos Prestes*” e “*Vocacional – Uma aventura humana*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.





SENADO FEDERAL

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todos os materiais pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO





SENADO FEDERAL

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i
Aspect: 16:9
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC
Sample Rate: 48000 Hz
Channels: Stereo
Audio Quality: High
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps
Aspect: 4:3 ou 16:9
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC
Sample Rate: 48000 Hz
Channels: Stereo
Audio Quality: High
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

- I** – A sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;
- II** – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;
- III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;
- IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;
- V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
- II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II – Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral,



**SENADO FEDERAL**

no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.034687/2023-53-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço/Minuto	Preço
1	<i>Dia de festa, dirigido por Toni Venturi e Pablo Georgieff</i>	77	R\$ 200,00	R\$ 15.400,00
2	<i>O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes, dirigido por Toni Venturi</i>	105	R\$ 200,00	R\$ 21.000,00
3	<i>Vocacional – Uma Aventura Humana, dirigido por Toni Venturi</i>	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL		254	R\$ 200,00	R\$ 50.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:



**SENADO FEDERAL**

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002234, de 5 de julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,





SENADO FEDERAL

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência desse contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro, II, da Cláusula Terceira.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
ANTONIO VENTURI NETO
Data: 17/07/2023 16:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO VENTURI NETO
OLHAR IMAGINÁRIO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\OLHAR IMAGINÁRIO - CT NOVO 014868 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/07/2023 17:03:26	
FELIPE ORSETTI PRADO	17/07/2023 17:35:42	
MARCIO TANCREDI	18/07/2023 10:36:55	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0112

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentário “*Feito Torto pra Ficar Direito*” pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, com sede na Rua Fortunato Tormena, nº 303, sala 01, Km 12, Itajaí/SC, CEP 88.318-022, bhigbhig@gmail.com, cinemana@gmail.com, telefones nº (47) 989019991 e nº (47) 989019999, CNPJ-MF nº 04.736.316/001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NILSON PANIZZA VILLAS BOAS, CI. 6.530.931, expedida pela SSP/SC, CPF nº 580.737.018-04, e pela Sra. VANESSA LEAL DOS SANTOS, CI 1.544.345, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 568.134.739-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.119169/2023-17, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.120111/2023-16, do Processo nº 00200.014870/2022-23, observado o Parecer nº 0294/2023– ADVOSF, documento nº 00100.096202/2023-15, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.023680/2023-14-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.064157/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “*Feito torto pra Ficar Direito*” pela TV Senado pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, nas janelas TV aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 53 (cinquenta e três) minutos de duração:

Item	Obra	Duração	Ano de produção	Plataformas
Único	Feito Torto pra Ficar Direito	53minutos	2015	TV aberta, Tv por assinatura e FVOD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição, deste contrato, abrange a exibição do documentário *Feito Torto pra Ficar Direito* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Peças de divulgação, como chamadas, teasers e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal

PARÁGRAFO TERCEIRO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A exibição da obra audiovisual contratada poderá ser assistida na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio senado.leg.br no dia seguinte à transmissão na TV aberta ou TV por assinatura.

PARÁGRAFO QUINTO – A obra audiovisual contratada ficará disponível na plataforma de *streaming* do Senado Federal por até 30 dias após cada exibição conforme previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Sexto desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os fins do disposto no Parágrafo Anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:





SENADO FEDERAL

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O material listado no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.023680/2023-14-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Obra	Duração	Valor	Preço/minuto
Único	Feito Torto pra Ficar Direito	53 minutos	R\$13.000,00	R\$ 245,28

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002327, de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.014871/2022-78

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
NILSON PANIZZA VILLAS BOAS
Data: 27/07/2023 13:12:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILSON PANIZZA VILLAS BOAS
SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

Documento assinado digitalmente
VANESSA LEAL DOS SANTOS
Data: 27/07/2023 13:07:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANESSA LEAL DOS SANTOS
SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\SETCOM SET - CT NOVO - 14871 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	27/07/2023 15:42:48	
RODRIGO GALHA	27/07/2023 17:29:16	
MARCIO TANCREDI	28/07/2023 11:29:55	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0133

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EUROPA DIGITAL LTDA**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Ciência da Resistência* pela TV Senado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EUROPA DIGITAL LTDA**, com sede na Avenida Ipanema, 165, 17ª, Alphaville, São Paulo/SP, CEP: 06.472-002, telefone nº (11) 4134-7050, CNPJ-MF nº 29.823.319/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON ALVES FEITOSA, CI. 10.186.110-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 700.611.818-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.139791/2023-33, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.140407/2023-45, do Processo nº 00200.014858/2022-19, observado o Parecer nº 430/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.123644/2023-41, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.135045/2023-71-3, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.126660/2023-96, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Ciência da Resistência” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) do canal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 60 (sessenta) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
Único	Ciência da Resistência	A luta para continuar as pesquisas em uma faculdade de Bio-Medicina da UERJ frente aos cortes de gastos impostos pelo governo Temer.	01:00:00 (60 minutos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema



W7

**SENADO FEDERAL**

operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo por plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) -1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS /tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução HD:

FORMATO

H264 -720x480i29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate:29,97fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz



W7

**SENADO FEDERAL**

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa da obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada da obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação da obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:



**SENADO FEDERAL**

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do arquivo digital e do material defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.135045/2023-71-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
Único	Ciência e Resistência	01:00:00 (60 minutos)	R\$ 230,00	R\$13.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002537.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste



**SENADO FEDERAL**

contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.014858/2022-19

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON ALVES FEITOSA
EUROPA DIGITAL LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\EUROPA DIGITAL - CT NOVO - 014858 2022 (A).docx



W7

CT20230133.pdf

Documento número #9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446

Hash do documento original (SHA256): c121a9ce1ffabd95e9f81891106d811c11f9d588be8159c51268f0ebc3eb168a

Assinaturas

**Wilson Alves Feitosa**

CPF: 700.611.818-20

Assinou em 24 ago 2023 às 11:26:27

Log

- 24 ago 2023, 10:53:56 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 criou este documento número 9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 ago 2023, 10:55:01 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (10:53).
- 24 ago 2023, 10:55:01 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 adicionou à Lista de Assinatura: wilson@europafilmes.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wilson Alves Feitosa e CPF 700.611.818-20.
- 24 ago 2023, 10:55:01 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 adicionou o signatário wilson@europafilmes.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 24 ago 2023, 11:26:27 Wilson Alves Feitosa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wilson@europafilmes.com.br. CPF informado: 700.611.818-20. Rubricou todas as páginas. IP: 186.192.133.43. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 ago 2023, 11:26:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	24/08/2023 15:30:55	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	24/08/2023 18:42:30	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	25/08/2023 17:17:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS

0





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Amana Cine

Data: 04 de dezembro de 2025

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	18/01/23	00.000.000/0001-91	CT 2/2023	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	21/03/23	00.000.000/0001-91	CT 58/2023	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	28/03/23	00.000.000/0001-91	CT 62/2023	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	29/03/23	00.000.000/0001-91	CT 64/2023	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	11/04/23	00.000.000/0001-91	CT 71/2023	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5
6	20/04/23	00.000.000/0001-91	CT 79/2023	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6
7	11/04/23	00.000.000/0001-91	CT 72/2023	61	telefone 7	-	-	Vendedor 7
8	17/04/23	00.000.000/0001-91	CT 75/2023	61	telefone 8	-	-	Vendedor 8
9	18/04/23	00.000.000/0001-91	CT 76/2023	61	telefone 9	-	-	Vendedor 9
10	20/04/23	00.000.000/0001-91	CT 78/2023	61	telefone 10	-	-	Vendedor 10
11	03/04/23	00.000.000/0001-91	CT 69/2023	61	telefone 11	-	-	Vendedor 11
12	11/04/23	00.000.000/0001-91	CT 70/2023	61	telefone 12	-	-	Vendedor 12
13	16/05/23	00.000.000/0001-91	CT 85/2023	61	telefone 13	-	-	Vendedor 13
14	03/05/23	00.000.000/0001-91	CT 80/2023	61	telefone 14	-	-	Vendedor 14
15	18/07/23	00.000.000/0001-91	CT 107/2023	61	telefone 15	-	-	Vendedor 15
16	28/07/23	00.000.000/0001-91	CT 112/2023	61	telefone 16	-	-	Vendedor 16
17	25/08/23	00.000.000/0001-91	CT 133/2023	61	telefone 17	-	-	Vendedor 17

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Amana Cine

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços							
				CT 2/2023	CT 58/2023	CT 62/2023	CT 64/2023	CT 71/2023	CT 79/2023	CT 72/2023	CT 75/2023
1	Licenciamento para 24 meses	70,00	minutos	283,7500	260,0700	302,4000	271,9500	270,9000	182,0500	263,6100	215,2000
TOTAL GERAL				19.862,50	18.204,90	21.168,00	19.036,50	18.963,00	12.743,50	18.452,70	15.064,00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Amana C

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	; dos fornecedores (R\$)							
				CT 76/2023	CT 78/2023	CT 69/2023	CT 70/2023	CT 85/2023	CT 80/2023	CT 107/2023	CT 112/2023
1	Licenciamento para 24 meses	70,00	minutos	107,6000	206,9200	254,0500	258,2300	182,8800	202,0600	213,5700	261,9300
TOTAL GERAL				7.532,00	14.484,40	17.783,50	18.076,10	12.801,60	14.144,20	14.949,90	18.335,10

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES**Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Amana C**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	
				CT 133/2023
1	Licenciamento para 24 meses	70,00	minutos	245,3100
TOTAL GERAL				17.171,70

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
------	---





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Amana Cine

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM							
				CT 2/2023	CT 58/2023	CT 62/2023	CT 64/2023	CT 71/2023	CT 79/2023	CT 72/2023	CT 75/2023
1	Licenciamento para 24 meses	70,00	minutos	19.862,5000	18.204,9000	21.168,0000	19.036,5000	18.963,0000	12.743,5000	18.452,7000	15.064,0000
TOTAL GERAL				19.862,50	18.204,90	21.168,00	19.036,50	18.963,00	12.743,50	18.452,70	15.064,00



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Amana

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço dos fornecedores (R\$)							
				CT 76/2023	CT 78/2023	CT 69/2023	CT 70/2023	CT 85/2023	CT 80/2023	CT 107/2023	CT 112/2023
1	Licenciamento para 24 meses	70,00	minutos	7.532,0000	14.484,4000	17.783,5000	18.076,1000	12.801,6000	14.144,2000	14.949,9000	18.335,1000
TOTAL GERAL				7.532,00	14.484,40	17.783,50	18.076,10	12.801,60	14.144,20	14.949,90	18.335,10





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Amana

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	CT 133/2023
1	Licenciamento para 24 meses	70,00	minutos	17.171,7000
TOTAL GERAL				17.171,70





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Amana Cine**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Licenciamento para 24 meses	70,00	minutos	107,60	254,05	234,26	48,23	21%	254,05	17.783,50
TOTAL GERAL									17.783,50	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Responsável

Lorena Maria e Silva Monnerat
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado



**Calculadora do cidadão**Acesso público
11/03/2025 - 09:47

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 140.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09851150
Valor percentual correspondente	9,851150 %
Valor corrigido na data final	R\$ 153.791,61 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:49

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 12.480,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.523,55 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:49

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 36.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 39.010,24 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:50

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 65.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 70.435,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:51

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 37.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 40.093,85 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:51

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 35.700,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 38.412,43 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:52

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 17.395,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 18.716,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:52

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 36.800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 39.596,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:53

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 8.400,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.038,22 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:53

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 60.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 64.558,70 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
11/03/2025 - 09:54

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 29.750,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 32.010,35 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:54

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 51.120,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 55.004,01 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:55

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 17.784,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06945460
Valor percentual correspondente	6,945460 %
Valor corrigido na data final	R\$ 19.019,18 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
11/03/2025 - 09:55

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 41.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06945460
Valor percentual correspondente	6,945460 %
Valor corrigido na data final	R\$ 43.847,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:58

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 50.800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06785480
Valor percentual correspondente	6,785480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 54.247,02 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:58

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	07/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 13.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06785480
Valor percentual correspondente	6,785480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.882,11 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:59

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	08/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 13.800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06657490
Valor percentual correspondente	6,657490 %
Valor corrigido na data final	R\$ 14.718,73 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

ANEXO 2

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: TVa2 Produções LTDA.					
Nome fantasia (se houver): Amana Cine					
CNPJ: 09.514.942/0001-62					
Endereço: Av. Rio Branco, 123/1112					
CEP: 20040-005					
Telefone: (21) 99246-2616					
E-mail: mariana@amanacine.com.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Itaú, ag: 8548, C/C: 46040-4; PIX: 09514942000162					
Nome do Representante legal da empresa: Mariana Genescá					
CPF do Representante legal da empresa: 092326467-14					
RG/órgão emissor do Representante legal da empresa: 10402385-8 – IFP-RJ					
E-mail do Representante legal da empresa: mariana@amanacine.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (21) 99246-2616					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes) contrato social					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (☒) Sim (☐) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	filme	Armados, 70 minutos, longa-metragem documentário, TV aberta, fechada e VOD	R\$ 17.738,70	R\$ 17.738,70
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$ 17.738,70
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega do objeto: 30 dias após assinatura do contrato					
Prazo de vigência: 24 meses a contar da entrega do objeto					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta: 02/01/2026					
Prazo de validade da proposta: 180 dias					
Nome do responsável pela proposta: Mariana Genescá					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD) 21 99246-2616					
e-mail do responsável pela proposta: mariana@amanacine.com.br					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):					
Duração total da obra: 70 minutos Valor por minuto: R\$ 253,41 Plataformas disponíveis: TV aberta e fechada e FVOD			 Documento assinado digitalmente MARIANA CARPENTER GENESCA Data: 02/01/2026 23:22:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 233/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.023223/2025-55

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO.

1. Licenciamento do direito de exibição do documentário "Armados", distribuído pela TVA2 Produções LTDA. (Amana Cine), com um total de 70 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.
2. Análise jurídica.
3. Pela aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de contratação direta, por meio do reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, amparada em solicitação da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, visando o licenciamento do direito de exibição do documentário "Armados", distribuído pela TVA2 Produções LTDA. (Amana Cine), com um total de 70 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, conforme Termo de Referência (documento nº 00100.014680/2026-68) e minuta de contrato (documento nº 00100.065955/2026-21-5).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A fim de formalizar a demanda, foram anexados aos autos, inicialmente, as seguintes documentações:

- a. Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 393/2025 (documento nº 00100.229179/2025-13);
- b. Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 125/2024 (documentos nºs 00100.229180/2025-48 e 00100.040296/2025-30);
- c. Solicitação de Contratação nº 2.093 (documento nº 00100.229181/2025-92), com o valor total originalmente estimado de **R\$ 17.738,70 (dezessete mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**;
- d. Planejamento Orçamentário da Contratação nº 20260197 (documento nº 00100.229182/2025-37); e
- e. Mapa de Riscos referente à Contratação nº 20260197 (documento nº 00100.232815/2025-94);
- f. Termo de Referência (primeira versão) para a contratação em tela (documento nº 00100.232584/2025-19).

Em seguida, por meio do Ofício nº 460/2025-SADCON, foi informado ao órgão técnico (SECOM) que a Solicitação de Contratação nº 2.093 recebeu a aprovação do Comitê de Contratações, conforme inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (documento nº 00100.229183/2025-81). Além das informações e documentos acima citados, vieram aos autos, acompanhando a primeira versão do Termo de Referência (documento nº 00100.232584/2025-19):

- a. O formulário de classificação de obras (documento nº 00100.231727/2025-75);
- b. A Proposta Comercial apresentada pela empresa TVA2 Produções LTDA., no valor de R\$ 17.738,70 (dezessete mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos, elaborada





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

em 16/07/2025 e válida por 180 dias (documento nº 00100.231738/2025-55);

- c. Declaração de direito de distribuição emitida pela empresa TVA2 Produções LTDA., na qual declara estar autorizada a distribuir com exclusividade a obra “Armados” (documento nº 00100.231749/2025-35);
- d. O Certificado de Produto Brasileiro nº B12-016798-00000, emitido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que confirma que o objeto pretendido constitui obra audiovisual brasileira, bem como há comprovação de que a empresa TVA2 Produções LTDA. e a Fundação Roberto Marinho são os produtores (documento nº 00100.232582/2025-20); e
- e. Declaração de justificativa de preço, na qual a proponente informa que não há contratos anteriores semelhantes (doc. nº 00100.231820/2025-80);

A Pesquisa de Preços foi realizada e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento nº 00100.231810/2025-44 e anexo, apresentando valor estimado de R\$17.783,50 (dezessete mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), portanto, superior ao valor ofertado pela pretensa contratada. No documento nº 00100.042774/2025-46 estão as planilhas de correção pelo IPCA (IBGE) utilizadas na pesquisa acima mencionada, confeccionadas com a utilização da calculadora disponibilizada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BCB).

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 656/2025-COCVAP/SADCON, analisou a regularidade do processo e concluiu que a versão do Termo de Referência constante no documento nº 00100.232584/2025-19 reúne todos os requisitos obrigatórios previstos no inciso III do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Ademais, ratificou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do §





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

6º e § 9º, do ADG nº 14/2022 e encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, para continuidade da instrução processual (documento nº 00100.236364/2025-64).

A COCDIR, por sua vez, recomendou a revalidação da proposta comercial da futura contratada, ajustes ao Termo de Referência, no Formulário de Classificação de Obras e no Certificado de Produto Brasileiro – ANCINE, bem assim apresentou uma proposta de minuta contratual (documento nº 00100.245756/2025-14 e anexo).

Passo seguinte, vieram aos autos: 1) Nova proposta comercial apresentada pela empresa TVA2 Produções LTDA., no valor de R\$ 17.738,70 (dezessete mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos, elaborada em 02/01/2026 e válida por 180 dias (documento nº 00100.014446/2026-31); 2) Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados emitida pelo Registrador do 2º Ofício do Registro de Distribuição da cidade e comarca do Rio de Janeiro/RJ que atesta inexistir em nome da empresa TVA2 Produções Ltda. ações em curso de falência ou concordata; demais ações e precatórias distribuídas nas varas empresariais, bem como inquéritos judiciais falimentares ou falências dolosas nas varas criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), nem processos de recuperação judicial, interdições previstas pela Lei nº 6.024/1974, desde de 26/12/2005 e até 26/12/2025 (documento nº 00100.014451/2026-43); 3) Novo Formulário de Classificação da obra "Armados" produzida conjuntamente pela TVA2 Produções Ltda. e Fundação Roberto Marinho (documento nº 00100.014458/2026-65); 4) Instrumento contratual celebrado entre a empresa TVA2 Produções Ltda. e a Fundação Roberto Marinho, cujo objeto é a produção do documentário denominado "Armados", acompanhado do respectivo termo aditivo de renegociação, no qual se define que TVA2 Produções Ltda. detém 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos patrimoniais sobre a referida obra e Fundação Roberto Marinho os outros 49% (quarenta e nove por cento), podendo qualquer uma das proprietárias, mediante a anuência da outra parte, licenciar a terceiros os direitos de exibição da aludida obra audiovisual no Brasil e/ou no exterior





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(documento nº 00100.014506/2026-15); e 5) Nova versão do Termo de Referência (documento nº 00100.014680/2026-68).

Por meio do OFÍCIO Nº 5/2026- NCONT (documento nº 00100.015350/2026-90), a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal informa as providências adotadas por aquele órgão em relação às recomendações feitas pela COCDIR/SADCON no documento nº 00100.245756/2025-14.

Em nova manifestação, considerando a apresentação de uma nova versão para o Termo de Referência (documento nº 00100.014680/2026-68) e a mais recente proposta comercial da pretensa contratada, com validade até 01/07/2026 (documento nº 00100.014446/2026-31), a COCVAP/SADCON confirmou que o novo TR também reúne todos os itens obrigatórios previstos no inciso III do art. 16º do ADG nº 14/2022, assim como reafirmou a regularidade e validade do procedimento de pesquisa de preços constante do documento nº 00100.231810/2025-44 e o respectivo resultado, recomendando, por conseguinte, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR para a regular continuidade da instrução do processo em tela (cf. o documento nº 00100.017677/2026-04).

Por intermédio do Ofício nº 037/2026-SEECON/COCDIR/SADCON, Coordenação de Contratações Diretas encaminhou o processo ao órgão técnico, solicitando providências tendentes à complementação da instrução do processo em tela (documento nº 00100.039214/2026-95).

Em resposta, conforme consta do documento nº 00100.056325/2026-66, o Gestor do Núcleo de Contratações da Secretaria de Comunicações do Senado Federal informa que a futura contratada concordou com os termos da minuta contratual a qual também é aprovada pela SECOM.

Por fim, fez-se a juntada dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados, emitida em 31/03/2026 pelo Registrador do 2º Ofício do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Registro de Distribuição da cidade e comarca do Rio de Janeiro/RJ, que atesta inexistir em nome da empresa TVA2 Produções Ltda. ações em curso de falência ou concordata; demais ações e precatórias distribuídas nas varas empresariais, bem como inquéritos judiciais falimentares ou falências dolosas nas varas criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), nem processos de recuperação judicial, interdições previstas pela Lei nº 6.024/1974, desde de 27/03/2006 e até 27/03/2026 (documento nº 00100.065955/2026-21-1);

- b.** Certificado de Produto Brasileiro nº B12-016798-00000, emitido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que confirma que a obra audiovisual “Armados”, foi produzida conjuntamente, em 2012, pela empresa TVA2 Produções LTDA. e a Fundação Roberto Marinho (documento nº 00100.065955/2026-21-2);
- c.** Resultado da consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativamente ao quadro societário da empresa TVA2 Produções LTDA., onde constam os nomes de Miguel Grandão Genesca e Mariana Carpenter Genesca como sócios-Administradores (documento nº 00100.065955/2026-21-3);
- d.** Cópia de e-mail recebido do Senhor Leonardo Campos, da Superintendência de Projetos/Núcleo de Ativos da Fundação Roberto Marinho, no qual o emitente manifesta concordância com o licenciamento do direito de exibição do documentário “Armados” em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos e sem exclusividade, na forma como vem sendo negociada entre a empresa TVA2





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Produções Ltda. e o Senado Federal (documento nº 00100.065955/2026-21-4);

- e. Versão final da minuta do contrato de licenciamento que se pretende celebrar (documento nº 00100.065955/2026-21-5);
- f. Comprovantes de habilitação jurídica da futura contratada e de sua regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS e CADIN, bem assim o resultado da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU, que confirma não existir qualquer sanção de suspensão ou de impedimento do direito de contratar ou licitar com o Poder Público em desfavor da empresa TVA2 Produções Ltda. (documento nº 00100.065955/2026-21-6);
- g. Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, firmada pela representante legal da empresa TVA2 Produções Ltda. (documento nº 00100.065955/2026-21-7); e
- h. Declaração de atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, relativamente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão contida em lei e em outras normas específicas (documento nº 00100.065955/2026-21-8).

O feito, assim instruído, foi então encaminhado a esta Advocacia para exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta e da adequação da minuta de contrato constante no documento nº 00100.065955/2026-21-5, em atendimento ao que determina o § 4º, do art. 53, e o art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem assim o § 1º do art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise tem por escopo o exame de juridicidade do processo de contratação, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em questões circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de prévia licitação; são as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. A lei enuncia, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
-

Cumpre ressaltar que as hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 74 não são taxativas. A utilização da expressão "*em especial*" no *caput* evidencia que o legislador optou por não restringir a inexigibilidade apenas às situações descritas, de modo que qualquer caso em que a competição se revele inviável poderá justificar a contratação direta.

Desse modo, o *caput* do art. 74 possui função normativa autônoma, permitindo que uma contratação direta se fundamente exclusivamente nele, ainda que a hipótese não se enquadre em nenhum de seus incisos, de caráter meramente exemplificativo.

No presente caso, contudo, a situação se amolda ao inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. É entendimento consolidado nesta Advocacia que o objeto pretendido (licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais) constitui serviço com características únicas, disponibilizado por fornecedor exclusivo.

O referido inciso exige, cumulativamente:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

a) que se trate de prestação de serviços fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

b) que a inviabilidade de competição seja demonstrada por atestado de exclusividade ou documento equivalente idôneo.

Quanto à comprovação da exclusividade do objeto e do seu fornecimento, constam nos autos as seguintes documentações:

- a. Declaração de Exclusividade, datada de 03/06/2025, pela qual a empresa TVA2 Produções LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.634.448/0001-62, declara ter exclusividade na distribuição da obra audiovisual intitulada "Armados" (documento nº 00100.231749/2025-35);
- b. O Certificado de Produto Brasileiro nº B12-016798-00000, emitido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que confirma que o objeto pretendido constitui obra audiovisual brasileira, produzida pela TVA2 Produções LTDA. e pela Fundação Roberto Marinho (documento nº 00100.232582/2025-20); e
- c. Instrumento contratual celebrado entre a empresa TVA2 Produções Ltda. e a Fundação Roberto Marinho, tendo por objeto a produção do documentário denominado "Armados" e a respectiva divisão dos direitos autorais e patrimoniais da referida obra e respectivo Termo Aditivo de Renegociação, no qual restou definido que TVA2 Produções Ltda. passou a ser a detentora de 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos patrimoniais sobre a referida obra e Fundação Roberto Marinho os outros 49% (quarenta e nove por cento), e que, somente por concordância das partes proprietárias, os direitos de exibição da obra podem ser licenciados a terceiros (documento nº 00100.014506/2026-15).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em observância à Súmula nº 255 do TCU¹, a autenticidade do certificado foi confirmada junto à ANCINE, mediante nova consulta ao sítio eletrônico da agência (documento nº 00100.065955/2026-21-2).

No mais, a regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Lei nº
14.133/2021**

11
de
19

¹ SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, especialmente o disposto no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;
- IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;
- V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

[...]

Dessa forma, passamos a analisar cada um dos incisos em referência.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Observa-se que há nos autos o Documento de Formalização de Demanda (documento nº 00100.229179/2025-13), ETP (documentos nºs 00100.229180/2025-48 e 00100.040296/2025-30), Mapa de Riscos (documento nº 00100.232815/2025-94) e Termo de Referência (documento nº 00100.014680/2026-68).

Quanto ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22² e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF³).

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II preceitua que esta deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da nova lei de licitações. Complementarmente, o art. 14 do ADG nº 14/2022 dispõe que "o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços".

No presente caso, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato (ao encontro do que prevê o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022)⁴.

² Art. 24 (ADG nº 14/22). Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³ Art. 9º (PCSF) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

IV - aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

⁴ Art. 14, § 5º (ADG nº 14/22) O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **pendente** a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Quanto à necessidade de parecer jurídico, a presente manifestação se presta a atender ao requisito do inciso III.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A demonstração de disponibilidade orçamentária permanece pendente e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022. Ressalte-se que a celebração do contrato está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

O atendimento do inciso V é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe (documento nº 00100.059464/2026-41-5). Destaca-se que os documentos possuem prazo de validade e, nesse sentido, observa-se que tanto a certidão referente à regularidade fiscal junto à Receita Federal e à PGFN (validade: 26/04/2026) quanto à certidão de regularidade junto ao FGTS

será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(Validade: 25/04/2026), encontram-se vencidas, motivo pelo qual se recomenda a revalidação de tais comprovantes, bem como de todas as demais certidões que, porventura, venham a expirar antes da celebração da avença.

Ademais, no que se refere à Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município do Rio de Janeiro, verifica-se que tal documento se refere tão somente à inexistência de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, restando a comprovação de regularidade quanto aos demais impostos municipais, tais quais o IPTU e outras taxas municipais, razão pela qual se recomenda que venham aos autos Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município do Rio de Janeiro em nome da futura contratada.

VI- Razão de escolha do contratado.

Em relação ao inciso VI, anota-se que as razões e critérios para escolha da pretendida obra foram elucidadas no âmbito dos itens 1.2 e 2.2 do TR (documento nº 00100.014680/2026-68) e no item 4 do ETP (documento nº 00100.040296/2025-30).

A demanda decorre da missão institucional da TV Senado, criada em 1995 com o propósito de atuar como instrumento de comunicação das atividades legislativas (art. 23, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.977/1995; art. 32, inciso III, da Lei nº 12.845/2011). Em conformidade com o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002, que estabelece as diretrizes de programação, o conteúdo editorial e o funcionamento da emissora, a TV Senado deve operar como veículo de divulgação audiovisual de conteúdos de relevante interesse público, pautados pela imparcialidade, pelo apartidarismo e pela ausência de opinião, garantindo fidedignidade e transparência às informações transmitidas à sociedade.

Diante do exposto, entende-se que a escolha do contratado se encontra devidamente motivada e acompanhada de justificativa robusta.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

VIII - Autorização da autoridade competente.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se que será necessário obter a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como providenciar sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ainda restam pendentes no processo: **(1)** a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da PCSF⁵; **(2)** a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF)⁶; e **(3)** a aprovação do ETP e TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma⁷.

IX- Da Minuta de Contrato

Em relação à minuta de contrato acostada no documento nº 00100.065955/2026-21-5, constata-se que sua redação está em conformidade com o padrão já aprovado por esta Advocacia em situações análogas, reproduzindo integralmente as informações essenciais e necessárias constantes do TR subjacente. O instrumento mostra-se compatível tanto com a legislação aplicável quanto com a natureza específica do ajuste pretendido.

Todavia, considerando que a futura contratada não detém a totalidade dos direitos patrimoniais da obra cuja exibição o Senado Federal pretende licenciar, entende-se que a Fundação Roberto Marinho deve ser chamada a intervir no contrato a ser celebrado na condição de anuente aos termos do ajuste, tendo em

⁵ Art. 9º (PCSF) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

IX - designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada;

⁶ Art. 9º, III (PCSF) - autorizar as despesas do Senado Federal;

Art. 13 (PCSF) - Não serão realizadas despesas:

II – sem prévia e expressa autorização da autoridade competente.

⁷ Art. 9º, IV (PCSF) - aprovar os Projetos Básicos e Termos de Referência das contratações do Senado Federal;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

vista ser ela proprietária de 49% dos direitos patrimoniais sobre a obra a ser licenciada.

Os direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais, consoante o disposto na Lei nº 9.610/1998, referem-se à exploração econômica (reprodução, distribuição, exibição) da obra, pertencendo majoritariamente ao produtor e ao diretor. Esses direitos são transferíveis, licenciáveis e duram 70 anos após a divulgação, permitindo a remuneração pela comercialização da obra.

Um contrato de licenciamento de exibição de obra audiovisual que exige a concordância do coprodutor deve ser formalizado, preferencialmente, por meio de um contrato escrito (instrumento particular), assinado por todas as partes envolvidas (licenciante, licenciado e coprodutor como anuente). A participação do coprodutor deve ser explícita para garantir a validade da licença, especialmente se o contrato de coprodução original prever gestão conjunta dos direitos patrimoniais.

Considerando o negócio jurídico entabulado pela empresa TVA2 Produções Ltda. e pela Fundação Roberto Marinho, cujo objeto trata da produção do documentário denominado "Armados" e a respectiva divisão dos direitos patrimoniais sobre obra produzida por ambas, extrai-se dos instrumentos contratuais constantes do documento nº 00100.014506/2026-15 que a TVA2 Produções Ltda. somente pode licenciar a terceiros os direitos de exibição da aludida obra audiovisual no Brasil e/ou no exterior mediante anuência da Fundação Roberto Marinho.

Em que pese ter vindo aos autos cópia da correspondência endereçada ao Senado Federal pelo Senhor Leonardo Campos, o qual atua na Superintendência de Projetos/Núcleo de Ativos da Fundação Roberto Marinho, manifestando suposta concordância da Fundação Roberto Marinho com o licenciamento do direito de exibição do documentário "Armados" em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos e sem exclusividade, na forma como vem sendo negociada entre a empresa TVA2 Produções Ltda. e o Senado Federal (documento nº 00100.065955/2026-21-4), tem-se que tal documento não é o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

meio idôneo para a formalização da anuência da Fundação Roberto Marinho com a negociação em tela, sobretudo porque tal correspondência não traz a extensão e nem os contornos jurídicos do objeto da concordância, assim como seu conteúdo não é suficiente nem está acompanhado de documentos aptos para se aferir que o emitente da mensagem possui poderes jurídicos bastantes para praticar tal ato em nome da Fundação que diz representar.

Assim, recomenda-se que a Fundação Roberto Marinho deva integrar o contrato que ora se pretende celebrar, na condição de anuente, devendo o representante legal daquela entidade comprovar estar municiado de poderes jurídicos bastantes para a prática de tal ato.

III. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape à análise jurídica, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.065955/2026-21-5, pode ser considerada regular e apta a reger o pretendido certame, sem necessidade de retorno para esta Advocacia.

É o parecer.

Brasília, em 23 de abril de 2026.

Luciano de Sousa Dias | OAB DF 12.260
Assessor Jurídico
do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

18
de
19





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 27 de abril de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

19
de
19





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	4
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR	9
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	9
5. MODELO DE GESTÃO	10
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO	11
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
8. REGIME DE EXECUÇÃO	11
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	15
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	15
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	15
12. FORMA DE PAGAMENTO	15
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE	16
14. GARANTIA CONTRATUAL	16
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES	16
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	16
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	19
ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA	21
ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS	22





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Termo de Referência 5/2026 – NCONT

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Armados”, distribuído pela TVa2 Produções LTDA (nome fantasia Amana Cine), com um total de 70 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A TV Senado exibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2024 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Para 2025 o desafio foi equilibrar a quantidade de obras por temas, considerando que em 2024, em decorrência de algumas efemérides importantes para o Senado – 200 anos da Constituição de 1824, 200 anos da criação do Senado Federal, 90 anos da Constituição de 1934, 60 anos do Golpe Militar de 1964 – foram licenciados muitos títulos sobre História do Brasil.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Por isso, ao planejar o licenciamento de obras para exibição na TV Senado, foi considerada a necessidade de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, esportes, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

A programação da TV Senado de 2025 tem como foco principal a celebração da democracia (40 anos da retomada da democracia no país, com a posse de José Sarney) e, no segundo semestre, a questão ambiental, por ocasião de eventos globais como o encontro dos parlamentos dos Brics e a COP 30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Belém. Portanto, os documentários de longa metragem (Senadoc) indicados para essa contratação querem justamente alcançar essas temáticas.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Para 2025, foram avaliadas 388 obras, resultando em uma seleção final de 36 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

O licenciamento das obras audiovisuais deve alcançar alguns objetivos que são:

- cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- assegurar a manutenção das faixas de programação dedicadas ao gênero, evitando comprometer sua continuidade;
- cumprir parte da missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- oferecer alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- manter reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público; e
- diminuir os custos de produção ao substituir produções próprias por licenciamentos, visando a economicidade.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Não se aplica.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A modalidade de contratação direta a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.2.2. Em consequência aos argumentos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.040296/2025-30), a TV Senado tem realizado licenciamentos de diversos documentários por inexigibilidade de licitação. O processo de escolha desses documentários é desenvolvido em duas etapas (avaliação e seleção), atendendo aos seguintes princípios:

- Publicidade: contato direto feito com as distribuidoras de maior relevância encontradas no levantamento de mercado (listas da Ancine, festivais e revistas);
- Impessoalidade e isonomia: todos os documentários são avaliados em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas janelas pretendidas (TV aberta e por assinatura), atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação; e
- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

2.2.3. Tendo em vista atender aos princípios da impessoalidade e legalidade, as obras recebidas pelo SEACER foram avaliadas, conforme os requisitos definidos no ETP que embasa este TR, por uma banca especializada, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição e a Coordenação de Programação da TV Senado.

2.2.4. Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas. O formulário do documentário escolhido encontra-se no documento 00100.014458/2026-65.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.2.5. Essa lista foi apresentada à direção da TV Senado em reuniões entre o corpo diretivo e a banca de seleção. Considerando as condições de licenciamento, valores, diversidade de temas e formatos, além das necessidades da grade de programação de 2025, chegou-se a uma relação inicial de obras para contratação.

#	Empresa	#	Tipo	Títulos	Dur (min)	nota
1	Bretz	1	doc	A Dupla Jornada	53	65
		2	série	Boto Fé	338	65
		3	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		4	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
		5	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
2	FBL & Associados	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
3	Kinoscópio	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Em Busca de Iara	91	76,5
		3	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		4	doc	Rumo	77	60
4	Boulevard Filmes	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
5	Caliban Produções	1	doc	Dedo na Ferida	92	77,5
6	Giros	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	Couro de Rato	1	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
		2	doc	Rolê - História dos Rolezinhos	82	75
8	Gaya	1	doc	Servidão	72	69,5
9	Pandora Filmes	1	doc	Lavra	101	65
10	Quiprocó	1	doc	Rio, Negro	98	64
11	Gullane	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
12	Retrato Filmes	1	doc	Alma no Deserto	90	70
13	Tambor Multiartes	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	70	55
14	Instituto Taturana	1	doc	Chega de Fiu Fiu	73	60
		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
15	Novelo Filmes	1	doc	Nem Caroço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5
16	Tatu Filmes	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
17	Vitrine Filmes	1	doc	Camocim	76	52,5
18	Amana Cine	1	doc	Armados	54	67,5
19	Indiana Filmes	1	doc	Ailton Krenak: O Sonho da Pedra	54	65
20	República Pureza	1	doc	Galáxias	90	65
21	Vietnã Filmes	1	doc	Resplendor	52	62,5
22	Arissas	1	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
23	Forward Filmes	1	doc	Os Donos da Casa	81	70

2.2.5.1. Justificativa para alteração do cronograma e classificação dos documentários: Durante a etapa de avaliação de documentários para iniciar o processo de contratação por inexigibilidade, foi elaborada uma lista com os títulos mais bem avaliados, provenientes de diferentes distribuidoras e produtoras. No entanto, após o início das tratativas formais, duas distribuidoras/produtoras informaram que os respectivos documentários incluídos na lista inicial não estavam mais disponíveis para licenciamento. Essa indisponibilidade se deve à dinâmica própria do mercado audiovisual, caracterizado por constantes alterações nas janelas de exibição, acordos de exclusividade e movimentações contratuais com outros veículos e plataformas, o que impacta diretamente na oferta de obras. Para preservar a coerência e a integridade do processo, foram indicados dois novos títulos como substitutos. A escolha considerou, prioritariamente, a nota obtida na etapa de avaliação técnica – respeitando os critérios que fundamentam esse tipo de contratação – além das temáticas dos títulos, de forma a manter o equilíbrio curatorial da grade de programação. Adicionalmente, cabe registrar que o cronograma inicial de contratação foi estruturado com base na quantidade de obras selecionadas por distribuidora/produtora, priorizando as empresas com maior número de títulos a serem licenciados. No entanto, esse planejamento passou por ajustes, em virtude de variações nos prazos de envio da documentação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

necessária por parte das empresas, incluindo casos de envio incompleto ou incorreto, que exijam reenvio e reanálise. As alterações realizadas no Termo de Referência refletem, portanto, adequações necessárias às condições efetivas de andamento do processo, assegurando a viabilidade da contratação e o cumprimento dos objetivos propostos. Uma oportunidade do licenciamento por inexigibilidade é a realização de uma curadoria independente dos documentários, já que esse modelo de contratação garante que a TV tenha a possibilidade de exibir exatamente as obras que lhe interessam do ponto de vista técnico e estratégico. Trata-se da única modalidade de contratação que garante que sejam relacionadas obras raras, exclusivas e influentes, só adquiridas a partir de negociação direta no mercado.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa. Segundo, a entrega do conteúdo audiovisual será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo também está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplicam os critérios de julgamento das propostas estabelecidos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.8.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. A Certidão Negativa de Falência do juízo do domicílio da empresa está no NUP 00100.014451/2026-43.

3.4.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da pretensa contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende ao disposto nos artigos 69 e 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, estando em conformidade com a minuta-padrão de contrato para as contratações com entrega imediata.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo material pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.2.

4.2.2. Justificativa: O licenciamento de documentários na TV Senado tem sido estabelecido com prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento do material, conforme previsto em contrato. Esse período tem se mostrado o mais vantajoso à





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

emissora por equilibrar dois aspectos fundamentais: a renovação constante da grade de programação e o aproveitamento adequado do conteúdo licenciado. Um prazo superior, como 36 meses ou mais, poderia resultar em uma grade excessivamente repetitiva, comprometendo o dinamismo da programação e reduzindo o interesse do público. Por outro lado, prazos muito curtos, como 12 meses, limitariam o número de exibições possíveis, reduzindo o custo-benefício de cada contratação e exigindo processos licitatórios ou contratações com maior frequência — o que demandaria mais recursos administrativos e poderia comprometer a continuidade da faixa de documentários. Assim, o período de 24 meses representa uma solução eficiente e equilibrada, alinhada ao Plano Anual de Produção e Programação da emissora e à estratégia de manutenção de uma grade atrativa, diversificada e operacionalmente viável.

4.3. Possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. O contrato será improrrogável.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

5.1.2. A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.1.1. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

5.2.1.2. O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br

5.2.1.3. O e-mail de contato da empresa é mariana@amanacine.com.br

5.2.1.4. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

7.1.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Termo de Referência, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto no termo deverá ser entregue ao SENADO em até 30 dias corridos após a celebração do contrato.

8.2. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

8.3. Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 8.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
- 8.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.4.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.
- 8.5.** Caberá à contratada o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- 8.6.** Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à empresa contratada custear as despesas do envio
- 8.7.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.
- 8.8.** Para os fins no item acima, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 8.9.** O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I. Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II. Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

8.10. O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o parágrafo anterior, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

8.11. Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- a) A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;
 - b) Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com ANEXO 3 desse Termo de Referência e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;
 - c) *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);
 - d) 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB.
 - e) *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do item 8.9, para divulgação;
 - f) Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.
 - g) Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com ANEXO 4 desse Termo de Referência e em formato de documento do Word, obrigatoriamente;
- 8.12.** O material listado no item 8.11 deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.
- 8.13.** Considera-se o conteúdo previsto no item 8.11 parte do objeto desse Termo de Referência e o recebimento definitivo, item 9.1.2, só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.
- 8.14.** Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

- 9.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- 9.1.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 0.10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

10.1.2. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão do contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Considerando a natureza do objeto deste TR, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

12.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;

12.4. Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no item 12 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

13. Condições de reajuste

- 13.1.** Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 13.2.** O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato
- 13.3.** Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

- 14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

- 15.1.** A contratação está prevista no Plano de Contratações sob o número Contratação Contratação 20260197 - Licenciamento de documentário pela empresa Amana Cine.
- 15.2.** A data-limite para envio dos autos à SADCON é 31/12/2025

16. Responsável pela elaboração do TR

JULIANA COÊLHO LIRA SANTOS
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado em exercício

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom

ÉRICO GONÇALVES DA SILVEIRA
Diretor da Secretaria da TV Senado





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA
Diretora da Secretaria de Comunicação Social

Ciente.

CLAYTON FERREIRA DE LIRA
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

1.1. O objeto contratual é caracterizado como

Item	Descrição	Quant.	Total de Minutos	CATSER
Único	Licenciamento dos direitos de exibição de documentário pela TVa2 Produções LTDA (nome fantasia Amana Cine)	1	70	15580

1.2. O item acima é composto pela seguinte obra:

Documentário	Dur. (min)	Sinopse	Plataformas	Tempo de licenciamento
Armados	70	"Armados" debate o papel das armas de fogo na sociedade brasileira e o seu protagonismo no quadro de violência dos grandes centros urbanos.	TV aberta, TV por assinatura e FVOD	24 meses

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o valor estimado desta contratação é igual ao valor da proposta 00100.014446/2026-31 da empresa TVa2 Produções LTDA (nome fantasia Amana Cine). Por sua vez, o documento que trata sobre a exclusividade do documentário em questão encontra-se no NUP 00100.231749/2025-35, o qual prevê que a Fundação Roberto Marinho declarou que a TVa2 Produções LTDA (Amana Cine) é distribuidora exclusiva do documentário a ser licenciado.

Informa-se ainda que o CPB do documentário que será licenciado está no documento NUP 00100.232582/2025-20.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DUR.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Único	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário 'Armados' pela TVa2 Produções LTDA (nome fantasia Amana Cine).	1	70 min.	R\$ 17.738,70	R\$ 17.738,70

Justificativa de preços

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. Nesse sentido, os custos da empresa devem englobar tanto a parte técnica quanto a parte criativa dos produtos

Para comprovar a razoabilidade do preço ofertado ao Senado (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, I), este Órgão Técnico realizou Pesquisa de Preços (00100.231810/2025-44). O valor estimado por meio da mediana foi igual a R\$ 17.783,50 acima do preço ofertado ao Senado pela empresa TVa2 Produções LTDA (R\$ 17.738,70). Portanto, o valor da presente contratação se mostra razoável.

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.

A empresa respondeu que não possui contratos e documentos anteriores que atendam os critérios exigidos (00100.231820/2025-80).

Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título
País de origem
Ano
Duração
Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]
Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]
Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]
Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]
Narração: [Nome do narrador, se houver]
Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]
Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]
Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]
Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]
Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS

- Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação*	Compositor(es)

*A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo





Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025

À TV Senado – Acervo e distribuição

DECLARAÇÃO

Declaro que a produtora Amana Cine (TVa2 Produções LTDA.) pode distribuir o documentário “Armados” com exclusividade.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **MARIANA CARPENTER GENESCA**
Data: 23/07/2025 11:35:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Genescá
Sócia-produtora Amana Cine (TVa2 Produções LTDA.)

Licenciamento TV Senado

De: Leonardo Campos - Superintendência de Projetos/Núcleo de Ativos
<leonardo.campos@frm.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 16 de julho de 2025 17:20
Para: Mariana Genescá; Licenciamento TV Senado
Cc: Jacqueline Melo; Patricia Sales de Andrade - Superintendência de Gestão/Assessoria Jurídica
Assunto: RE: Licenciamento 2025
Categorias: Rodrigo

Olá, pessoal, boa tarde!

Em nome da Fundação Roberto Marinho, como coprodutores do documentário, estamos de acordo com o licenciamento feito exclusivamente pela produtora à TV Senado.

Seguimos à disposição por aqui.

Att,

Leonardo Campos Khuriyeh
Supervisor do Núcleo de Ativos
Superintendência de Projetos



Fundação
**Roberto
Marinho**



leonardo.campos@frm.org.br
+55 21 2534-5000

Rua Marquês de Pombal, 25 • Centro
20230-240 • Rio de Janeiro • RJ
frm.org.br

**** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. **** This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. ****

De: Mariana Genescá <mariana@amanacine.com.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de julho de 2025 11:04
Para: Licenciamento TV Senado <licenciamentotv@senado.leg.br>

Certificado de Produto Brasileiro



Nº B12-016798-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

Título Original ARMADOS LONGA

Classificação BRASILEIRA CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal NÃO SERIADA

Duração 01:10:06

Ano de Produção 2012

Formato da 1ª cópia HD

Produtor(es)
29.527.413/0001-00
09.514.942/0001-62

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
TVA2 PRODUÇÕES LTDA.

Diretor(es)
RODRIGO MAC NIVEN

Detentor(es) de Cotas Patrimoniais

% Direitos

Data de Emissão 30/10/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE, ENTRE SI, FAZEM:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, instituição sem fins lucrativos, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Alexandrina, nº 336, Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 29.527.413/0001-00, com Inscrição Municipal nº 90.434-1, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados;

CONTRATADA: TVA2 PRODUÇÕES LTDA. - ME., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, nº 30, Sala nº 308, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.514.942/0001-62, CEP. 20.011-030, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

As partes resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, que faz a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de criação e produção de um documentário com duração de 52' (cinquenta e dois minutos) intitulado provisoriamente "Armados e Perigosos", compreendendo pesquisa e pré-produção, elaboração de roteiro, produção/gravações, edição, criação de trilha sonora original, videografismos e finalização do filme, a ser veiculado primariamente no canal educativo desenvolvido pela **CONTRATANTE**, intitulado "Futura", ou ainda em outros projetos desenvolvidos e/ou licenciados pela **CONTRATANTE**.

1.1. Os serviços a serem realizados, pela **CONTRATADA**, constam, discriminadamente, em proposta anexa ao presente instrumento, previamente conhecida e aprovada pela **CONTRATANTE**.

1.2. Em atendimento ao projeto Futuratec, desenvolvido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, ao final da produção objeto deste contrato, estes programas em arquivo de dados, nas seguintes especificações técnicas:

(a) Especificação 1

MPEG

Vídeo: 1150 kbit/sec MPEG-1 (VCD)



352 x 240 pixels

29,97 frames/second

Áudio:

Mono

44100 Hz

224 kbit/sec MPEG-1 Layer2

(canais mixados)

2. As obras audiovisuais produzidas, em decorrência do disposto no presente contrato destinar-se-ão a toda e qualquer modalidade de utilização existente, mesmo que não esteja efetivamente disponível em território brasileiro, tais como, mas não limitada a: exibição em televisão de qualquer espécie (TV aberta, circuito fechado, TV por assinatura, *pay-per-view*, *video-on-demand*, exemplificativamente), inclusive via internet, exibição em locais públicos e privados, *home video*, comunicação eletrônica e digital (representação digital de sons e imagens), projeção de qualquer espécie, inclusive em telas (circuito cinematográfico ou não), com ou sem o auxílio de equipamentos eletrônicos e de informática, sendo certo que poderão ser utilizadas, em qualquer hipótese, toda e qualquer forma e processo de comunicação audiovisual ao público, independentemente do suporte material e processo de transporte de sinais (analógicos e/ou digitais), estes existentes e/ou que venham a ser criados, tais como, mas não limitados a: *websites*, *cd-rom*, *cdi* (*compact disc* interativo), videodiscos, *dat* (*digital audio tape*), *dvd* (*digital video tape*), videocassetes, suportes de computação gráfica, estes entendidos como suportes materiais, via uso de satélites artificiais, *mmds*, cabo, radiodifusão e outros meios físicos e aéreos, estes entendidos como processos de transporte de sinais.

DO PRAZO:

3. O presente contrato, no que tange à realização dos serviços, iniciar-se-á em 06.09.2011, terminando, independentemente de aviso prévio ou notificação, em 15.03.2012, quando deverá ocorrer a finalização e efetiva entrega do material objeto da presente contratação, pela **CONTRATADA**, bem como a aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, de todos os serviços ora contratados.

3.1. O prazo mencionado na cláusula 3ª *supra*, poderá ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente instrumento.



DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4. Pela presente prestação de serviços, bem como pela cessão de direitos patrimoniais de autor e outros incidentes sobre a contratação ora ajustada, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância total e irrevogável de R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais), a ser integralmente paga em 04 (quatro) parcelas, mediante a forma e as condições descritas abaixo, contra apresentação das respectivas notas fiscais de serviços, bem como aprovação, pela **CONTRATANTE**, nada mais tendo a **CONTRATADA** a reclamar, seja a que título for:

a) R\$ 32.910,00 (trinta e dois mil, novecentos e dez reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, a serem integralmente pagos no dia 25.09.2011, mediante a assinatura deste instrumento;

b) R\$ 21.940,00 (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, a serem integralmente pagos no dia 05.12.2011, mediante a entrega do primeiro corte, pela **CONTRATADA**, bem como, aprovação, por parte da **CONTRATANTE**;

c) R\$ 21.940,00 (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, a serem integralmente pagos no dia 15.01.2012, mediante a entrega do segundo corte, pela **CONTRATADA**, bem como, aprovação, por parte da **CONTRATANTE**; e

d) R\$ 32.910,00 (trinta e dois mil, novecentos e dez reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, a serem integralmente pagos no dia 25.03.2012, mediante a entrega finalizada do objeto do presente contrato, pela **CONTRATADA**, bem como, aprovação, por parte da **CONTRATANTE**.

4.1. Ajustam as partes que a importância total mencionada na cláusula 4ª *supra* refere-se ao valor bruto devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, cabendo a esta última recolher e/ou custear os tributos incidentes, sendo certo que nos casos em que a lei assim determinar, a **CONTRATANTE** reterá os tributos devidos na fonte.

4.2. No caso da não contra-entrega ou da não-aprovação do material, o pagamento ficará postergado por tantos quantos sejam os dias corridos de atraso, respeitado o descrito na cláusula 5ª *infra*.

4.3. As partes concordam que o recebimento das parcelas de pagamento previstas na cláusula 4ª *supra* está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

(a) Notas fiscais de serviços referente às parcelas recebidas, em nome da **CONTRATANTE**;



(b) Relatório detalhado, contendo a minutagem de todas as obras fonográficas e/ou trilhas que, porventura, venham a ser inseridas no vídeo institucional e nas obras audiovisuais produzidas;

(c) Cópia dos contratos firmados com os prestadores de serviço, pessoas físicas e jurídicas, que atuem nas obras audiovisuais produzidas em razão do presente contrato, prevendo a cessão de direitos autorais e outros porventura incidentes para todas as modalidades de utilização mencionadas neste instrumento, no modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como cópia dos respectivos recibos e/ou notas fiscais comprovando a quitação das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto aos mesmos; e

(d) Cópia dos Termos de Cessão, Termos de Autorização ou outros instrumentos jurídicos apropriados, que prevejam a cessão de direitos de imagem, de direitos autorais ou licenciamento de direitos conexos, de todos aqueles cujas imagem e/ou voz tenham sido captadas ou que tenham, de qualquer forma, contribuído para o vídeo institucional e as obras audiovisuais, objetos do contrato em questão, no modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

4.4. Ajustam as partes que, caso haja participação de menores na aludida série audiovisual, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela obtenção de todos os Alvarás Judiciais necessários, isentando, desta forma, a **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade neste sentido.

5. Os pagamentos serão efetuados mediante o recebimento dos correspondentes documentos fiscais de serviços e ou de venda, com, no mínimo, até 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data de vencimento avençada.

6. As pessoas jurídicas dispensadas da emissão de Nota Fiscal deverão apresentar documento que as isente de tal obrigação ou declaração formal quanto a tal dispensa, isentando, desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou ônus quanto ao inadimplemento de obrigações tributárias acessórias ou principais por parte da **CONTRATADA**.

7. As pessoas jurídicas imunes e/ou isentas de qualquer tipo de tributo/contribuição deverão apresentar documento de comprovação juntamente com o documento fiscal, para cada processo de pagamento, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições da cláusula 6ª *supra* quanto à assunção de responsabilidades.

8. Para todas as situações de pagamento deverão ser emitidos documentos fiscais relativos aos serviços executados.

9. As notas fiscais deverão ser endereçadas à área de Contabilidade da **CONTRATANTE** e deverão, impreterivelmente, contemplar os seguintes itens:

(a) Descrição dos serviços executados (período, local, etc);

(b) Nome do Projeto;



(c) Número da parcela;

(d) Número do Pedido de Compras / Solicitação de Contrato (SOL 146.443)

9.1. É obrigação da **CONTRATADA** o destaque dos tributos incidentes nas Notas Fiscais. Estas só poderão ser emitidas após a prestação do serviço, com a autorização da **CONTRATANTE** e nos prazos previstos em contrato.

10. Caso os documentos fiscais não sejam recebidos com a antecedência mínima ajustada ou mediante inobservância de qualquer dos itens presentes neste instrumento postergará a data de vencimento em tantos dias quantos forem os de atraso ou até seu adimplemento, sem que sejam impostos à **CONTRATANTE** ônus ou que faça jus a **CONTRATADA** a quaisquer compensações a qualquer tempo e título.

11. Pactuam as partes que nenhuma remuneração adicional será devida à **CONTRATADA** ou terceiros, a qualquer tempo e título, salvo aquelas fixadas no presente contrato.

12. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de seus empregados e/ou contratados, tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à previdência social, ao FGTS, ao PIS, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade neste sentido.

DOS DIREITOS AUTORAIS:

13. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são legítimas titulares dos direitos autorais sobre as obras audiovisuais produzidas em razão do presente instrumento, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, em conformidade com a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), e exercerão os direitos de utilização e exploração das mesmas, respeitadas as condições pactuadas neste instrumento.

14. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais de autor sobre a obra, podendo dispor livremente dos programas, para toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, a título gratuito ou oneroso, seus direitos sobre os programas.



15. Ajustam as partes que somente a **CONTRATANTE** poderá licenciar os direitos de exibição das obras audiovisuais produzidas, no Brasil e/ou no exterior, exercendo os direitos de exploração econômica das mesmas, sendo que todas e quaisquer receitas líquidas advindas de qualquer licenciamento deverão ser repartidas pelas partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

16. Todo o material criado em cumprimento a este contrato terá característica de absoluta originalidade, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer reivindicação futura fundada em direitos de autoria sobre o material, obrigando-se, ainda, a arcar com eventuais indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios.

DA INADIMPLÊNCIA E TÉRMINO ANTECIPADO:

17. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento contratual não sanado pela parte inadimplente no prazo estipulado em notificação pela contraparte.

17.1. A rescisão em razão de inadimplência não exime a **CONTRATADA** da finalização dos serviços devidos até a data da rescisão e nem a **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados na forma deste contrato e cujo resultado possa a **CONTRATANTE** aproveitar, desde que tais serviços sejam tempestivamente entregues e aprovados pela **CONTRATANTE**.

17.2. A rescisão em razão de inadimplência sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por quaisquer danos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas processuais e honorários advocatícios.

17.3. A **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso de mais de 30 (trinta) dias consecutivos no pagamento do recibo emitido pela **CONTRATADA** na forma estipulada neste contrato e se relacionadas a serviços devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

17.4. Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência da **CONTRATADA** os seguintes motivos:

- a) a recusa da **CONTRATADA** em prosseguir com os serviços, ou parte deles, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;
- b) o não cumprimento de qualquer das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais devidas pela **CONTRATADA** em face do presente instrumento;



- c) a negligência, imprudência ou desídia da **CONTRATADA** na execução dos trabalhos;
- d) a verificação, por parte da **CONTRATANTE**, de incapacidade da **CONTRATADA** em executar os serviços previstos neste contrato; e
- e) a decretação e/ou pedido de recuperação da **CONTRATADA**, ou não elisão de pedido de falência no prazo legal.

17.5. No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, esta devolverá à **CONTRATANTE** a totalidade da parcela repassada, comprovadamente não comprometida.

18. O Contrato poderá ser denunciado pela **CONTRATANTE** mediante aviso prévio à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias.

19. O contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, se houver mudança do controle acionário da **CONTRATADA**, bem como sua incorporação, fusão ou cisão.

20. Nenhuma remuneração será devida pela **CONTRATANTE** na hipótese de término antecipado do contrato, salvo aquela referente ao período de realização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, compreendido entre o último recebimento e a efetiva rescisão contratual e o ressarcimento dos custos incorridos com a desmobilização da equipe, dos materiais e dos equipamentos alocados na execução dos serviços, bem como dos compromissos já assumidos de boa-fé.

21. Caso os serviços realizados pela **CONTRATADA** em cumprimento ao presente instrumento não atendam aos critérios e objetivos do projeto, bem como a proposta anexa, a **CONTRATANTE** poderá solicitar, por escrito, que os mesmos sejam refeitos pela **CONTRATADA**, apontando quais critérios deixaram de serem atendidos, caso em que a **CONTRATADA** se compromete a refazê-los dentro do prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as partes, sem que à mesma caiba qualquer pagamento adicional.

DA MULTA:

22. O eventual descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso na cláusula 4ª *supra*, sem prejuízo das perdas e danos correspondentes e da rescisão do presente instrumento, salvo se em relação a inadimplemento pecuniário, quando se aplicarão as condições específicas relacionadas a tal fato.

23. A não aplicação de penalidade contratual, por quaisquer das partes, será entendida como mera tolerância, não constituindo novação ou renúncia a direito previsto neste instrumento.



DO SIGILO:

24. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venha a ter acesso, ou que lhe tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato, devendo a **CONTRATADA** restituir imediatamente à **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, toda e qualquer informação confidencial, bem como qualquer outro tipo de documento fornecido para a execução dos seus serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25. Os direitos e obrigações conferidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

26. A **CONTRATADA** declara não ter qualquer outra obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

27. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza previdenciária, trabalhista, societária e comercial, eis que este contrato determina que todas as relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são de natureza meramente civil.

28. Pelas mesmas razões já aventadas, o presente contrato não estabelece qualquer vínculo entre os sócios, empregados e prepostos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, pelo que, no caso de propositura de qualquer medida judicial, por parte de terceiros que mantenham vínculos com a **CONTRATADA**, em face da **CONTRATANTE**, derivada da prestação de serviços ou cessão de direitos ora ajustadas, especialmente as demandas de natureza trabalhista, a **CONTRATADA** assume por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das ações, desde o início até sua finalização, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

29. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, e de indenizações relativas a acidentes de trabalho que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato.

30. Na ocorrência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial contra a **CONTRATANTE**, derivada da prestação de serviços ou cessão de direitos ora ajustadas, a **CONTRATADA** assume por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das ações, desde o início até sua finalização, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.



31. Aplicam-se, no que couberem ao presente contrato, as disposições contidas nos artigos 593 a 609 do Código Civil e na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

32. Os contratantes signatários do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.

33. Fica eleito o Foro Cível da Cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2011.



 FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 CONTRATANTE


 TVA2 PRODUÇÕES LTDA. – ME
 CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: SEU RE NAIHON

CPF: 072.790.447-09

Assinatura:

Nome: Paulo Santos

CPF: 08608397776



TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.527.413/0001-00, com Inscrição Estadual nº 83.123.907, situada na Rua Santa Alexandrina, nº 336, Rio de Janeiro - RJ, adiante denominada **FUNDAÇÃO**, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social;

TVA2 PRODUÇÕES LTDA. - ME., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, nº 30, Sala nº 308, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.514.942/0001-62, CEP. 20.011-030, adiante denominada TVA2, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

Considerando que as partes celebraram no ano de 2011, Contrato de Prestação de Serviços de produção da série audiovisual intitulada "Armados e Perigosos";

Considerando o interesse das partes em renegociar a divisão dos direitos patrimoniais de autor sobre a obra audiovisual "Armados e Perigosos"

Resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento com o objetivo a seguir:

1. Alterar a divisão dos direitos patrimoniais de autor sobre a obra audiovisual intitulada "Armados e Perigosos", no que, a partir da data de assinatura do presente instrumento, passa a vigorar com a seguinte redação:

A TVA2 e a FUNDAÇÃO são legítimas titulares dos direitos autorais sobre as obras audiovisuais supramencionadas, na proporção de 51% (cinquenta e um por cento) para a TVA2 e 49% (quarenta e nove por cento) para a FUNDAÇÃO, em conformidade com a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), e exercerão os direitos de utilização e exploração das mesmas, respeitadas as condições pactuadas neste instrumento.

Caberão a ambas as partes os direitos patrimoniais de autor sobre a obra, podendo dispor livremente dos programas, para toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, as partes poderão, mediante prévia anuência da outra parte, licenciar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, a título gratuito ou oneroso, seus direitos sobre os programas.

Ajustam ainda que em caso de licenciamento oneroso das referidas obras audiovisuais, 70% (setenta por cento) das receitas líquidas advindas de qualquer licenciamento pertencerão à parte licenciante, sendo os 30% (trinta por cento) restantes reservados à outra parte, de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

A FUNDAÇÃO poderá ainda licenciar a obra à instituições educacionais, culturais e representativas, bem como a seus parceiros institucionais e a empresas filiadas, sem necessidade de prévia anuência e/ou pagamento adicional à TVA2.

2. As partes signatárias do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.

3. As partes declaram que o presente Termo não estabelece nenhum vínculo entre a **FUNDAÇÃO** e a **TVA2**, seus mantenedores, empregados e fornecedores, além dos limites do presente instrumento, especialmente os de natureza trabalhista e societária.

4. As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não possam ser resolvidas consensualmente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012.

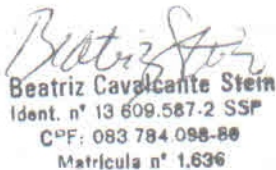

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO


TVA2 PRODUÇÕES LTDA. - ME.

Testemunhas

Nome: Jacqueline Nelo da Silva
CPF: 086324367-32
CPF: 086324367-32

Ass:
Nome:
CPF:


Beatriz Cavalcante Stein
Ident. n° 13 609.587-2 SSP
CPF: 083 784.098-80
Matrícula n° 1.636



DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE PATRIMONIAL

Declaro, neste ato, sob as penas da lei, que todos os direitos patrimoniais e haveres da obra audiovisual intitulada "Armados – Longa Metragem", pertencem 49% a Fundação Roberto Marinho / Canal Futura, inscrita no CNPJ nº 29.527.413/0001-00 e 51% a TVa2 Produções Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.514.942/0001-62, sendo responsabilidade de ambas o cumprimento das obrigações legais referentes a Direitos Autorais (Lei nº 9.610).

Declaramos serem verdadeiras as informações prestadas neste ato, assumindo toda e qualquer responsabilidade por reclamações futuras que porventura sejam interpostas por terceiros perante a ANCINE.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2012.

09 514 942 / 0001 - 62

TVa2 PRODUÇÕES LTDA. - ME

Rua da Quitanda, 30 - sala 308

CENTRO - CEP 20.011-030

RIO DE JANEIRO - RJ

Maiana C. Gomes

Assinatura

TVa2 Produções Ltda

[Assinatura]

Assinatura

Fundação Roberto Marinho / Canal Futura





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

Relatório Conclusivo nº 036/2026 SEECON/COCDIR/SADCON

Em 18 de junho de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência¹:

(...) o licenciamento do direito de exibição do documentário “Armados”, distribuído pela TVa2 Produções LTDA (nome fantasia Amana Cine), com um total de 70 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SECOM e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0393/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2093**³; e **(c)** a Contratação nº **20260197**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 17.738,70** (dezesete mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

O OT registrou, no item 1.2.4 do TR, **não** haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

¹ 00100.014680/2026-68.

² 00100.229179/2025-13.

³ 00100.229181/2025-92.

⁴ 00100.229182/2025-37.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024⁵**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **TR nº 5/2026⁶** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.4** apresenta o documento necessário para qualificação econômico-financeira, a Certidão Negativa de Falência (**Anexo 1**).

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material, sem possibilidade de prorrogação. O **item 4.2.2** dispõe a justificativa para a contratação plurianual.

O **Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 17.738,70** (dezesete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁷, o **Mapa de Riscos definitivo** foi juntado aos autos pelo OT⁸.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

⁵ 00100.040296/2025-30 (VIA 019).

⁶ 00100.014680/2026-68.

⁷ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁸ 00100.232815/2025-94.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

Por sua vez, a pretensa contratada, **TVA2 PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.514.942/0001-62, ofereceu proposta comercial⁹ assinada em 02/01/2026 e com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, no valor total de **R\$ 17.738,70** (dezessete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos), para fornecer o objeto descrito no TR¹⁰ pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

- a. **Declaração**¹¹, emitida pela própria contratada de que a empresa pode distribuir o documentário “Armados” com exclusividade.
- b. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B12-016798-00000**¹², emitido Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 30/10/2012, que informa há duas empresas produtoras, a pretensa contratada e a FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. O CPB não traz informações acerca de quem são os detentores das cotas patrimoniais da obra.
- c. **Contrato de prestação de serviços**¹³ - que estabelece que a TVA2 PRODUÇÕES LTDA possui 51% dos direitos autorais da obra, quanto a FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO possui 49% (ver página 10).
- d. **E-mail**¹⁴ emitido pela Fundação Roberto Marinho, em que se afirma que “Em nome da Fundação Roberto Marinho, como coprodutores do documentário, estamos de acordo com o licenciamento feito exclusivamente pela produtora à TV Senado”.

⁹ 00100.014446/2026-31.

¹⁰ 00100.014680/2026-68.

¹¹ 00100.231749/2025-35.

¹² 00100.232582/2025-20.

¹³ 00100.014506/2026-15.

¹⁴ 00100.231749/2025-35, p. 2.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU¹⁵, foi confirmada por este SEECON a veracidade do Certificado de Produto Brasileiro¹⁶ em consulta ao site www.ancine.gov.br¹⁷. Além disso, foi feita a consulta ao site da Receita Federal¹⁸ para verificação do Quadro de Sócios e Administradores – QSA da pretensa contratada¹⁹. Além disso, este SEECON confirmou, por e-mail enviado à Fundação Roberto Marinho, a condição de exclusividade da pretensa contratada para negociação da obra²⁰.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0655/2025-COCVAP/SADCON**²¹, de 11/12/2025:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documento de NUP 00100.231810/2025-44 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que: [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.231810/2025-44]:

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

¹⁵ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹⁶ 00100.065955/2026-21-2 (ANEXO: 002).

¹⁷ <https://sad2.ancine.gov.br/obrasnaopublicitarias/pesquisarCpbViaPortal/pesquisarCpbViaPortal.seam> e acessado em 11/06/2026.

¹⁸ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp Acesso em 11/06/2026.

¹⁹ 00100.065955/2026-21-3 (ANEXO: 003).

²⁰ 00100.065955/2026-21-4 (ANEXO: 004).

²¹ 00100.236364/2025-64.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato (...)

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$17.783,50 (dezessete mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), valor superior à soma de R\$R\$17.738,70 (dezessete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos) dos documentários que estão sendo licenciados nesta contratação.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do § 6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022:

§8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade de preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em relação às exigências acima, a pretensa contratada informou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 0100.085452/2025-91]:

Em atendimento às exigências previstas no edital de licenciamento da TV Senado, vimos, por meio desta, apresentar justificativa quanto à não apresentação de contratos anteriores de objeto semelhante para fins de comparação de preços.

Esclarecemos que, em virtude da natureza específica desta obra audiovisual, não há contratos recentes formalizados que possam ser utilizados como parâmetro de equivalência ou comprovação de preços praticados.

Entretanto, declaramos, para os devidos fins, que o valor proposto de R\$ 253,41 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) por minuto está plenamente compatível com os valores usualmente praticados no mercado para obras de características e complexidade equivalentes, considerando a média de custos e padrões adotados no setor audiovisual.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

Ato contínuo, o órgão técnico informou no Anexo II do TR que “Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular”.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, incisos I do § 6º e §9º, do ADG nº 14/2022, de acordo com o ofício supracitado, registrando que **a Pesquisa de Preços está válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 09/06/2026.**

Tendo em vista, que o prazo da referida ratificação expirou, este SEECON, por meio do Ofício nº 339/2026-SEECON/COCDIR/SADCON²², encaminhou os autos ao OT para avaliar se a presente estimativa de preços continua válida, conforme o § 2º do Art. 18 do ADG do ADG nº 14/2022. Em resposta, por meio do OFÍCIO Nº 19/2026-NCONT²³, o OT informou que “(...) a Pesquisa de Preços (NUP 00100.231810/2025-44) continua pertinente e atual de acordo com os valores praticados no mercado”.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 233/2026 – NPCONT /ADVOSF**²⁴ de 27/04/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Ofício nº 16/2026-NCONT**²⁵:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Recomendação do Parecer nº 233/2026 – NPCONT /ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº 16/2026- NCONT (citação literal)
1	Ademais, no que se refere à Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município	Em relação ao item 1 da primeira recomendação, informa-se que a Certidão Negativa está no Anexo 1.

²² 00100.104387/2026-91.

²³ 00100.104689/2026-60.

²⁴ 00100.076983/2026-74.

²⁵ 00100.094051/2026-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

	do Rio de Janeiro, verifica-se que tal documento se refere tão somente à inexistência de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, restando a comprovação de regularidade quanto aos demais impostos municipais, tais quais o IPTU e outras taxas municipais, razão pela qual se recomenda que venham aos autos Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município do Rio de Janeiro em nome da futura contratada. [grifos nossos]	
2	Todavia, considerando que a futura contratada não detém a totalidade dos direitos patrimoniais da obra cuja exibição o Senado Federal pretende licenciar, entende-se que a Fundação Roberto Marinho deve ser chamada a intervir no contrato a ser celebrado na condição de anuente aos termos do ajuste, tendo em vista ser ela proprietária de 49% dos direitos patrimoniais sobre a obra a ser licenciada. (...) Um contrato de licenciamento de exibição de obra audiovisual que exige a concordância do coprodutor deve ser formalizado, preferencialmente, por meio de um contrato escrito (instrumento particular), assinado por todas as partes envolvidas (licenciante, licenciado e coprodutor como anuente). A participação do coprodutor deve ser explícita para garantir a validade da licença, especialmente se o contrato de coprodução original previr gestão conjunta dos direitos patrimoniais. Considerando o negócio jurídico entabulado pela empresa TVA2 Produções Ltda. e pela Fundação Roberto Marinho, cujo objeto trata da produção do documentário denominado “Armados” e a respectiva divisão dos direitos patrimoniais sobre obra produzida por ambas, extrai-se dos instrumentos contratuais constantes do documento nº 0100.014506/2026-15 que a TVA2 Produções Ltda. somente pode licenciar a terceiros os direitos de exibição da aludida obra audiovisual no Brasil e/ou no exterior mediante anuência da Fundação Roberto Marinho.	Quanto ao item 2, este Órgão Técnico informa que enviou a Minuta de Contrato para aceite da Fundação Roberto Marinho e esta respondeu positivamente através da advogada Ana Erika Marotta Marques Ramos, devidamente com procuração constituída (Anexo 2).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

Em que pese ter vindo aos autos cópia da correspondência endereçada ao Senado Federal pelo Senhor Leonardo Campos, o qual atua na Superintendência de Projetos/Núcleo de Ativos da Fundação Roberto Marinho, manifestando suposta concordância da Fundação Roberto Marinho com o licenciamento do direito de exibição do documentário “Armados” em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos e sem exclusividade, na forma como vem sendo negociada entre a empresa TVA2 Produções Ltda. e o Senado Federal (documento nº 00100.065955/2026-21-4), tem-se que tal documento não é o meio idôneo para a formalização da anuência da Fundação Roberto Marinho com a negociação em tela, sobretudo porque tal correspondência não traz a extensão e nem os contornos jurídicos do objeto da concordância, assim como seu conteúdo não é suficiente nem está acompanhado de documentos aptos para se aferir que o emitente da mensagem possui poderes jurídicos bastantes para praticar tal ato em nome da Fundação que diz representar. Assim, recomenda-se que a Fundação Roberto Marinho deva integrar o contrato que ora se pretende celebrar, na condição de anuente, devendo o representante legal daquela entidade comprovar estar municiado de poderes jurídicos bastantes para a prática de tal ato. [grifos nossos].	
--	--

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 233/2026 – NPCONT /ADVOSF e Ofício nº 16/2026-NCONT.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, em consonância com a última versão do TR²⁶ juntada aos autos, foi elaborada a Minuta de Contrato²⁷ que se pretende firmar

²⁶ 00100.014680/2026-68.

²⁷ 00100.065955/2026-21-5 (ANEXO: 005).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²⁸ quanto pela pretensa contratada²⁹ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através dos documentos presentes no **Anexo 2**: RFB e PGFN com validade até **27/09/2026**; FGTS com validade até **15/07/2026**; Trabalhista com validade até **06/12/2026**; SEFAZ/RJ com validade até **15/07/2026**; PGE/RJ com validade até **30/08/2026** e SMFAZ – RJ com validade até **29/06/2026**.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 2**, p. 8).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2**, p. 9.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988³⁰ e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021³¹.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 403/2026 -COPAC/SAFIN**³², de 02/06/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.

²⁸ 00100.015350/2026-90, p. 2.

²⁹ 00100.056325/2026-66-1 (ANEXO: 001) e 00100.094051/2026-11-2 (ANEXO: 002).

³⁰ 00100.065955/2026-21-7 (ANEXO: 007).

³¹ 00100.065955/2026-21-8 (ANEXO: 008).

³² 00100.103706/2026-41.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 7001**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compet** ao **Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal**, conforme definido no art. 10, inciso III, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar³³, o Termo de Referência³⁴ e a minuta do contrato³⁵;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 17.738,70** (dezesete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **TVA2 PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.514.942/0001-62.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE PORCARO
SEECON/COCDIR

³³ 00100.040296/2025-30 (VIA 019).

³⁴ 00100.014680/2026-68.

³⁵ 00100.065955/2026-21-5 (ANEXO: 005).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Chefe do SEECON/COCDIR, em exercício - Revisor

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ

Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DIRECON, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA

Diretor da SADCON



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2026.6117568.844-1

REQUERIDA EM: 31/03/2026

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

983696

02/02 Page: 0001

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A _e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demaiss ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda. desde:

VINTE E SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE E SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E
VINTE E SEIS (27/03/2006 a 27/03/2026) dele(s).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

Relativamente ao Nome de TVA2 PRODUCOES LTDA Qualificação: 09514942000162 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 01/04/2026, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CADD70033-IEK
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.





Dados do Serviço Extrajudicial

Código	726
Nome	CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO
Endereço	RUA DO CARMO - 8 - 3º andar
CEP	20011-020
Bairro	CENTRO
Município	RIO DE JANEIRO
Comarca	Comarca da Capital
Telefones	(21) 98327-0657
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	CADD70033
Código Aleatório	IEK
Tipo de Ato	Certidão
Tipo de Certidão	CERTIDÃO ELETRÔNICA
Data da Prática	02/04/2026
Tipo de Cobrança	Justiça Gratuita
Tipo de Intimação	Desconhecido
Nº Ato	202691883696
Tipo de Mídia	Folha
Quantidade Excedente	0
Quantidade de Registro	0
Data Início de eficácia da certidão	01/04/2026
Data Fim de eficácia da certidão	30/06/2026
ID da Certidão	2026.6117568.844-1

[Clique aqui para verificar a Certidão](#)



Tamanho em Kilobytes do arquivo que originou o documento	
Certidão Eletrônica	CERTIDÃO ELETRÔNICA

00100.114122/2026-00 - 00100.114122/2026-00-1 (ANEXO: 001)

Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
TVA2 PRODUCOES LTDA	196 - REQUERENTE		09514942000162					
TVA2 PRODUCOES LTDA	169 - PARTE		09514942000162					

Detalhar Participantes

Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	CADD70033	IEK	02/04/2026	Certidão	Justiça Gratuita	02/04/2026 10:45:28

Número de Consulta: 12530603

Data/Hora: 15/06/2026 13:51:04

Data/Hora Transmissão: 02/04/2026 10:45:28

Corregedoria Geral da Justiça

Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903

Telefone: (21) 3133-2000
E-mail: corregedoria@tjrj.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.514.942/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2008
NOME EMPRESARIAL TVA2 PRODUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMANA CINE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 123	COMPLEMENTO SALA: 1112;
CEP 20.040-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2590-3165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/06/2026** às **11:29:35** (data e hora de Brasília).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.514.942/0001-62 DUNS®: 899408464
 Razão Social: TVA2 PRODUÇÕES LTDA
 Nome Fantasia: AMANA CINE
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/12/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/12/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.514.942/0001-62
Razão social: TVA2 PRODUCOES LTDA
Endereço: AV RIO BRANCO 123 SALA: 1112;/ CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20040-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2026 a 15/07/2026

Certificação Número: 2026061603331506900424

Informação obtida em 16/06/2026 12:17:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026180854016
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 09.514.942	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 15/06/2026 14:02 VÁLIDA ATÉ: 15/07/2026 14:02 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
- Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. - A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. - Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). - Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 03/03/2026, em referência ao pedido **52602/2026**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

TVa2 Produções LTDA

CNPJ:

09.514.942/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **0130.2110.22A1.7033**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **03/03/2026 às 15:53:09.6**

Esta certidão tem validade até 30/08/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 15/06/2026 às 14:12:48.7





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: TVA2 PRODUCOES LTDA
CNPJ: 09.514.942/0001-62

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 31/3/2026 17:15:30

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

Hora: 17:15

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.





ISS

Validação de Certidão

CNPJ	09.514.942/0001-62
Número de Autenticação	9034041041
Razão Social	TVA2 PRODUCOES LTDA
Tipo de Certidão	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO
Data da Emissão	31/03/2026
Data de Validade	29/06/2026

[Voltar](#)



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova - 20211-110



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 15/06/2026, 14:21

CPF / CNPJ: **09.514.942/0001-62** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZDkyMmRhNzMwYTFkNThiZDY0MTc4MTg0YmE3ZjliZTkxZWE3ZGY1ZjYxZDdkMjM3NmU1YjI4YzQwMjFjNjVhMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/06/2026 14:23:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TVA2 PRODUCOES LTDA**
CNPJ: **09.514.942/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 672/2026/DIRECON

Processo nº 00200.023223/2025-55

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Licenciamento do direito de exibição do documentário “Armados”, distribuído pela TVa2 Produções LTDA (nome fantasia Amana Cine), com um total de 70 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda).

Órgão Técnico: SECOM.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de “licenciamento do direito de exibição do documentário “Armados”, distribuído pela TVa2 Produções LTDA (nome fantasia Amana Cine), com um total de 70 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0393/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A Secretaria de Comunicação Social – SECOM, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024³, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.
4. A solicitação de contratação⁴ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20260197⁵.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² **Documento de Formalização de Demanda nº 0393/2025:** NUP 00100.229179/2025-13.

³ **Estudo Técnico Preliminar nº 125/2024:** NUP 00100.040296/2025-30.

⁴ **Solicitação de contratação nº 2093:** 00100.229181/2025-92.

⁵ **Extrato da Contratação nº 20260197:** NUP 00100.229182/2025-37.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 5/2026 - NCONT⁶, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁷.
6. A pretensa contratada, **TVA2 PRODUcoes LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.514.942/0001-62, encaminhou proposta comercial⁸ no valor de R\$ 17.738,70 (dezessete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para o objeto em comento, válida até 1º/7/2026.
7. A SECOM juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁹.
8. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços¹⁰ e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹¹.
9. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0655/2025-COCVAP/SADCON¹², atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹³, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁴ e pela pretensa contratada¹⁵.
11. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 233/2026-NPCONT/ADVOSF¹⁶.
12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa¹⁷.
13. Por fim, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 036/2026-SEECN/COCDIR/SADCON¹⁸. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e

⁶ Termo de Referência nº 5/2026 - NCONT: NUP 00100.014680/2026-68.

⁷ Mapa de Riscos. NUP nº 00100.232815/2025-94.

⁸ Proposta Comercial. NUP 00100.014446/2026-31.

⁹ Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação: NUP 00100.231749/2025-35, 00100.232582/2025-20, 00100.014506/2026-15.

¹⁰ Pesquisa de preços: NUP 00100.231810/2025-44.

¹¹ Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços: NUP 00100.014680/2026-68, p. 19-20.

¹² Ofício nº 0655/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.236364/2025-64.

¹³ Minuta de contrato: NUP 00100.065955/2026-21-5.

¹⁴ Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico: NUP 00100.015350/2026-90.

¹⁵ Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada: NUP 00100.094051/2026-11-2.

¹⁶ Parecer nº 233/2026-NPCONT/ADVOSF: NUP 00100.076983/2026-74.

¹⁷ Informação nº 403/2026-COPAC/SAFIN: NUP 00100.103706/2026-41.

¹⁸ Relatório Conclusivo nº 036/2026-SEECN/COCDIR/SADCON: NUP 00100.114122/2026-00.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

14. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁹ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²⁰.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²¹, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

¹⁹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²².
- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²³.
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁴.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁵.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁶, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²² **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENIC, [...].

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENIC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º** Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁷, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁸.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁹.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF³⁰, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³¹ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³².
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³³.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁴.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

³⁰ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³¹ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³² ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁴ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁵, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

21. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

22. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

23. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência nº 5/2026-NCONT³⁷, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Armados”, distribuído pela TVa2 Produções LTDA (nome fantasia Amana Cine), com um total de 70 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

1.2.1 Descrição da situação atual

A TV Senado exhibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁶ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁷ **Termo de Referência nº 5/2026-NCONT:** NUP 00100.014680/2026-68.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Entre 2018 e 2024 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Para 2025 o desafio foi equilibrar a quantidade de obras por temas, considerando que em 2024, em decorrência de algumas efemérides importantes para o Senado – 200 anos da Constituição de 1824, 200 anos da criação do Senado Federal, 90 anos da Constituição de 1934, 60 anos do Golpe Militar de 1964 – foram licenciados muitos títulos sobre História do Brasil.

Por isso, ao planejar o licenciamento de obras para exibição na TV Senado, foi considerada a necessidade de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, esportes, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

A programação da TV Senado de 2025 tem como foco principal a celebração da democracia (40 anos da retomada da democracia no país, com a posse de José Sarney) e, no segundo semestre, a questão ambiental, por ocasião de eventos globais como o encontro dos parlamentos dos Brics e a COP 30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Belém. Portanto, os documentários de longa metragem (Senadoc) indicados para essa contratação querem justamente alcançar essas temáticas.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.

Para 2025, foram avaliadas 388 obras, resultando em uma seleção final de 36 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

1.2.3 Resultados esperados com a contratação

O licenciamento das obras audiovisuais deve alcançar alguns objetivos que são:

- cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- assegurar a manutenção das faixas de programação dedicadas ao gênero, evitando comprometer sua continuidade;
- cumprir parte da missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- oferecer alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- manter reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público; e
- diminuir os custos de produção ao substituir produções próprias por licenciamentos, visando a economicidade.

24. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

25. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração de Exclusividade, com validade indeterminada, emitida pela própria TVa2 Produções LTDA (Amana Cine)³⁸, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretensa contratada detém exclusividade no fornecimento do objeto pretendido. Ademais, o Órgão Técnico aferiu a veracidade das informações declaradas por meio de consulta junto à entidade emissora³⁹ e por meio da emissão do Certificado de Produto

³⁸ **Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.231749/2025-35.

³⁹ **Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.065955/2026-21-2.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Brasileiro – CPB⁴⁰, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União⁴¹.

26. Importa destacar ainda que a obra possui dois coproprietários dos direitos autorais: a pretensa contratada e a Fundação Roberto Marinho. De acordo com o Contrato de prestação de serviços⁴², a TVA2 PRODUÇÕES LTDA possui 51% dos direitos autorais da obra, enquanto a FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO possui 49%. A Fundação Roberto Marinho encaminhou uma Mensagem Eletrônica⁴³ em que afirma que “Em nome da Fundação Roberto Marinho, como coprodutores do documentário, estamos de acordo com o licenciamento feito exclusivamente pela produtora à TV Senado”.

27. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p. 9 de seu Parecer⁴⁴: “No presente caso, contudo, a situação se amolda ao inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. É entendimento consolidado nesta Advocacia que o objeto pretendido (licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais) constitui serviço com características únicas, disponibilizado por fornecedor exclusivo.”.

28. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão Técnico, no ETP constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração⁴⁵.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para se comprovar a razoabilidade do preço:

⁴⁰ **Certificado de Produto Brasileiro – CPB:** NUP 00100.232582/2025-20.

⁴¹ **Súmula nº 255/2010 do TCU:** Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴² **Contrato:** NUP 00100.014506/2026-15.

⁴³ **Mensagem eletrônica:** NUP 00100.231749/2025-35, p. 2.

⁴⁴ **Parecer nº 233/2026-NPCONT/ADVOSF:** NUP 00100.076983/2026-74.

⁴⁵ **ETP nº 125/2024:** NUP 00100.040296/2025-30.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

30. Conforme exposto no relatório, a pretensa contratada encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 17.738,70 (dezessete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para o objeto em comento⁴⁶. **Atendido, portanto, o primeiro requisito.**

31. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.014446/2026-31. Sobre o tema, importa destacar que a COCVAP, através do Ofício nº 0655/2025-COCVAP/SADCON⁴⁷, fixou o prazo de validade da pesquisa em 180 (cento e oitenta) dias, com término em 9/6/2026. Considerando o decurso desse prazo, a COCVAP, através do Ofício nº 339/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON⁴⁸, solicitou ao Órgão Técnico que avaliasse se a pesquisa de preços permanecia pertinente e atual em relação aos valores praticados no mercado, em observância ao disposto no § 2º do art. 18 do ADG nº 14/2022. Em resposta, através do OFÍCIO Nº 19/2026- NCONT, o Órgão Técnico atestou que a pesquisa de preços continua pertinente e atual de acordo com os valores praticados no mercado. Assim, considera-se atendido o disposto no § 2º do art. 18 do ADG nº 14/2022, reputando-se válida a utilização da pesquisa de preços para instrução do presente processo.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴⁹, c/c § 7º⁵⁰ do mesmo artigo.

33. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi realizada para objetos similares e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

⁴⁶ **Proposta Comercial.** NUP 00100.014446/2026-31.

⁴⁷ **Ofício nº 0655/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.236364/2025-64.

⁴⁸ **Ofício nº 0655/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.236364/2025-64.

⁴⁹ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...]** I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁵⁰ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁵¹, c/c § 8º⁵² e § 9º⁵³ do mesmo artigo.

35. Em resumo, não constam dos autos 3 (três) documentos idôneos que comprovem a execução ou fornecimento de objeto idêntico ou similar pela pretensa contratada, tampouco atesto de similaridade do objeto, conforme estabelecido no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 ou pelo § 8º do mesmo artigo.

36. Diante de tal realidade, e a fim de atender ao § 9º do referido artigo, o Órgão Técnico juntou aos autos a justificativa da proponente, explicando a inviabilidade de enviar os três documentos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado, bem como a análise empreendida quanto à sua pertinência.

37. Em síntese, alegou a pretensa contratada⁵⁴:

Em atendimento às exigências previstas no edital de licenciamento da TV Senado, vimos, por meio desta, apresentar justificativa quanto à não apresentação de contratos anteriores de objeto semelhante para fins de comparação de preços.

Esclarecemos que, em virtude da natureza específica desta obra audiovisual, não há contratos recentes formalizados que possam ser utilizados como parâmetro de equivalência ou comprovação de preços praticados.

Entretanto, declaramos, para os devidos fins, que o valor proposto de R\$ 253,41 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) por minuto está plenamente compatível com os valores usualmente praticados no mercado para obras de características e complexidade equivalentes, considerando a média de custos e padrões adotados no setor audiovisual.

38. Por sua vez, o Órgão Técnico assim se manifestou⁵⁵:

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para

⁵¹ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...] II** - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁵² **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁵³ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁵⁴ Manifestação da empresa. NUP nº 00100.231820/2025-80.

⁵⁵ Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.014680/2026-68.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.

A empresa respondeu que não possui contratos e documentos anteriores que atendam os critérios exigidos (00100.231820/2025-80).

Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.

39. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 14 de seu Parecer⁵⁶, resumidamente, que “No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II preceitua que esta deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da nova lei de licitações. Complementarmente, o art. 14 do ADG nº 14/2022 dispõe que “o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços”. No presente caso, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato (ao encontro do que prevê o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022). Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.”

40. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

41. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado sugerindo alterações, as quais foram atendidas ao longo do processo: “Em relação à minuta de contrato acostada no documento nº 00100.065955/2026-21-5, constata-se que sua redação está em conformidade com o padrão já aprovado por esta Advocacia em situações análogas, reproduzindo integralmente as informações essenciais e necessárias constantes do TR subjacente. O instrumento mostra-se compatível tanto com a legislação aplicável quanto com a natureza específica do ajuste pretendido. Todavia, considerando que a futura contratada não detém a totalidade dos direitos patrimoniais da obra cuja exibição o Senado Federal pretende licenciar, entende-se que a Fundação Roberto Marinho deve ser chamada a intervir no contrato a ser celebrado na condição de anuente aos termos do ajuste, tendo em vista ser ela proprietária de 49% dos direitos patrimoniais sobre a obra a ser licenciada. Os direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais, consoante o disposto na Lei nº 9.610/1998, referem-se à exploração econômica (reprodução, distribuição, exibição) da obra, pertencendo majoritariamente ao produtor e ao diretor. Esses direitos são transferíveis, licenciáveis e duram 70 anos após a divulgação, permitindo a remuneração pela comercialização da obra. Um contrato de licenciamento de exibição de obra audiovisual que exige a concordância do coprodutor deve ser formalizado, preferencialmente, por meio de um contrato escrito (instrumento particular), assinado por todas as partes envolvidas (licenciante, licenciado e coprodutor como anuente). A

⁵⁶ Parecer nº 233/2026-NPCONT/ADVOSF: NUP 00100.076983/2026-74.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

participação do coprodutor deve ser explícita para garantir a validade da licença, especialmente se o contrato de coprodução original previr gestão conjunta dos direitos patrimoniais. Considerando o negócio jurídico entabulado pela empresa TVA2 Produções Ltda. e pela Fundação Roberto Marinho, cujo objeto trata da produção do documentário denominado “Armados” e a respectiva divisão dos direitos patrimoniais sobre obra produzida por ambas, extrai-se dos instrumentos contratuais constantes do documento nº 00100.014506/2026-15 que a TVA2 Produções Ltda. somente pode licenciar a terceiros os direitos de exibição da aludida obra audiovisual no Brasil e/ou no exterior mediante anuência da Fundação Roberto Marinho. Em que pese ter vindo aos autos cópia da correspondência endereçada ao Senado Federal pelo Senhor Leonardo Campos, o qual atua na Superintendência de Projetos/Núcleo de Ativos da Fundação Roberto Marinho, manifestando suposta concordância da Fundação Roberto Marinho com o licenciamento do direito de exibição do documentário “Armados” em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos e sem exclusividade, na forma como vem sendo negociada entre a empresa TVA2 Produções Ltda. e o Senado Federal (documento nº 00100.065955/2026-21-4), tem-se que tal documento não é o meio idôneo para a formalização da anuência da Fundação Roberto Marinho com a negociação em tela, sobretudo porque tal correspondência não traz a extensão e nem os contornos jurídicos do objeto da concordância, assim como seu conteúdo não é suficiente nem está acompanhado de documentos aptos para se aferir que o emitente da mensagem possui poderes jurídicos bastantes para praticar tal ato em nome da Fundação que diz representar. Assim, recomenda-se que a Fundação Roberto Marinho deva integrar o contrato que ora se pretende celebrar, na condição de anuente, devendo o representante legal daquela entidade comprovar estar municiado de poderes jurídicos bastantes para a prática de tal ato.” No que tange a esse apontamento, a Fundação Roberto Marinho, através de sua procuradora⁵⁷ ANA ERIKA MAROTTA MARQUES RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 012.287.187-17, manifestou não possuir objeções à celebração do contrato de licenciamento entre o Senado Federal e a TVA2 Produções LTDA, esclarecendo que a Fundação Roberto Marinho não é parte do contrato, embora seja titular de parte dos direitos autorais da obra, e, por essa razão, manifesta concordância para que o processo prossiga com as assinaturas.

42. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵⁸, **não vislumbra óbice à presente**

⁵⁷ **Procuração de ANA ERIKA MAROTTA MARQUES RAMOS**: NUP 00100.094051/2026-11-2, p. 2-8.

⁵⁸ **ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵⁹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁶⁰.

43. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.040296/2025-30 (VIA 019), o Termo de Referência constante do NUP 00100.014680/2026-68 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.065955/2026-21-5; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 26 de junho de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ANA CAROLINA FIGUEIREDO SANTOS

Matrícula nº 443405

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO SCHIMINSKY

Assessor Técnico

pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.

⁵⁹ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...]

Inciso III – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁶⁰ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral:[...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.040296/2025-30 (VIA 019), o Termo de Referência constante do NUP 00100.014680/2026-68 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.065955/2026-21-5;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 17.738,70 (dezesete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa TVA2 PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 17.738,70 (dezesete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos); e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC), como órgão gestor e o Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado (SEACERTV) como fiscal, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 7001 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 103, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.023223/2025-55,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC), como órgão gestor e o Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado (SEACERTV) como fiscal do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

